LEI N.º 1.268 de 19 de Junho de 2015

SÚMULA: Aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Nova Olímpia para o decênio de 2015/2025.

Administração 2013/2016

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação – PME, do Município de Nova Olímpia, Estado do Paraná, constante do documento anexo, com duração de dez anos a partir da data da aprovação desta Lei, em atendimento ao art. 8º da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º São diretrizes do PME:

- I a erradicação do analfabetismo no Município de Nova Olímpia;
- **II** o atendimento em creches de até 70% da população de 0 a 3 anos e de todas as crianças de 4 e 5 anos em pré-escolas.
 - III a universalização do ensino fundamental do primeiro ao quinto ano;
- **IV** a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
 - V a melhoria na qualidade da educação municipal;
 - VI a implantação do princípio da gestão democrática do ensino público;
- **VII** a promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;
 - VIII a valorização do profissional que atuam na educação municipal;
- **IX** Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
 - X Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública.
- Art. 3º As metas previstas no Anexo é parte integrante desta lei, cujos objetivos e estratégias deverão ser executadas na forma da lei e dentro do prazo de vigência

deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para as metas e estratégias específicas.

- **Art. 4º** A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:
 - I Secretaria Municipal de educação;
 - II Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores;
 - III Conselho Municipal de Educação CME;
 - IV Fórum Municipal de Educação.
- § 1º Compete ao Departamento Municipal de Educação, a partir da vigência desta Lei, suportar as unidades escolares municipal em seus respectivos níveis e modalidades de ensino, na organização de seus planejamentos, para desenvolverem suas ações educativas, com base nas metas e estratégias do PME.
 - § 2º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:
- I divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais;
 - II analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- **III** analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.
- § 3º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência do PME, ao Departamento Municipal de Educação, publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional, tendo como referência os estudos e os resultados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios PNAD e demais dados disponíveis, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.
- **§ 4º** A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto anos de vigência do PME e poderá resultar em alteração das estratégias do Município, em função de seus resultados.
- § 5º Os recursos decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas de outros recursos capitados no decorrer da execução do PME e dos repasses da União, em especial a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural,



E-Mail <u>prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br</u>

Administração 2013/2016

na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta

- prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.
- **Art. 5º** A Câmara Municipal deverá acompanhar a execução do Plano objetivando sua implementação e oferecendo o suporte legal necessário à sua completa execução.
- **Art. 6º** O Município deverá promover a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito do Departamento Municipal de Educação.
 - § 1º O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:
 - I acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;
- **II** promoverá a articulação da Conferência Municipal de Educação com as conferências regionais, estaduais e nacionais que as sucederam.
- § 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução do PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.
- **Art.7º** É obrigação precípua do Conselho Municipal de Educação o acompanhamento da execução e cumprimento das metas estabelecidas no PME.
- **Art. 8º**O Município atuará em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.
- § 1º Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.
- § 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.
- § 3º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.
- **§ 4º** Será criada uma instância permanente de negociação e cooperação entre a União e o Estado.
- § 5º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á inclusive mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.



Estado do Paraná PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Av. Higienópolis, 821 - CEP 87490-0000 - Fone (44) 3685-1313 - CNPJ 75 799 577/0001-04 **E-Mail** <u>prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br</u>

Home page www.novaolimpia.pr.gov.br

Administração 2013/2016

- **Art. 9º** O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverá ser formulado de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.
- **§ 1º** Fica estabelecido que, anualmente, enquanto durar o Plano Municipal de Educação, quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO, Lei Orçamento Anual LOA e da preparação do Plano Plurianual PPA.
- § 2º Na elaboração de projetos com fundamento no PAR Plano de Ações Articuladas, deverá ser observado o que dispõe o PME sobre a matéria objeto do projeto proposto.
- **Art. 10.** Ao Departamento Municipal de Educação, em colaboração com a União e com base no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, utilizará a fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para orientação das políticas públicas desse nível de ensino.
- § 1º O sistema de avaliação a que se refere o caput produzirá, no máximo a cada 2 (dois) anos:
- I indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos(as) estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos(as) alunos(as) de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;
- **II** indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos(as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.
- § 2º A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica IDEB, que agreguem os indicadores mencionados no inciso I do § 1º, não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.
- § 3º Os indicadores mencionados no § 1º serão estimados por etapa, estabelecimento de ensino, rede escolar, unidade da Federação e em nível agregado nacional, sendo amplamente divulgados, ressalvada a publicação de resultados individuais e indicadores por turma, que fica admitida exclusivamente para a comunidade do respectivo estabelecimento e para o órgão gestor da respectiva rede.
- **§ 4º** O município utilizará o que cabe ao INEP a elaboração e o cálculo do IDEB e dos indicadores referidos no § 1º.



§ 5º A avaliação de desempenho dos(as) estudantes em exames, referida no inciso I do § 1º, poderá ser diretamente realizada pela União ou, mediante acordo de cooperação com o Estado, nos respectivos sistemas de ensino e do Município, caso mantenham sistemas próprios de avaliação do rendimento escolar, assegurada a compatibilidade metodológica entre esses sistemas e o nacional, especialmente no que se refere às escalas de proficiência e calendário de aplicação.

Administração 2013/2016

- **Art. 11.** O Município deverá aprovar leis específicas para a sua rede municipal de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.
- **Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, iniciando o prazo de vigência de dez anos.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO EDIVALDO RODRIGUES PESSANHA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2015.

LUIZ LÁZARO SORVOSPrefeito Municipal

ÍNDICE DO TEXTO

ITENS	Pág.
I-HISTÓRICO DO MUNICÍPIO	
II-INDICADORES SOCIAIS E ECONÔMICOS	
III-ABRANGÊNCIA DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO EM E	DUCAÇÃO
IV-OBJETIVOS E PRIORIDADES DO PME	
V-PRINCÍPIOS DO PME 1. Gestão Democrática da Educação 2. Melhoria da qualidade de ensino 3. Currículo 4. Financiamento da Educação	
XV- EQUIPE DE TRABALHO E MEMBROS DA ADMINISTRAC	ÇÃO MUNICIPAL
ÍNDICE DAS TABELAS	
ÍNDICE DOS GRÁFICOS	

I - HISTÓRICO DO MUNICÍPIO

II -ELEMENTOS DEMOGRÁFICOS

O Município de NOVA OLÍMPIA, já chegou a ter uma população de aproximadamente 10.000 habitantes no ano de 1968 A partir daí, sofreu como em outras cidades a influencia do êxodo rural.

E-Mail _prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br

No ano de 2010 a população de Nova Olímpia era de 5.503 habitantes, sendo 2.691 masculinas e 2.812 femininas. Para 2014 a população estimada é de

Home page www.novaolimpia.pr.gov.br

Como se pode notar, a população de Nova Olímpia tem-se mostrado estável, permanecendo na faixa de 5.500 habitantes.

A tabela abaixo demonstra a distribuição da população, por faixa etária, relativa ao ano de 2010, que é praticamente idêntica aos dias atuais.

A tabela abaixo demonstra a distribuição da população, por faixa etária, relativa ao ano de 2010, que é praticamente idêntica aos dias atuais.

TABELA 1

5.758

FAIXA ETÁRIA	MASCULINO	FEMININO	TOTAL
Menores de 1 ano			
De 0 a 4 anos	164	167	331
De 5 a 9 anos	193	159	352
De 10 a 14 anos	182	233	415
De 15 a 19 anos	236	232	468
De 20 a 49 anos	1195	1233	2428
De 50 a 79 anos	660	718	1378
De 80 anos ou mais	61	70	131
TOTAL	2691	2812	5503

Em relação à população residente na área urbana e rural, constata-se que há ainda grande parte da população que permanece na zona rural, contrastando com a maioria dos municípios.

TABELA 2

TIPO DE DOMICÍLIO	MASCULINA	FEMININO	TOTAL
Urbano	2278	2407	4685
Rural	413	405	818
TOTAL	2691	2812	5503

Administr

E-Mail <u>prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br</u>

Home page www.novaolimpia.pr.gov.br Administração 2013/2016

III - INDICADORES ECONÔMICOS E SOCIAIS

A economia do Município de Nova Olímpia está assim distribuída em relação aos ramos de atividades:

Agropecuária28,20%
Indústria25,70%
Serviços46,10%
TOTAL100,00%

O PIB *per capita* (Produto Interno Bruto por habitante) demonstra que o Município possui renda (inferior ou posterior) ao PIB *per capita* do Brasil e do Paraná, conforme tabela abaixo:

ENTE FEDERADO	ANO	VALOR
Brasil	2012	R\$ 22.402,00
Paraná	2012	R\$ 24.195,00
Nova Olímpia	2012	R\$ 9.179,00

O IDH (Índice de Desenvolvimento Humano), que demonstra o desempenho do Município em relação aos indicadores da educação, saúde e área social, possui índice (inferior ou posterior) ao IDH do Brasil e do Paraná, conforme tabela abaixo:

ENTE FEDERADO	ANO	ÍNDICE
Brasil	2013	0,744
Paraná	2010	0,749
Nova Olímpia	2010	0,710

III- INDICADORES EDUCACIONAIS

1 - EDUCAÇÃO INFANTIL - 0 a 3 ANOS

Evolução das matrículas na creche - 0 a 3 anos

MANTENEDORA	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Rede municipal	114	163	150	134	178	166
Rede particular	-	-	06	08	07	06
Escola	4	4	3	3	1	1
Especial(APAE)						
TOTAL	118	167	159	145	186	173

E-Mail <u>prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br</u>

Verifica-se que o número de vagas nas creches, para crianças de 0 a 3 anos, tem crescido bastante no Município, mas ainda em quantidade insuficiente para atender a toda demanda, tendo em vista que existem ainda crianças que não freqüentam a creche.

Home page www.novaolimpia.pr.gov.br

Administração 2013/2016

A partir do ano de 2013, quando a Departamento Municipal de Educação passou a ser responsável por toda a educação infantil, foram construídas unidades, estando hoje com 01 instituições, suficientes para atender a 170 crianças nesta faixa etária.

Neste ano de 2015 as creches estão assim organizadas:

MODALIDADE	FAIXA	Nº MÉDIODE	TOTAL DE	TOTAL DE
	ETÁRIA	ALUNOS/TURMA	TURMAS	ALUNOS
Berçário	0 a 2 anos	15	5	72
Maternal I	2 anos a 2	24	1	24
	anos			
	6 meses			
Maternal II	2 anos e 6	20	2	40
	meses a 3			
	anos			
Pré I	3 anos a 4	21	2	41
	anos e 11			
	meses			
Escola APAE	0 a 3 anos	4	1	4

2 - EDUCAÇÃO INFANTIL - 4 e 5 ANOS

Evolução das matrículas na pré-escola – 4 e 5 anos

MANTENEDORA	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Rede municipal	105	22	22	85	78	78
Rede particular	15	23	12	17	21	25
APAE (ESCOLA	2	2	2	5	2	1
ESPECIAL)						
TOTAL	122	47	36	107	111	105



Estado do Paraná PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Av. Higienópolis, 821 - CEP 87490-0000 - Fone (44) 3685-1313 - CNPJ 75 799 577/0001-04 **E-Mail** <u>prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br</u>

Home page www.novaolimpia.pr.gov.br

Administração 2013/2016

O número de vagas nas turmas de pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos, tem crescido bastante no Município, mas ainda em quantidade insuficiente para atender a toda demanda, tendo em vista que existem ainda crianças de 04 anos que não freqüentam a escola, mesmo após a divulgação da universalização da Educação Infantil.

O Município tem se preocupado no aumento das matrículas nesta fase da educação infantil, comprometendo-se a atender ao disposto na Emenda Constitucional nº 59/2009, que obriga a matrícula na educação infantil a partir dos 4 anos de idade.

Neste ano de 2015 as turmas de pré-escola estão assim organizadas:

MODALIDADE	FAIXA	Nº MÉDIODE	TOTAL DE	TOTAL DE
	ETÁRIA	ALUNOS/TURMA	TURMAS	ALUNOS
Pré I	3/4anos	18	01	18
Pré II	5/6 anos	20	04	77
APAE (ESCOLA	4-5 anos	1	1	1
ESPECIAL)				

Para a educação infantil devem-se garantir vagas para creches e pré-escola, com a construção de estabelecimentos que ofereçam toda a qualidade e padrão dentro das leis específicas para este nível de ensino.

3 - ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS

Evolução das matrículas nos anos iniciais do ensino fundamental

MANTENE	DORA	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Rede muni	cipal	428	399	386	377	481	400
Rede	particular	10	5	6	8	9	8
(APAE)							
TOTAL		438	404	392	385	490	408

Como se pode notar, o número de alunos matriculados no ensino fundamental nos últimos sete anos tem oscilado a cada ano, tendência que deve parar daqui uns 5 anos, devendo, a partir daí, permanecer estável.



Estado do Paraná PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Av. Higienópolis, 821 - CEP 87490-0000 - Fone (44) 3685-1313 - CNPJ 75 799 577/0001-04 **E-Mail** <u>prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br</u>

Home page www.novaolimpia.pr.gov.br

Administração 2013/2016

Importante lembrar que hoje existe uma maior conscientização por parte da população em relação ao número de filhos que tem diminuído, e aumentado a expectativa de vida da população do brasileiro. Com esse quadro percebe-se que o número de escola para o ensino fundamental é suficiente, devendo o município garantir a permanência dos alunos com qualidade e segurança, através de adequações, reformas e manutenções constantes.

As turmas do 1º ao 5º ano do ensino fundamental, matriculadas da rede municipal de ensino, nos anos de 2014 e 2015, estão assim distribuídas:

Número de turmas e alunos do ensino fundamental em 2014:

ANOS	TOTAL DE	Nº MÉDIODE	TOTAL DE
	TURMAS	ALUNOS/TURMA	ALUNOS
1º ano	05	18	90
2º ano	04	20	82
3º ano	03	16	48
4º ano	04	19	77
5º ano	03	19	57
EJA Fase I	02	24	48

Número de turmas e alunos do ensino fundamental em 2015:

ANOS	TOTAL DE	Nº MÉDIODE	TOTAL DE
	TURMAS	ALUNOS/TURMA	ALUNOS
1º ano	05	2	108
2º ano	05	18	86
3º ano	04	20	83
4º ano	03	15	46
5º ano	04	19	78
EJA Fase I	02	22	44

O Município possui uma Escola de Educação Infantil e de Ensino Fundamental anos iniciais, que oferece turmas de Pré II ao 5º ano. Atende também alunos do Município de Cruzeiro e Tapira que moram aos arredores do Município. Todavia, para atender a necessidade de expansão da educação infantil, e considerando que houve uma redução das matrículas, a escola a partir de 2014, oferece também 2 turmas do Pré I.

Esta estratégia teve como consequência a abertura de novas vagas para as crianças de 0 a 3 anos nos centros municipais de educação infantil.

4 - ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS

Evolução das matrículas nos anos finais do ensino fundamental

MANTENEDORA	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Rede estadual	359	369	377	338	346	329
Rede particular	-	-	-	-	-	-
TOTAL	359	369	377	338	346	329

O mesmo fenômeno de redução gradativa de matrículas no ensino fundamental (anos finais) nos últimos sete anos também aconteceu nesta etapa, o que também deve parar daqui uns 5 anos, devendo, a partir daí, permanecer estável.

As turmas do 6º ao 9º ano do ensino fundamental, matriculadas da rede estadual de ensino, nos anos de 2014 e 2015, estão assim distribuídas:

Número de turmas e alunos do ensino fundamental em 2014:

ANOS	TOTAL DE	Nº MÉDIODE	TOTAL DE
	TURMAS	ALUNOS/TURMA	ALUNOS
6º ano	04	26	104
7º ano	04	23,25	93
8º ano	02	26	52
9º ano	03	28	84

Número de turmas e alunos do ensino fundamental em 2015:

ANOS	TOTAL DE	Nº MÉDIODE	TOTAL DE
	TURMAS	ALUNOS/TURMA	ALUNOS
6º ano	03	22,33	67
7º ano	04	27	108
8º ano	03	30	90
9º ano	02	27,5	55



A rede estadual de ensino, no Município de Nova Olímpia, possui uma escola, que além dos munícipes de Nova Olímpia, atende também alunos do Município de Cruzeiro e Tapira que moram aos arredores do Município.

5 - ENSINO MÉDIO

Evolução das matrículas no ensino médio

MANTENEDORA	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Rede estadual	273	252	249	239	225	235
Rede particular	-	-	-	-	-	-
TOTAL	273	252	249	239	225	235

O Município possui 01 escola compartilhada, oferecendo o ensino médio, ensino fundamental - anos finais e ainda, oferecendo o ensino EJA. O imóvel pertence ao Estado.

As turmas do ensino médio, matriculadas da rede estadual de ensino, nos anos de 2014 e 2015, estão assim distribuídas:

Número de turmas e alunos do ensino médio em 2014:

ANOS	TOTAL DE Nº MÉDIODE		TOTAL DE
	TURMAS	ALUNOS/TURMA	ALUNOS
1º ano	03	28,33	80
2º ano	03	27,66	83
3º ano	02	29	58

Número de turmas e alunos do ensino médio em 2015:

ANOS	TOTAL DE	Nº MÉDIODE	TOTAL DE
	TURMAS	ALUNOS/TURMA	ALUNOS
1º ano	03	29,3	88
2º ano	03	29,6	89
3º ano	02	38	76

Considerando que a Emenda Constitucional nº 59/2009 obriga a matrícula até os 17 anos de idade, o número de vagas disponíveis no ensino médio comporta atender todos os jovens até 17 anos de idade. Para suprir esta deficiência o Estado do Paraná pretende construir mais salas de aula.

6 - ENSINO MÉDIO PROFISSIONAL

O Município de Nova Olímpia possibilita aos seus cidadãos cursos profissionais de nível médio, pela rede Municipal de Ensino em parceria com IFPR e pela rede Assistência Social através o Programa Nacional de Ensino Tecnológico – PRONATEC, a saber:

Pela rede Municipal de Ensino em parceria com IFPR o Curso de Agente Comunitário de Saúde e tem previsionado o curso de Secretariado .

Pelo PRONATEC, através da (IES) são oferecidos os cursos de: Costureiro Industrial do Vestuário, Instalador Hidráulico Residencial, Instalador Eletricista de Baixa tensão.

7 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - FASE I

A rede municipal de ensino de Nova Olímpia oferece, no período noturno, turmas de educação de jovens e adultos – Fase I, que corresponde ao primeiro segmento do ensino fundamental, com ênfase na alfabetização, sendo que, no ano de 2014, havia 2 turmas, com um total de 48 alunos.

8 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – FASE II E III

A rede estadual de ensino de Nova Olímpia oferece, no período noturno, turmas de educação de jovens e adultos – Fase II e Fase III, que corresponde ao segundo segmento do ensino fundamental e Ensino Médio, sendo que, no ano de 2014, havia 2 turmas, com um total de 61 alunos.

9 - ENSINO SUPERIOR



O ensino superior no Município de Nova Olímpia é oferecido à população no Município de Umuarama.

Administração 2013/2016

IV- OBJETIVOS E PRIORIDADES DO PME

1. OBJETIVOS

- O Plano Municipal de Educação tem como objetivos:
- 1.1 A elevação global do nível de escolaridade da população de Nova Olímpia.
- 1.2 A melhoria da qualidade de ensino nos níveis: Educação Infantil e Ensino Fundamental e nas modalidades: Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial.
- 1.3 Reduções das desigualdades sociais no tocante ao acesso e a permanência com sucesso, na educação pública.
 - 1.4 A eliminação de qualquer forma de preconceito racial;
- 1.5 A democratização da gestão do ensino público nos estabelecimentos oficiais, obedecendo aos princípios e diretrizes referendados para a rede municipal de ensino.
 - 1.6 A valorização dos profissionais da educação.

2. PRIORIDADES

Considerando os limites financeiros para responder ao desafio de oferecer uma educação de qualidade compatível à dos países desenvolvidos, cumprindo o dever constitucional e levando em conta as necessidades sociais, são estabelecidas as seguintes prioridades:

2.1 Garantia de ensino fundamental obrigatório de nove anos a todas as crianças de 6 a 10/11 anos e excepcionalmente até aos 14 anos, assegurando o seu ingresso e permanência na escola e a conclusão dos cinco anos iniciais. Essa



prioridade inclui o necessário esforço da rede municipal de ensino para que todas obtenham a formação mínima para o exercício da cidadania e para o usufruto do patrimônio cultural da sociedade moderna. O processo pedagógico deverá ser adequado às necessidades dos alunos e corresponder a um ensino socialmente significativo. Prioridade de tempo integral para as crianças das camadas sociais mais necessitadas e gradativamente ampliadas para todos os alunos da educação infantil e ensino fundamental.

- 2.2 Garantia do primeiro segmento do ensino fundamental a todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria ou que não o concluíram. A erradicação do analfabetismo faz parte dessa prioridade, considerando-se a alfabetização de jovens e adultos como ponto de partida e parte intrínseca desse nível de ensino. A alfabetização dessa população é entendida no sentido amplo de domínio dos instrumentos básicos da cultura letrada, das operações matemáticas elementares, da evolução histórica da sociedade humana, da diversidade do espaço físico e político mundial e da constituição da sociedade brasileira. Envolve, ainda, a formação do cidadão responsável e consciente de seus direitos e deveres.
- 2.3 Garantia da educação infantil para as crianças na faixa etária de zero a cinco anos, com atendimento universal para as crianças a partir dos quatro anos de idade e prioridade àquelas provenientes de famílias de baixa renda, para as crianças de zero a três anos, até que se universalize também esta fase de atendimento na educação infantil.
- 2.4 Atendimentos aos alunos com necessidades educacionais especiais, preferentemente na rede regular de ensino, em salas de recursos, laboratórios multifuncionais, classes especiais e/ou de forma integrada com as instituições especializadas.
- 2.5 Garantia de oferta na rede municipal de ensino da escolarização correspondente ao primeiro segmento do ensino fundamental da educação de jovens e adultos, destinada àqueles que não tiveram oportunidade de estudos na época própria.



- 2.6 Valorização dos profissionais da educação. Particular atenção deverá ser dada à formação inicial e continuada, em especial dos professores. Faz parte dessa valorização a garantia das condições adequadas de trabalho, entre elas o tempo para estudo e preparação das aulas, salário digno, com piso salarial e carreira de magistério.
- 2.7 Valorizações dos demais trabalhadores da educação, oferecendo-lhes oportunidades de ampliar sua formação e participação em cursos de capacitação e aperfeiçoamento.
- 2.8 Desenvolvimento de sistemas de informação e de avaliação em todos os níveis e modalidades de ensino, contemplando também o aperfeiçoamento dos processos de coleta e difusão dos dados, como instrumentos indispensáveis para a gestão do sistema educacional e melhoria do ensino.

V- PRINCÍPIOS DO PME

Este Plano Municipal de Educação tem como sustentação os seguintes princípios:

1- GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO

- 1.1 Construção de um processo participativo de tomada de decisões assegurando às escolas e aos centros de educação infantil mecanismos e estratégias que contemplem a participação de todos os segmentos da comunidade escolar pautada na prática transparente.
- 1.2 Constituição do Fórum Municipal de Educação permanente, como espaço de discussão para aprofundar conhecimentos a respeito da sociedade e educação.
- 1.3 Realização de consulta a comunidade escolar para diretores, de acordo com as normas pertinentes, ou outra forma de nomeação baseada na habilitação e competência;



E-Mail <u>prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br</u>

1.4 Realização de plenárias para discutir temas relacionados à educação infantil, ao ensino fundamental, à educação especial, à educação de jovens e adultos, à valorização dos profissionais do magistério e ao financiamento da educação;

Home page www.novaolimpia.pr.gov.br

Administração 2013/2016

- 1.5 Apoio à implantação e/ou à dinamização do Conselho Municipal da Educação.
- 1.6 Implementação de políticas que visem ao fortalecimento das instâncias representativas dos segmentos da escola.
- 1.7 Reconhecimentos dos Conselhos Escolares, Fóruns, APMF e outros órgãos colegiados da educação como mecanismos para a implantação da gestão democrática e elaboração do projeto político-pedagógico das escolas.
 - 1.8 Participações nas lutas em defesa de uma escola pública, gratuita, de qualidade em todos os níveis.

2-MELHORIA DA QUALIDADE DE ENSINO

- 2.1 Garantia de continuidade da implementação de estudos, estruturas, investimentos e estratégias, visando à qualidade das práticas pedagógicas.
- 2.2 Efetivações da Proposta Pedagógica e reelaboração da Proposta Curricular com a participação da comunidade escolar a partir do conhecimento da realidade, definindo conteúdos com qualidade que visem à transformação social.
- 2.3 Articulações das políticas municipais de educação com as políticas públicas do ensino fundamental visando contemplar ações entre as modalidades da educação especial, educação de jovens e adultos e ensino médio, na perspectiva de uma educação básica unitária e de qualidade.



E-Mail <u>prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br</u>

2.4 Universalização progressiva da educação infantil e do ensino fundamental, garantindo a gratuidade e pluralidade, considerando a indissociabilidade entre o acesso, permanência e qualidade.

Home page www.novaolimpia.pr.gov.br

Administração 2013/2016

3 - CURRÍCULO

Em relação ao currículo é necessária uma fundamentação e reflexão contínua, sendo esta inesgotável justamente pelas constantes transformações da sociedade e a ter de entender a trajetória da educação ao longo do tempo, compreendendo a concepção maior do ser humano. O currículo da educação infantil e ensino fundamental e suas modalidades deve ter como princípios:

- 3.1 O comprometimento por parte dos professores na busca de alternativas que possibilitem a construção do conhecimento em todas as etapas e modalidades da educação, dando subsídios para o desenvolvimento integral da criança e do adolescente e a formação da cidadania.
- 3.2 Um currículo que perpasse as diversas modalidades etapas da educação deve priorizar alguns aspectos importantes, como a busca da superioridade do currículo linear e a forma disciplinar em que as áreas do conhecimento são trabalhadas na escola, superando a visão fragmentada do conhecimento, buscando uma visão da totalidade e coletividade.
- 3.3 A mudança deve priorizar a formação do indivíduo enquanto cidadão, desenvolvendo seus valores éticos por meio de novas relações e integrações que os levem à construção de um mundo solidário que defenda a integridade do ser humano, respeitando os diversos valores pessoais e sociais, de forma a reaproximar partes fragmentadas num mundo significativo e harmonioso para a sociedade.
- 3.4 O currículo deve priorizar também o equilíbrio entre a razão e a emoção pessoal e social, conteúdo e conhecimento, quantidade e qualidade, buscando práticas pedagógicas que visem realmente o indivíduo, dando-lhe possibilidade de uma visão



contextualizada com significado, que supere a visão dicotômica reducionista, herdada do paradigma tradicional.

- 3.5 Uma visão globalizada do currículo deve superar as diferenças e desigualdades por meio da criação de caminhos que levem ao desenvolvimento de conveniências harmônicas, justas e solidárias, dando ênfase ao compromisso da educação para a transformação.
- 3.6 O currículo escolar deve ser montado democraticamente com a participação de todos, visando à realidade de toda a comunidade escolar e suas necessidades, abrangendo de forma acadêmica as funções sociais e fazendo com que o aluno construa seu conhecimento a partir de conteúdos propostos, abrangendo um bom desempenho e,consequentemente, atingindo as metas.
- 3.7 Proporcionar uma gestão democrática ativa com a comunidade, para que os pais possam participar das decisões, acompanhando a aprendizagem de seus filhos e participando do planejamento escolar. Não se pode esquecer que são suas histórias, suas profissões, seus modos de entender e agir no mundo que constituem a identidade das crianças, nossos alunos na escola.
- 3.8 O currículo escolar é a construção da identidade do estudante e espaço de conflito dos interesses da sociedade. O planejamento precisa ser compreendido como processo coletivo e ferramenta do diálogo em que se considere a participação também dos alunos no trabalho a ser construído, assim como da comunidade escolar.
- 3.9 A busca pela qualidade de um currículo que a atenda as necessidades do educando é um dos maiores desafios da educação, mas isso não significa inchar a grade com atividades de pouco significado produtivo e sim atribuir valor ao que realmente é necessário, pois todas as ações devem ser constantemente analisadas para comprovarem sua eficácia e importância.
- 3.10 Os conteúdos curriculares devem ser relevantes, para que o educador qualificado possa atender às expectativas do aluno, devendo ser utilizados em todas as escolas da rede municipal.



3.11 A diversidade como valor maior, deve ser a igualdade, sem discriminação ou preconceitos, respeitando a todos de forma igualitária.

4-FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

A implementação dos princípios, objetivos, metas e estratégias propostas neste plano exigirão a aplicação de recursos financeiros, que serão obtidos através do repasse dos recursos do FUNDEB (fonte 1.101 e 1.102), da complementação de 5% (cinco por cento) dos impostos que compõem o FUNDEB, de 25% (vinte e cinco por cento) dos impostos diretos cobrados pelo Município e pelos recursos recebidos do salário-educação.

Também serão utilizados os recursos repassados pelo FNDE/MEC através dos vários programas de transferência automática (PNAE, PNAC, PNATE, PETE), bem como de outros repasses através de programas propostos pelo PAR.

O Município também deverá acrescentar recursos livres, além dos 25% (vinte e cinco por cento) estabelecidos pelo art. 212 da Constituição Federal, para suplementar despesa com programas de alimentação, transporte escolar e investimentos.

Constituem princípios do financiamento da educação municipal:

- 4.1 Revisão e efetivação do plano de cargos, carreira e remuneração dos profissionais da educação e dos demais profissionais de apoio, discutindo o plano com a categoria envolvida.
- 4.2 Garantia de igualdade de infra-estrutura necessária a um trabalho pedagógico de qualidade, contemplando pessoal, estrutura física, espaços especializados para atividades artístico-culturais, esportivas, recreativas, adequação de equipamentos e manutenção a todos os estabelecimentos de ensino da Rede Municipal de Ensino.



- 4.3 Discussão coletiva, com a participação do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB, bem como toda a comunidade sobre os investimentos e recursos da educação, divulgando-os de forma detalhada e de fácil compreensão.
- 4.4 Articulação de políticas e programas complementares à educação (bolsa escola, passe do estudante, etc.) que contribuam para garantia do acesso e permanência de estudantes com necessidades, nas escolas.
- 4.5 Cumprimento do art. 212 da Constituição Federal e artigos 68 e 69 da Lei nº 9.394/96.
- 4.6 Disponibilização de recursos financeiros para a construção e ampliação de escolas, em volume suficiente para atender ao previsto no inciso I do art. 179 da Constituição Estadual do Paraná.

VII - ABRANGÊNCIA DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO EM EDUCAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 estabelece a competência de cada unidade federativa segundo os níveis de ensino. Em relação aos Municípios, a competência se restringe ao ensino fundamental e educação infantil, conforme expresso no art. 211, §§ 2º, 3º e 4º:

Art. 211.

[...]

- § 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.
- § 3ºOs Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.
- § 4ºNa organização de seus sistemas de ensino, os Estados e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.



A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – estabelece, com mais detalhes, em seu art. 11, V, a competência do Município em matéria de educação:

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

[...]

V – oferecer a educação infantil em creches e pré- escolas e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Nota-se que, tanto na Constituição Federal, como na Lei nº 9.394/96 (LDB), o ensino fundamental, também chamado de ensino obrigatório, é competência conjunta tanto dos Estados, como dos Municípios.

Para atender o prescrito no § 4º do art. 211 da Constituição Federal, da colaboração entre Estados e Municípios bem como assegurar a universalização do ensino fundamental, o Estado do Paraná estabeleceu que as suas quatro primeiras séries, correspondendo ao antigo curso primário, ficam sob a responsabilidade dos Municípios e as quatro últimas séries, correspondendo ao antigo curso ginasial, ficam sob a responsabilidade do Estado.

A Lei nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006, ampliou a duração do ensino fundamental de oito para nove anos. Neste caso, coube aos Municípios, conforme Deliberação 03/06, do Conselho Estadual de Educação, o atendimento e responsabilidade dos cinco primeiros anos do ensino fundamental.

A educação especial, destinada aos alunos com necessidades educacionais especiais, deve atender a crianças em nível de educação infantil ou anos iniciais do ensino fundamental, mediante processos pedagógicos específicos e adequados a cada particularidade da necessidade educacional apresentada pelo aluno, seja integrado à rede regular de ensino, seja mediante integração da rede municipal com as entidades que promovem este atendimento especializado.



A educação de jovens de adultos, destinada àqueles que não tiveram condições de freqüentar a escola na idade própria, constitui-se numa modalidade de ensino fundamental, sendo responsabilidade dos Municípios sua oferta até a conclusão do quinto ano do ensino fundamental.

É, portanto, competência privativa dos municípios paranaenses, atenderem a todas as crianças nas faixas etárias correspondentes – de 0 a 5 anos em creches e pré-escolas e de 6 a 10/11 anos, ou excepcionalmente até 14 anos, no ensino fundamental, na modalidade do ensino regular, ou de educação especial, bem como atender a todos os jovens e adultos que não tiveram condições de estudarem na época própria, proporcionando a todos os interessados a conclusão do primeiro segmento do ensino fundamental.

METAS

Ε

ESTRATÉGIAS

ESTABELECIDAS NO PNE

DE

RESPONSABILIDADE

DIRETA

DO

MUNICÍPIO

I-EDUCAÇÃO INFANTIL

1 - CONCEITO E ORGANIZAÇÃO

Até o advento da atual Constituição Federal a educação infantil não integrava o sistema de ensino, constituindo-se em cursos livres, sem normatização específica, os quais eram oferecidos por instituições particulares, com ou sem fins lucrativos, ou pelo Poder Público. Neste caso, a administração e o controle da educação infantil, geralmente para atender crianças advindas de famílias de baixa renda, na forma de creches, eram efetuados pela área social do Município – Secretaria de Ação Social ou órgão equivalente.

Administração 2013/2016

A organização destas instituições visava precipuamente à assistência social e não havia a preocupação do atendimento a um processo pedagógico específico. O objetivo era o <u>cuidar</u> da criança enquanto seus pais estavam no trabalho.

A rede municipal, ou mesmo a rede estadual de ensino, atendia as crianças no ano em que antecedia seu ingresso no ensino fundamental (na época ensino de 1º grau), em turmas denominadas de pré-escola. Seu objetivo era a preparação para a alfabetização, possibilitando aos alunos os fundamentos e as condições para as primeiras letras.

A Constituição Federal de 5 de outubro de 1988 acrescentou como primeira etapa do sistema de ensino a educação infantil, destinada às crianças até cinco anos de idade.

A Constituição Federal deu tal importância para a educação infantil que a incluiu nos direitos sociais do cidadão, estabelecidos em seu art. 7º, o que significa a necessária participação dos empresários em relação a esta etapa de ensino.

A Lei nº 9.394, de 20/12/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – incluiu e regulamentou a educação infantil como primeira etapa da educação básica, passando esta primeira fase da educação a integrar definitivamente o



E-Mail <u>prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br</u>

Home page www.novaolimpia.pr.gov.br

Administração 2013/2016

sistema de ensino, deixando de ser um curso livre, passando à condição de curso regular na organização do sistema de ensino.

Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 59/2009, a qual determina a obrigatoriedade do ensino dos 4 (quatro) aos 17(dezessete) anos de idade, houve a necessidade de alterar a estrutura da educação infantil, o que foi feito através da Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2012, a qual modificou alguns artigos da LDB, em especial os artigos 4º, 29, 30 e 31.

Art. 4º O dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I – educação básica obrigatória e gratuita dos 4(quatro) aos

17(dezessete) anos de idade, organizada da seguinte forma:

II – educação infantil gratuita às crianças de até (cinco)anos de idade.

Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 30. A educação infantil será oferecida em:

I- creches, ou entidades equivalentes, para crianças até 3(três) anos de idade;

II- pré-escolas, para as crianças de 4(quatro) a 5(cinco) anos de idade.

O novo artigo 31 proposto pela Lei nº 12.796/2012, traz profundas modificações e exigências para a educação infantil, em especial para a fase denominada de pré-escola:

Art. 31. A educação infantil será organizada de acordocom as seguintes regras comuns:

l-avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, sem objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;

II – carga horária mínima de 800(oitocentas) horas, distribuída por um número de 200(duzentos) dias de trabalho educacional;



E-Mail <u>prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br</u>

Home page www.novaolimpia.pr.gov.br

Administração 2013/2016

III – atendimento à criança de, no mínimo, 4(quatro) horas diárias para turno parcial e de 7(sete) horas para jornada integral;

IV – controle de freqüência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a freqüência mínima de 60%(sessenta por cento) do total de horas;

V – expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

Com a entrada em vigor da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e com o estabelecimento de normas e regulamentos para a educação infantil e, principalmente, com a ampliação de seus objetivos básicos – não apenas o cuidar, mas também o educar - esta etapa de ensino, antes quase toda sob a responsabilidade da área social do Município ou do Estado, passou para a responsabilidade da Secretaria de Educação, órgão apropriado e preparado para consecução desses objetivos.

A educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, se constitui em um instrumento fundamental para assegurar o atendimento das necessidades básicas (sociais, cognitivas, afetivas e físicas) e desenvolvimento da criança de 0 a 5 anos.

A integração da Educação Infantil no âmbito da Educação Básica, como direito das crianças de 0 a 5 anos e suas famílias, dever do Estado e da sociedade civil, é fruto de muitas lutas, desenvolvidas especialmente por educadores e segmentos organizados ao longo dos anos. Não são apenas argumentos econômicos e sociais que têm levado o governo, sociedade e família a investirem na atenção às crianças pequenas. Na base dessa questão, está o direito ao cuidado e à educação a partir do nascimento.

A educação é elemento construtivo da pessoa e, portanto, deve estar presente desde o momento em que nasce, como meio e condição de formação, desenvolvimento integral, social e realização pessoal. Além do direito da criança, a Constituição Federal estabelece o direito dos trabalhadores, pais/mães e responsáveis, à educação de seus filhos e dependentes de 0 a 5 anos.

2 - DIAGNÓSTICO

Para a construção de uma política pública para a educação infantil de qualidade no Município de Nova Olímpia fez-se necessário fazer primeiramente um diagnóstico da situação desta etapa de ensino dos últimos anos.

Uma política municipal para infância é um investimento social que considera as crianças como sujeitos de direitos, cidadãos em processo e alvo preferencial de políticas públicas. Porém, só muito recentemente a legislação vem se referindo a esse segmento da educação e, na própria Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), o tratamento dedicado à educação infantil é bastante sucinto.

Em cumprimento à nova legislação as instituições de educação infantil da rede pública, deveriam ser integradas ao seu respectivo sistema de ensino.

Além da exigência da vinculação da educação infantil ao sistema de ensino, outra questão fundamental desta etapa é a do crescimento da procura pelo atendimento nos últimos anos, uma característica não apenas da cidade de Nova Olímpia, como também de tantas outras cidades brasileiras.

O diagnóstico da situação da educação infantil em nível estadual é desanimador. Neste caso, deve-se considerar que até pouco tempo, não havia acompanhamento sistemático da oferta de creches. Portanto, os dados sobre o acesso das crianças de 0 a 3 anos é de 134.946 de alunos matriculados, no ano de 2.010, corresponde a 11,04% e na faixa etária de 4 a 5 anos, uma taxa de 67,6%.

TABELA 3: Projeção do Déficit de Vagas na Educação Infantil no Paraná em 2010.

Faixa Etária	População	Matriculas	Deficit	Déficit (%)
0 a 3	564.774	134.946	429.828	88,96%
4 a 5	315.130	182.473	132.657	32, O4%

FONTE: INEP: CENSO ESCOLAR BRASIL, REGIÃO SUL E PARANÁ

Este déficit tem grande impacto junto ao Poder Público Municipal, responsável pela oferta desta etapa da Educação Básica, etapa esta que, além de ser

E-Mail <u>prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br</u>

estabelecimentos públicos de educação infantil.

direito da criança, tem uma forte relação com as condições de ingresso das mulheres no mercado de trabalho o que resulta na generalização de filas de espera nos

Home page www.novaolimpia.pr.gov.br

O crescimento de matrícula no período de 2010 no Brasil, informado, indica o crescimento de vagas no Paraná na faixa de creche e pré-escola.

TABELA 4: Crescimento das matrículas nas creches e pré-escolas.

CRECHE	2008	2010	Cresc.
Brasil	1.579.581	2.064.653	31%
Região Sul	309.770	354.192	14%
Paraná	120.631	134.946	12%
Pré-escola	2008	2010	Cresc.
Brasil	4.866.268	4.692.045	-4%
Brasil Região Sul	4.866.268 481.981	4.692.045 502.451	-4% 4%

FONTE: INEP: CENSO ESCOLAR BRASIL, REGIÃO SUL E PARANÁ

O crescimento das vagas depende além da construção de novos prédios ou ampliação dos já existentes, da compra de equipamentos, o que no momento inicial consome uma quantidade significativa de recursos e também com sua manutenção que é a maior despesa regular das instituições.

Mesmo assim, a cidade de Nova Olímpia vem apresentando nos últimos anos um decréscimo e estabilização nos últimos quatro anos no número de alunos matriculados nas creches e crescimento do número de matrículas na pré-escola, com a construção ou ampliação de unidades de Centros Municipais de Educação Infantil, conforme tabelas 6 e 7 abaixo:

a) Número de alunos matriculados nas creches.

MANTENEDORA	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Rede municipal	114	163	150	134	178	166
Rede particular	-	-	06	08	07	06
Escola	4	4	3	3	1	1
Especial(APAE)						
TOTAL	118	167	156	142	185	172

b) FONTE: MEC/INEP



Verifica-se que o número de vagas nas creches, para crianças de 0 a 3 anos, tem crescido bastante no Município, mas ainda em quantidade insuficiente para atender a toda demanda, tendo em vista que existem ainda crianças que não freqüentam o CMEI.

Neste ano de 2015 as creches estão assim organizadas:

MODALIDADE	FAIXA	Nº MÉDIODE	TOTAL DE	TOTAL DE
	ETÁRIA	ALUNOS/TURMA	TURMAS	ALUNOS
Berçário	0 a 2 anos	15	5	72
Maternal I	2 anos a 2	24	1	24
	anos			
	6 meses			
Maternal II	2 anos e 6	20	2	40
	meses a 3			
	anos			
Maternal III	3 anos a 4	21	2	41
(Jardim de	anos e 11			
Infância)	meses			

MODALIDADE	FAIXA	Nº MÉDIODE	TOTAL DE	TOTAL DE
	ETÁRIA	ALUNOS/TURMA	TURMAS	ALUNOS
Berçário	0 a 2 anos	15	5	72
Maternal I	2 a 2 anos e	24	1	24
	6 meses			
Maternal II	2 anos e 6	20	2	40
	meses a 3			
	anos			
Maternal III	3 anos a 4 e	21	2	41
(Jardim de	11 meses			
Infância)				

Considerando que, pelo censo de 2010, a população estimada de crianças na faixa de 0 a 3 anos de idade é de 277 e o número de matrículas é de 116, de acordo com dados do INEP/MEC 2014 o Município tem um *déficit* de 161 matrículas, correspondendo a 58% de crianças fora da escola.

O número de vagas nas turmas de pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos, tem crescido bastante no Município, segundo dados do INEP/MEC 2014, O Município tem uma matrícula de 159, correspondendo a 100% de atendimento.

Administração 2013/2016 Evolução das matrículas na pré-escola – 4 e 5 anos

E-Mail prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br

MANTENEDORA	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Rede municipal	105	46	72	145	141	134
Rede particular	15	23	12	17	21	25
TOTAL	120	69	84	162	162	159

Fonte:MEC/INEP

O Município tem se preocupado no aumento das matrículas nesta fase da educação infantil, comprometendo-se a atender ao disposto na Emenda Constitucional nº 59/2009, que obriga a matrícula na educação infantil a partir dos 4 anos de idade. O Município de Nova Olímpia já atende o disposto da EC 59/2009, que estabelece a universalização das crianças de 4 e 5 anos de idade.

Home page www.novaolimpia.pr.gov.br

Deve-se ressaltar, também, que o Município atende em período integral as crianças de educação infantil, tendo em vista que pais, regra geral, trabalham fora e têm necessidade de atendimento em todo o tempo em que estão no trabalho.

Os CMEIs contam hoje com os seguintes servidores:

Servidoras em funções de apoio (limpeza, merendeiras) professor de Educação Infantil, auxiliar, Diretores e Estagiários.

- 01-Diretora
- 01 Secretaria
- 01 Coordenadoras Pedagógica
- 01 Coordenadora de Escola
- 01 Nutricionista
- 08 Professores de Educação Infantil
- 16 auxiliar de sala
- 02 Serviços Gerais
- 02 Cozinheiras



- 01 Lactarista
- 01 Psicológa
- 01 Fonoaudióloga

3- DIRETRIZES

A educação infantil passa a ser formalizada em consenso com a Lei nº 9.394/96 como sendo - em relação aos níveis escolares - a primeira etapa da Educação Básica, objetivando o desenvolvimento integral das crianças de 0 a 5 anos de idade, ou seja, seu desenvolvimento físico, psicológico, intelectual e social. A educação infantil tem assim papel primordial na formação integral da pessoa, no desenvolvimento da sua capacidade de aprendizagem e, portanto, na elevação do nível intelectual das pessoas, já que o seu desenvolvimento se dá a partir das interações sociais que a criança realiza, e isso, desde o seu nascimento.

O Município de Nova Olímpia concede total preocupação quanto aos padrões de qualidade na educação infantil. Isso por reconhecer que, neste período, são relevantes para as crianças todos os aspectos de sua formação. Tem-se, no entanto, a preocupação, quanto à necessidade de ampliar o atendimento as crianças de 0 a 3 anos visando extinguir as filas de espera.

Para atingir esse objetivo é necessário, que as três esferas governamentais - Município, Estado e União - subsidiem através de apoio técnico e financeiro, a ampliação e adequação, gradativamente até o ano de 2016, das estruturas físicas dessas instituições, o mobiliário, os equipamentos, os materiais pedagógicos, a adaptação e adequação às características das crianças especiais, e, progressivamente, o atendimento em tempo integral para crianças de 0 a 5 anos de idade.



E-Mail <u>prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br</u>

A preocupação com os recursos humanos também é de fundamental

A preocupação com os recursos humanos também é de fundamental importância. Essa preocupação deve se iniciar no momento da contratação. Porém, uma vez já contratados os auxiliares e funcionários devem ser incentivados a participarem de cursos que promovam sua formação continuada, tanto em cursos específicos, quanto em serviço, garantindo assim um atendimento de forma adequada às crianças por meio de uma ação mais qualificada a todos os alunos da educação infantil.

A instituição de educação infantil, com o apoio do Departamento Municipal de educação, promove durante todo o ano letivo, através das reuniões bimestrais, direcionada aos pais de alunos, esclarecimentos quanto ao desempenho escolar dos seus filhos, onde é destacada também a importância desta primeira etapa da Educação Básica para o ingresso no ensino fundamental, conscientizando-os da necessidade da freqüência dos seus filhos nas escolas.

Para a manutenção da qualidade nesse nível de ensino é necessário que sejam mantidas as articulações entre as equipes pedagógicas das instituições de Educação Infantil do Departamento Municipal de educação e do Núcleo Regional de Ensino, visando o acompanhamento técnico-pedagógico para a melhoria da qualidade do ensino, estabelecendo assim, uma unidade entre teoria e prática. O acompanhamento de como caminha as políticas educacionais, nesse nível de ensino, através da atuação do Conselho Municipal de Educação, também é de muita valia para esse processo.

A manutenção da parceria entre os setores da Educação, Saúde e Assistência Social, vinculada ao governo Municipal, Estadual e Federal, também são fundamentais, pois auxiliam, gerando não só recursos financeiros, mas também a participação em programas de atendimento a crianças de 0 a 5 anos.

No entanto, para atender o número de alunos matriculados na educação infantil e manter a qualidade desse atendimento o Governo Municipal investe



atualmente recursos superiores aos previstos no FUNDEB. Nesta perspectiva, se faz necessário para a manutenção deste atendimento, uma parceria com o Estado e União com o intuito de viabilizar a ampliação da assistência financeira ao município, quanto aos recursos vinculados à educação infantil.

4- META ESTABELECIDA NO PNE PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL

META 1 - Universalizar, até 2016, o atendimento escolar da população de quatro e cinco anos, e ampliar, até 2018, a oferta da educação infantil de forma a atender a cinqüenta por cento da população de até três anos.

5- ESTRATÉGIAS PREVISTAS NO PNE PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL

- 1 Manter e aprofundar programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para a rede escolar pública de educação infantil voltado à expansão e à melhoria da rede física de creches e pré-escolas públicas.
- 2- Avaliar a educação infantil com base em instrumentos nacionais, a fim de aferir a estrutura física, o quadro de pessoal e os recursos pedagógicos e de acessibilidade de empregados na creche e na pré-escola.
- 3 -Estimular a oferta de matrículas gratuitas em creche por meio da concessão de certificado de entidade beneficente de assistência social na educação.
- 4- Fomentar a formação inicial e continuada de profissionais do magistério para a educação infantil.
- 5- Estimular a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e cursos de formação de professores para a educação infantil de modo a garantir a construção de currículos capazes de incorporar os avanços das ciências no atendimento da população de quatro e cinco anos.
- 6- Fomentar o atendimento das crianças do campo na educação infantil por meio do redimensionamento da distribuição territorial, limitando a nucleação das escolas e o deslocamento das crianças, de forma a atender às especificidades das comunidades rurais.



- 7 Respeitar a opção dos povos indígenas quanto à oferta da educação infantil por meio de mecanismos de consulta prévia e informada.
- 8 Fomentar o acesso à creche e à pré-escola e a oferta do atendimento educacional especializado complementar aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superlotação, assegurando a transversalidade da educação especial na educação infantil

6 -ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO PARA ATENDER A META 1 DO PNE

- 1 Ampliar a oferta de educação infantil de forma a atender, em três anos, a 70% da população de até 3 anos de idade;
- 2 Adequar em até dois anos o número máximo de alunos em sala de aula, compatível com a proposta pedagógica fundamentada no processo ensino-aprendizagem de qualidade:
 - berçário (até 06) crianças por adulto
 - maternal (até 15) crianças por adulto
 - pré-escola (de 20 a 25) crianças por adulto
- 3 -Dotar em até dois anos, além da presença de um profissional com formação por turma, um auxiliar por período a cada 4 turmas.
- 4 Ofertar anualmente palestras, cursos, fóruns e plenárias para discutir e analisar com as famílias as questões relativas ao trabalho desenvolvido na rede municipal de forma a integrá-los no processo pedagógico.
- 5 Acompanhar e avaliar periodicamente o trabalho desenvolvido nas instituições, oferecendo-lhes espaços para discussão e reflexão, subsídios teóricos e práticos.
- 6 Elaborar anualmente um plano de ação da Secretaria Municipal da Educação com base nas propostas das unidades escolares, a fim de suprir as



necessidades das instituições no que se refere à estrutura, saúde, material de apoio e formação continuada dos profissionais.

- 7 Proporcionar o atendimento das crianças do campo na educação infantil por meio do redimensionamento da distribuição territorial, limitando a nucleação das escolas e o deslocamento das crianças, de forma a atender às especificidades das comunidades rurais.
- 8- Realizar levantamento semestral do material existente na instituição e adquirir anualmente novos materiais de acordo com as necessidades e interesses das diferentes faixas etárias.
- 9- Prover anualmente as instituições de educação infantil de material pedagógico que atenda às necessidades de desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e de lazer.
- 10- Contemplar, no prazo de um ano, padrões mínimos de infra-estrutura para o funcionamento adequado das instituições de educação infantil, respeitando as características das distintas faixas etárias e das necessidades do processo educativo.
- 11- Prever, em todas as novas construções e garantir em até dois anos, a instalação nos estabelecimentos já existentes, a seguinte infra-estrutura: barras horizontais fixadas nas paredes do berçário para que as crianças tenham apoio ao ficar de pé; espaços externos como solário (área livre para tomar sol e ar), área coberta para dias chuvas com espaço para brincar, jogar e correr; Lactário, vasos sanitários adequados para a idade, mobiliário, equipamento e materiais pedagógicos; adequação às características das crianças especiais.
- 12- Articular com os postos de saúde já existentes e próximos às instituições de educação infantil atendimentos de cuidados básicos e primeiros socorros às crianças.
- 13- A partir da vigência deste plano somente admitir novos profissionais na educação infantil, através de concursos, com o mínimo de escolaridade em nível



médio, na modalidade Normal, dando-se preferência à admissão de profissionais graduados em Curso de Pedagogia ou Curso Normal Superior.

- 14- Garantir uma coordenação pedagógica em cada unidade de educação infantil, sendo a mesma graduada em Pedagogia.
- 15- Implantar, em dois anos, ambientes educacionais informatizados garantindo o acesso à tecnologia da educação infantil.
 - 16- Garantir que todos os Centros de Educação Infantil tenham bibliotecas.
- 17- Realizar estudos sobre custo da educação infantil visando garantir a permanência, adequação e ampliação de padrões de infra-estrutura para o funcionamento adequado das instituições de educação infantil (Centros Municipais de Educação Infantil e Pré-Escolas) públicas e privadas, assegurando inclusive o atendimento de crianças portadoras de necessidades educacionais especiais.
- 18- Dar continuidade ao sistema de acompanhamento, controle e supervisão da educação infantil, (realizado pela Secretaria Municipal de Educação e também pelo Núcleo Regional de Ensino) dos estabelecimentos públicos e privados, visando ao apoio técnico-pedagógico para a manutenção e melhoria da qualidade do ensino.
- 19- Manter parceria entre os setores da Educação, Saúde e Assistência Social na manutenção, expansão, administração, controle e avaliação das instituições de atendimento das crianças de 0 a 3 anos.
- 20- Garantir a participação da comunidade escolar e local na melhoria do funcionamento das instituições de educação infantil e no enriquecimento das oportunidades educativas e dos recursos pedagógicos.
- 21- Manter no Município, até o final da década, com a colaboração dos setores responsáveis pela Educação, Saúde e Assistência Social e de organizações não-governamentais, programas de orientação e apoio aos pais com filhos entre 0 a 3 anos, oferecendo inclusive assistência financeira, jurídica e de suplementação alimentar nos casos de pobreza, violência doméstica e desagregação familiar extrema.



22- Manter os direitos dos trabalhadores na assistência gratuita os seus filhos e dependentes em Centros Municipais de Educação Infantil e Pré-escolas estabelecidas no Art. 7º, XXV, da Constituição Federal.

23- Assegurar que no Município sejam aplicados na educação infantil outros recursos municipais além do percentual mínimo estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

II - O ENSINO FUNDAMENTAL- ORGANIZAÇÃO

1- DIAGNÓSTICO - Ensino Fundamental - Anos Iniciais

De acordo com a Constituição Brasileira, o ensino fundamental é obrigatório e gratuito. O art. 208 preconiza a garantia de sua oferta, inclusive para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria. É básico na formação do cidadão, pois de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, seu art. 32, o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo constitui meios para o desenvolvimento da capacidade de aprender e de se relacionar no meio social e político. É prioridade oferecê-lo a toda a população brasileira.

O art. 208, 1º, da Constituição Federal afirma: "O acesso ao ensino obrigatório é direito público subjetivo" e seu não-oferecimento pelo Poder Público ou sua oferta irregular implica responsabilidade da autoridade competente.

No município de Nova Olímpia os anos iniciais do ensino fundamental, de acordo com a lei, são gratuitos e disponibilizados a todos os alunos que a ele recorrem. Não há alunos fora da escola por falta de vagas ou mesmo por falta de transporte escolar.

A exclusão da escola de crianças na idade própria por evasão ou repetência, é ainda um problema nacional. Esta exclusão nega o direito elementar de cidadania, reproduzindo o círculo de pobreza e da marginalidade.



Neste sentido, o investimento na busca constante de mecanismos que amenizem este problema deve ser um ponto relevante no município de Nova Olímpia.

O Ensino Fundamental, desde o ano de 1998, tem sido financiado pelo FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério), sendo este um grande marco para a Educação até o final de 2006, hoje substituído pelo FUNDEB.

Com os recursos do FUNDEB e outros recursos da educação destinados ao ensino fundamental, bem como os recursos dos programas específicos, do salário-educação e até recursos próprios do Município, que ultrapassam o percentual mínimo estabelecido na Constituição Federal, o Município de Nova Olímpia tem atendido todo o ensino fundamental, matriculando todos os alunos na faixa etária de 6 a 14 anos, buscando sempre a melhoria da qualidade do ensino.

A tabela abaixo mostra a evolução das matrículas nos anos iniciais do ensino fundamental Município:

Evolução das matrículas nos anos iniciais do ensino fundamental

MANTENEDORA	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Rede municipal	428	399	386	377	481	400
Rede particular - APAE	10	5	6	8	9	8
TOTAL	438	404	392	385	490	408

Fonte: MEC/INEP

Como se pode notar, o número de alunos matriculados no ensino fundamental nos últimos sete anos tem oscilado a cada ano, tendência que deve permanecer.

Importante lembrar que hoje existe uma maior conscientização por parte da população em relação ao número de filhos que tem diminuído, e aumentado a expectativa de vida da população do brasileiro. Com esse quadro percebe-se que o número de escola para o ensino fundamental é suficiente, devendo o município garantir



a permanência dos alunos com qualidade e segurança, através de adequações, reformas e manutenções constantes.

As turmas do 1º ao 5º ano do ensino fundamental, matriculadas da rede municipal de ensino, nos anos de 2014 e 2015, estão assim distribuídas:

Número de turmas e alunos do ensino fundamental em 2014:

ANOS	TOTAL DE	Nº MÉDIODE	TOTAL DE
	TURMAS	ALUNOS/TURMA	ALUNOS
1º ano	05	18	90
2º ano	04	20	82
3º ano	03	16	48
4º ano	04	19	77
5º ano	03	19	57
EJA Fase I	02	24	48

Número de turmas e alunos do ensino fundamental em 2015:

ANOS	TOTAL DE	Nº MÉDIODE	TOTAL DE
	TURMAS	ALUNOS/TURMA	ALUNOS
1º ano	05	2	108
2º ano	05	18	86
3º ano	04	20	83
4º ano	03	15	46
5º ano	04	19	78
EJA Fase I	02	22	44

O Município possui 01 escola de ensino fundamental que oferecia turmas do Pré II e 1º ao 5º ano. Todavia, para atender a necessidade de expansão da educação infantil, e considerando que houve uma redução das matrículas, a escola ofereceu 02 turmas do Pré I a partir de 2014. Esta estratégia teve como consequência a abertura de novas vagas para as crianças de 0 a 3 anos no Centro Municipal de educação infantil.

2- DIAGNÓSTICO - Ensino Fundamental - Anos Finais

A Constituição Federal, em seu art. 211, parágrafos 2º. 3º e 4º, dispõe:

Art. 211. § 2ºOs Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.



- § 3ºOs Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.
- § 4º Na organização de seus sistemas de ensino, os Estados e os Municípios definirão normas de colaboração, de modo aassegurar a universalização do ensino obrigatório.

Como se vê, os Municípios têm a obrigação exclusiva (com apoio técnico e financeiro da União e do Estado) de responder pela educação infantil, enquanto que o Estado tem a obrigação exclusiva de responder pelo ensino médio.

No entanto, em relação ao ensino fundamental a responsabilidade do Estado e dos Municípios é comum, simultânea. O § 4º impõe que os Estados e os Municípios que o compõem, estabeleçam normas de colaboração para atender ao ensino fundamental.

O Estado do Paraná, para atender ao disposto no § 4°, estabeleceu divisão de responsabilidades, isto é, os Municípios se responsabilizam pelos anos iniciais (1° ao 5° ano) e o Estado pelos anos finais do ensino fundamental (6° ao 9° ano).

Em relação aos anos finais do ensino fundamental, de responsabilidade do Estado e com a participação da iniciativa privada, a evolução das matrículas apresenta o seguinte quadro:

Evolução das matrículas nos anos finais do ensino fundamental

MANTENEDORA	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Rede estadual	359	369	377	338	346	329
Rede particular	-	-	-	-	-	-
TOTAL	359	369	377	338	346	329

O mesmo fenômeno de redução gradativa de matrículas no ensino fundamental (anos iniciais) nos últimos sete anos também aconteceu nesta etapa, o que também deve parar daqui uns cinco anos, devendo, a partir daí, permanecer estável

As turmas do 6º ao 9º ano do ensino fundamental, matriculadas da rede estadual de ensino, nos anos de 2014 e 2015, estão assim distribuídas:



Estado do Paraná PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Av. Higienópolis, 821 - CEP 87490-0000 - Fone (44) 3685-1313 - CNPJ 75 799 577/0001-04 **E-Mail** <u>prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br</u>

Home page www.novaolimpia.pr.gov.br

Administração 2013/2016

Número de turmas e alunos do ensino fundamental em 2014:

ANOS	TOTAL DE	Nº MÉDIODE	TOTAL DE
	TURMAS	ALUNOS/TURMA	ALUNOS
6º ano	04	26	104
7º ano	04	23,25	93
8º ano	02	26	52
9º ano	03	28	84

Número de turmas e alunos do ensino fundamental em 2015:

ANOS	TOTAL DE	Nº MÉDIODE	TOTAL DE
	TURMAS	ALUNOS/TURMA	ALUNOS
6º ano	03	22,33	67
7º ano	04	27	108
8º ano	03	30	90
9º ano	02	27,5	55

A rede estadual de ensino, no Município de Nova Olímpia, possui 01 escola, sendo que, está atende Ensino Fundamental - anos finais, Ensino Médio e EJA Fase II e III, é propriedade do Estado.

Em relação aos aspectos qualitativos dos anos iniciais do ensino fundamental de Nova Olímpia, temos a observar primeiramente os índices de aprovação, reprovação e evasão escolar, conforme tabelas abaixo:

	ANO DE 2010							
Séries	Total de alunos	Transferidos	Desistentes	Subtotal (aprov. + reprov.)	Aprovados	% aprovados	Reprovados	% reprovados
1º ano	72	08	01	63	56	78%	07	9,7%
2º ano	102	01	-	101	90	89%	11	10,7%
3º ano	119	07	-	112	100	84%	12	10%
4º ano	43	-	-	43	41	95%	02	4,6%
5º ano	-	-	-	-	-		-	
Total média	336	16	01	319	287	86%	32	9,5%

	ANO DE 2011							
Séries	Total de alunos	Transferidos	Desistentes	Subtotal (aprov. + reprov.)	Aprovados	% aprovados	Reprovados	% reprovados
1º ano	90	07	-	83	81	90%	02	2,2%
2º ano	75	07	-	68	56	75%	12	16%
3º ano	109	07	01	101	100	92%	01	0,91%
4º ano	109	04	-	105	103	95%	02	1,8%
5º ano	50	04		46	46	92%	-	00%
Total média	433	29	01	403	386	90%	17	3,92%



Estado do Paraná PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Av. Higienópolis, 821 - CEP 87490-0000 - Fone (44) 3685-1313 - CNPJ 75 799 577/0001-04 **E-Mail** <u>prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br</u>

Home page www.novaolimpia.pr.gov.br

Administração 2013/2016

	ANO DE 2012							
Séries	Total de alunos	Transferidos	Desistentes	Subtotal (aprov. + reprov.)	Aprovados	% aprovados	Reprovados	% reprovados
1° ano	35	04	-	31	28	80%	3	8,5%
2º ano	101	06	-	95	77	77%	18	17,8%
3º ano	65	03	-	62	55	85%	7	10,7%
4º ano	107	05	01	101	94	88%	7	6,5%
5° ano	107	01	01	105	99	93%	6	5,6%
Total média	415	19	02	394	353	86%	41	9,8%

	ANO DE 2013							
Séries	Total de alunos	Transferidos	Desistentes	Subtotal (aprov. + reprov.)	Aprovados	% aprovados	Reprovados	% reprovados
1° ano	83	6	-	77	77	93%	-	00%
2º ano	51	2	-	49	46	90%	3	5,8%
3º ano	84	6	-	78	77	92%	1	1,19%
4º ano	67	5	2	60	60	90%	-	00%
5° ano	102	4	-	98	96	94%	2	1,96%
Total média	387	23	2	362	356	91%	6	1,55%

	ANO DE 2014							
Séries	Total de alunos	Transferidos	Desistentes	Subtotal (aprov. + reprov.)	Aprovados	% aprovados	Reprovados	% reprovados
1° ano	95	4	-	91	89	94%	2	2%
2º ano	82	3	-	79	79	96%	-	00%
3º ano	51	3	-	48	48	94%	-	00%
4º ano	83	5	-	78	78	94%	-	00%
5° ano	65	7	-	58	57	88%	1	1,5%
Total média	376	22	-	354	351	93%	3	0,79%

Ao se considerar a questão do rendimento escolar por série, como descritas nas tabelas acima, observa-se que o maior índice de reprovação encontra-se no ano de 2010.

É, portanto, o caso da rede municipal repensar o projeto pedagógico e a organização curricular, discutindo a importância do processo de alfabetização ser concluído nos dois(nos três) primeiros anos, reduzindo-se assim o índice de reprovação e a evasão escolar.



3. DIRETRIZES

As diretrizes norteadoras do ensino fundamental estão contidas na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e nas Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental, bem como no Projeto Político Pedagógico de cada escola.

No disposto na Constituição Federal e demais normas a respeito, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para o Município de Nova Olímpia:

- 3.1 Uma política específica de financiamento, vinculada à manutenção e desenvolvimento da educação básica, visando à expansão e a garantia da oferta do ensino fundamental de qualidade.
- 3.2 A universalização do ensino fundamental gratuito, considerando a indissociabilidade entre o acesso, a permanência e a qualidade da educação escolar.
- 3.3 A projeção do fluxo de alunos, a partir da demanda represada, para o estabelecimento de recursos a serem aplicados anualmente, os quais deverão ser calculados a partir de uma relação inversamente proporcional entre o custo-aluno e a progressão do atendimento. Isto é, quanto maior for o *déficit*, mais elevada deve ser a destinação de recursos.
- 3.4 A garantia do acesso ao ensino fundamental gratuito à pessoas que não freqüentaram a escola na idade esperada e àquelas com necessidades educativas especiais, provendo-se os recursos necessários e fiscalizando-se tais providências através de mecanismos de controle social.
- 3.5 Assegurar a formação específica para o magistério, avançando nos programas de formação e qualificação dos professores. O apoio à participação dos professores deve ser um compromisso efetivo da administração municipal.
- 3.6 Investir na formação permanente e continuada dos trabalhadores do ensino fundamental, como um direito coletivo, privilegiando a escola como o local dessa formação. Tal preocupação deve, necessariamente, incluir os demais



funcionários da escola, face às especificidades dos alunos desse nível de ensino e do trabalho com pessoas com necessidades específicas.

- 3.7 Reforçar o projeto político-pedagógico da escola como a própria expressão da organização educativa da unidade escolar. Essa organização deve orientar-se pelos princípios democráticos e participativos, materializados na formação dos Conselhos Escolares e na escolha de dirigentes pela comunidade escolar.
- 3.8 Considerar, na ampliação da rede, a infra-estrutura necessária a um trabalho pedagógico de qualidade, contemplando-se desde a estrutura física, com adaptações adequadas à pessoas com necessidades especiais, até os espaços especializados de atividades artístico-culturais, esportivas, recreativas, e a adequação de equipamentos.
- 3.9 A oferta qualitativa deverá regularizar os percursos escolares, permitindo que crianças e adolescentes permaneçam na escola o tempo necessário para concluir este nível de ensino, eliminando mais celeremente o analfabetismo e elevando gradativamente a escolaridade da população brasileira.
- 3.10 O atendimento em tempo integral, oportunizando orientação no cumprimento dos deveres escolares, práticas de esportes, desenvolvimento de atividades artísticas e alimentação adequada, no mínimo em duas refeições, deve ser adotado como um avanço significativo para diminuir as desigualdades sociais e ampliar democraticamente as oportunidades de aprendizagem.
- 3.11 A LDB, em seu art. 34 § 2º, preconiza a progressiva implantação do ensino em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino, para os alunos do ensino fundamental. À medida que forem sendo implantadas as escolas de tempo integral, mudanças significativas deverão ocorrer quanto à expansão da rede física, atendimento diferenciado da alimentação escolar e disponibilidade de professores, considerando a especificidade de horários.



- 3.12 A atualização do currículo, valorizando um paradigma curricular que possibilite a interdisciplinaridade, abre novas perspectivas no desenvolvimento de habilidades para dominar esse novo mundo que se desenha. As novas concepções pedagógicas, embasadas na ciência da educação, sinalizaram a reforma curricular expressa nos Parâmetros Curriculares Nacionais, que surgiram como importante proposta e eficiente orientação para os professores.
- 3.13 Além do currículo composto pelas disciplinas tradicionais propõem a inserção de temas transversais como éticas, meio ambiente, pluralidade cultural e racial, trabalho e consumo, entre outros. Esta estrutura curricular deverá estar sempre em consonância com as diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação.
- 3.14 O município necessita dar continuidade e aperfeiçoar o sistema de acompanhamento do rendimento escolar, podendo assim dimensionar as necessidades e perspectivas de um ensino voltado para a equidade social e qualidade.
- 3.15 A proposta pedagógica dos cinco primeiros anos deverá ser elaborada em conjunto com a rede estadual visando a existência e proposição de uma proposta integrada dos nove anos do ensino fundamental.

4 -META ESTABELECIDA NO PNE PARA O ENSINO FUNDAMENTAL

META 2- Universalizar o ensino fundamental de 9(nove) anos para toda a população de 6(seis) a 14(quatorze) anos, e garantir que pelo menos 95%(noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa de ensino recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

5- ESTRATÉGIAS PREVISTAS NO PNE PARA O ENSINO FUNDAMENTAL

1- Criar mecanismos para o acompanhamento individual de cada estudante do ensino fundamental.



Estado do Paraná PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Av. Higienópolis, 821 - CEP 87490-0000 - Fone (44) 3685-1313 - CNPJ 75 799 577/0001-04 **E-Mail** <u>prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br</u>

Home page www.novaolimpia.pr.gov.br

Administração 2013/2016

- 2 Fortalecer acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência na escola por parte dos beneficiários de programas de transferência de renda, identificando motivo de ausência e baixa freqüência e garantir, em regime de colaboração, a freqüência e o apoio à aprendizagem.
- 3- Promover a busca ativa de crianças fora da escola,em parceria com as áreas de assistência social e saúde.
- 4- Ampliar programa de aquisição de veículos para transporte dos estudantes do campo, com os objetivos de renovar e padronizar a frota rural de veículos escolares, reduzirem a evasão escolar da educação do campo e racionalizar o processo de compra de veículos para o transporte escolar do campo, garantindo o transporte intracampo, cabendo aos sistemas estaduais e municipais reduzir o tempo máximo dos estudantes em deslocamentos a partir de suas realidades.
- 5 Manter programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para as escolas do campo, bem como de produção de material didático e de formação de professores para a educação do campo, com especial atenção às classes multisseriadas.
- 6- Manter programas de formação especializado, de produção de material didático e de desenvolvimento de currículos e programas específicos para a educação escolar nas comunidades indígenas, neles incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena.
- 7 Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada do tempo e das atividades entre a escola e o ambiente com unitário, em prol educação da do campo e da educação indígena.
- 8 Estimular a oferta dos anos iniciais do ensino fundamental para a população do campo nas próprias comunidades rurais.



- 9 Disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização do trabalho pedagógico, incluindo a adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local e com as condições climáticas de cada região.
- 10 Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediantes certames e concursos nacionais.
- 11 Universalizar o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e aumentar a relação computadores/estudante nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógicas das tecnologias da informação e da comunicação.
- 12 Definir a expectativa de aprendizagem, para todos os anos do ensino fundamental, de maneira a assegurar a formação básica comum, reconhecendo a especificidade da infância e da adolescência, os novos saberes e os tempos escolares.

6 - ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO PARA ATENDER A META 2 DO PNE (ANOS INICIAIS)

- 1 Garantir a oferta do ensino fundamental de nove anos para toda a população de seis a quatorze anos, nos cincos primeiros anos, promovendo ações articuladas com as políticas públicas, buscando aprimorar os padrões mínimos de qualidade, com recursos pedagógicos adequados ao processo de ensino aprendizagem, equipamentos de tecnologia avançados, saúde e assistência social, atendimento psicológico, atividades esportivas e culturais e profissionais com formação adequada garantida em legislação própria (LDB, Lei nº 9394/96)
- 2 Organizar chamada pública de crianças e adolescentes fora da escola, com o apoio dos órgãos públicos, de assistência social, saúde e proteção à infância e adolescência, com o objetivo de sanar a evasão escolar nos cincos primeiro anos na educação básica fundamental.
- 3 Eliminar gradativamente a evasão escolar reduzindo em 100% nos próximos dez anos.



- 4 Implementar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão, priorizando os estudantes defasados, considerando as especificidades dos segmentos populacionais.
- 5 Apoiar as unidades escolares e sua gestão mediante transferência direta de recursos financeiros, permitindo e garantindo a participação de forma democrática da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à transparência e o efetivo desenvolvimento da gestão.
- 7 Garantir a oferta de alimentação saudável firmando parceria com o Estado e a União assegurando uma infra-estrutura escolar adequada, nos padrões de exigência da vigilância sanitária e com a presença de nutricionista devidamente cadastrada na educação do município.
- 8 Fazer mapeamentos e tabelas estatísticas para verificar porcentagem de crianças da escola, por setores, visando localizar a demanda e universalizar a oferta dos cincos primeiros anos de ensino obrigatório de qualidade.

7 -ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO PARA ATENDER A META 2 DO PNE (ANOS FINAIS)

- 1 Garantir a oferta do ensino fundamental de nove anos para toda a população de seis a quatorze anos, em continuidade aos cincos primeiros anos, promovendo ações articuladas com as políticas públicas, buscando aprimorar os padrões mínimos de qualidade, com recursos pedagógicos adequados ao processo de ensino aprendizagem, equipamentos de tecnologia avançados, saúde e assistência social, atendimento psicológico, atividades esportivas e culturais e profissionais com formação adequada garantida em legislação própria (LDB, Lei nº 9394/96)
- 2 Organizar chamada pública de crianças e adolescentes fora da escola, com o apoio dos órgãos públicos, de assistência social, saúde e proteção à infância e adolescência, com o objetivo de sanar a evasão escolar no ensino fundamental.



3 - Eliminar gradativamente a evasão escolar reduzindo em 100% nos próximos dez anos.

Administração 2013/2016

- 4 Implementar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão, priorizando os estudantes defasados, considerando as especificidades dos segmentos populacionais, num trabalho conjunto com a rede estadual de ensino.
- 5 -Garantir a oferta de água tratada e saneamento básico, energia elétrica, bibliotecas, espaços para a prática de esportes, bens culturais e à arte, equipamentos e laboratórios de ciências, rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade, visando atender o aluno, professores e a comunidade escolar, num trabalho integrado Estado/Município.
- 7 Garantir a oferta de alimentação saudável firmando parceria com o Estado e a União assegurando uma infra-estrutura escolar adequada, nos padrões de exigência da vigilância sanitária e com a presença de nutricionista devidamente cadastrada na educação do município.
- 8 Fazer mapeamentos e tabelas estatísticas para verificar porcentagem de crianças da escola, por setores, visando localizar a demanda e universalizar a oferta de todo o ensino fundamental.
- 9 Interagir com a rede estadual, através do Núcleo Regional de Ensino, objetivando uma articulação entre Ensino Fundamental- anos iniciais e Ensino Fundamental-anos finais.
- 10- Realizar um trabalho de integração entre a equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, da Escola Municipal e da Escola Estadual, visando a elaboração de uma proposta pedagógica contínua, integrando os anos iniciais com os anos finais do ensino fundamental.

III - O ENSINO FUNDAMENTAL -ÍNDICES DO IDEB E DO PISA

1 - DIAGNÓSTICO - ANOS INICIAIS

E-Mail <u>prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br</u>

Home page www.novaolimpia.pr.gov.br

Administração 2013/2016

Em relação ao IDEB, o Município de Nova Olímpia apresenta os seguintes índices:

2009	2011	2013
5,6	6,8	6,4

Estes índices estão acima dos índices estabelecidos pelo PNE como meta a ser alcançada.

Várias ações estão e/ou serão tomadas pela rede municipal para melhorar os índices do IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) e sua comparação com os índices do PISA (Programa Internacional de Avaliação de Alunos) alcançando ou até mesmo ultrapassando os índices estabelecidos no PNE.

2 - DIAGNÓSTICO - ANOS FINAIS

Em relação à rede estadual de ensino, responsável dos anos finais do ensino fundamental, o Município apresenta os seguintes índices do IDEB:

2009	2011	2013
4,5	4,7	4,4

Estes índices estão abaixo dos índices estabelecidos pelo PNE como meta a ser alcançada. Vê-se que o Município Nova Olímpia, em relação à rede estadual de ensino, apresenta índices mais baixos que os da rede municipal, obrigando a um esforço maior por parte dos professores, equipe pedagógica e órgãos do Estado.

O compromisso da rede municipal de melhorar a qualidade do ensino fundamental nos anos iniciais e a estratégia de trabalhar uma proposta pedagógica única e contínua dos nove anos, poderá, a curto prazo, melhorar o IDEB também dos alunos da rede estadual para os anos finais do ensino fundamental.

3 - META ESTABELECIDA PARA ALCANÇAR OS ÍNDICES DO IDEB

META 7- Atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:					
2011- 4,6	2013- 4,9	2015 – 5, 2	2017- 5,5	2019 – 5,7	2021- 6,0



4- ESTRATÉGIAS PREVISTAS NO PNE PARA O ÍNDICE DO IDEB

1 - Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviço e apoio escolar, ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infra-estrutura física da rede escolar.

Administração 2013/2016

2- Fixar, acompanhar e divulgar bienalmente os resultados do IDEB das escolas, das redes públicas de educação básica e dos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

3 - Associar a prestação de assistência técnica e financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos e nas condições estabelecidas conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com IDEB abaixo da média nacional.

4 - Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, incorporando o exame nacional para a educação básica.

5- Garantir transporte gratuito para todos os estudantes da educação do campo, na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante a renovação integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

6- Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para oensino fundamental assegurado a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas.



- 7- Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas nos sistemas de ensino, que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes.
- 8- Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, com vistas à ampliação da participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos e o desenvolvimento da gestão democrática efetiva.
- 9- Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao estudante, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.
- 10-Institucionalizar e manterem regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, tendo em vista a equalização regional das oportunidades educacionais.
- 11 Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas de ensino fundamental.
- 12- Estabelecer diretrizes pedagógicas para a educação básicae parâmetros curriculares nacionais comuns, respeitadas a diversidade regional, estadual e local.
- 13-Informatizar a gestão das escolas e das secretarias de educação dos estados, do Distrito federal e dos municípios, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação.
- 14- Garantir políticas de combate à violência na escola e construção de cultura de paz e ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade escolar.
- 15 Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontrem em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando-se os princípios do estado da Criança e do Adolescente de que trata a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990.



16- Garantir o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena, nos termos da Lei nº10.639, de 9 de janeiro de 2003, e da Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipe pedagógicas e com a sociedade civil em geral.

17- Ampliar a educação escolar do campo, quilombola e indígena a partir de visão articulada ao desenvolvimento sustentável e à preservação da identidade cultura.

18 -Priorizar o repasse de transferências voluntárias na área de educação para os Estados, o Distrito federal e os Municípios que tenham aprovado Lei específica para a instalação de conselhos escolares ou órgãos colegiados equivalentes, com representação de trabalhadores em educação, pais, alunos, e comunidade escolhidos pelos seus pares.

19- Assegurar, a todas as escolas públicas de educação básica, água tratada e saneamento básico, energia elétrica, acesso a rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade, acessibilidade a pessoa com deficiência, acesso a bibliotecas, acesso a espaços para a prática de esportes, acesso a bens culturais e à arte, e equipamentos e laboratórios de ciências.

20-Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte, cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, que as ajude a garantir melhores condições para o aprendizado dos estudantes.

21-Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte, cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, que as ajude a garantir melhores condições para o aprendizado.



E-Mail <u>prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br</u>

22 -Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pela área da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.

Home page www.novaolimpia.pr.gov.br

Administração 2013/2016

- 23-Estabelecer ações efetivas especialmente voltadas para a prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e moral dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade do ensino.
- 24 -Orientar as políticas das redes e sistemas de educação, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, procurando reduzir a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem.
- 25 -Confrontar os resultados obtidos no IDEB com a média dos resultados em matemática, leitura e ciências obtidos nas provas do Programa Internacional de Avaliação de Alunos–PISA, como forma de controle externo da convergência entre os processos de avaliação do ensino conduzido pelo INEP e processos de avaliação do ensino internacionalmente reconhecidos, de acordo com as seguintes projeções.

PISA	2015	2018	2021
MÉDIA DOS RESULTADOS EM			
MATÉMATICA, LEITURA E CIENCIA	438	455	473

5 - ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO PARA ATENDER A META 7 DO PNE (ANOS INICIAIS)

- 1- Implementar e desenvolver ações atividades pedagógicas, como salas de apoio e contra turno para os alunos dos anos iniciais do ensino fundamental, que apresentem baixo rendimento, com o objetivo de elevar a média do IDEB.
- 2 Efetuar a correção de fluxo (relação idade/série) por meio de programas de aceleração e aprendizagem e de recuperação paralela ao longo do curso.
- 3 Assegurar a elevação progressiva do nível de desempenho dos alunos mediante a implantação de um programa de monitoramento que utilize os indicadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação



Básica e dos sistemas de avaliação dos Estados e Municípios que venham a ser desenvolvidos.

Administração 2013/2016

- 4 -Desenvolver um programa próprio de avaliação de desempenho dos alunos, aplicável em todos os cinco anos do ensino fundamental.
- 5 Fortalecer o monitoramento do acesso à escola, da permanência e desenvolvimento, garantindo aos beneficiários de programas de transferência de renda, combatendo situações de discriminação, preconceito e violência, visando o sucesso e a qualidade na educação básica fundamental, nos cincos primeiros anos.
- 6 Desenvolver indicadores e mecanismos específico de avaliação da qualidade do ensino fundamental nos anos iniciais, diagnosticando e fortalecendo as ações pedagógicas necessárias para corrigir eventuais atrasos no processo ensino aprendizagem.
- 7 Estabelecer como meta do IDEB a ser alcançada pelo Município, em índices, no mínimo, 20% maiores que os estabelecidos no PNE.
- 8 Desenvolver programas e atividades específicas, olimpíadas e outros projetos para o ensino da Língua Portuguesa, da Matemática e das Ciências, de forma a alcançar nos anos indicados, os índices previstos no PISA (Programa Internacional de Avaliação de Estudantes).

6 -ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO PARA ATENDER A META 7 DO PNE (ANOS FINAIS)

- 1 -Elaborar uma proposta pedagógica única ou contínua para os nove anos do ensino fundamental, de comum acordo entre a rede municipal e a rede estadual de ensino.
- 2 -Realizar reuniões periódicas entre a equipe pedagógica da rede municipal e da rede estadual de ensino para ações conjuntas visando a melhoria da qualidade de ensino.



3 -Estabelecer com a equipe do Núcleo Regional de Ensino metas de qualidade, através de avaliações para os alunos do 5º ano, como forma de eliminar lacunas de conhecimento para os anos seguintes.

IV- ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA 1 – DIAGNÓSTICO

O Plano Nacional de Educação estabelece, em sua meta 5, que as crianças sejam alfabetizadas até, no máximo, aos 8 anos de idade, o que pressupõe a estruturação do ensino fundamental em um ciclo de alfabetização de três anos.

O percentual de alunos que concluíram o 3º ano e não conseguiram ser alfabetizados foi de apenas 4%. Este percentual leva em consideração aqueles alunos com certa dificuldade de aprendizagem, necessitando mais tempo para sua alfabetização. Neste caso, passam a ter tratamento especializado dentro do projeto de educação especial, tais como: Acompanhamento pedagógico, orientação de estudos, e sala multifuncional.

Os professores que trabalham com turmas de alfabetização participaram de cursos ou treinamentos específicos, como o curso de letramento, Programa de aceleração na idade certa.

2 - META ESTABELECIDA PELO PNE PARA A ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA

META 5 – Alfabetizar todas as crianças até, no máximo, os oito anos de idade.

3 -ESTRATÉGIAS PREVISTAS NO PNE

- 1- Fomentar a estruturação do ensino fundamental de nove anos com foco na organização de ciclo de alfabetização com duração de três anos, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças, no máximo até o final do terceiro ano.
- 2- Aplicar exame periódico específico para aferir a alfabetização das crianças.



Estado do Paraná PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Av. Higienópolis, 821 - CEP 87490-0000 - Fone (44) 3685-1313 - CNPJ 75 799 577/0001-04 **E-Mail** <u>prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br</u>

Home page www.novaolimpia.pr.gov.br

Administração 2013/2016

- 3- Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas.
- 4- Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas nos sistemas de ensino que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes consideradas abordagens metodológicas e sua afetividade.
- 5 Apoiar a alfabetização de crianças indígenas e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas, quando for o caso.

4 – ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO PARA A ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA

- 1 Universalizar o atendimento de toda a clientela do ensino fundamental, nos cincos primeiros anos, garantindo o acesso e a permanência de todas as crianças na escola, estabelecendo as regiões em que se demonstrar necessário programa específico, com a colaboração da União e dos Estados.
- 2 Atender com prioridade os alunos dos três primeiros anos do ensino fundamental com objetivo de, ao final deste ciclo, todos eles estejam alfabetizados.
- 3 Aplicar métodos pedagógicos que visem à melhoria do processo de alfabetização.
- 4 Efetuar alteração na proposta pedagógica da rede municipal e na projeto político pedagógico da escola, de forma a iniciar o processo de preparação para a alfabetização a partir do Pré-I.



- 5 Encaminhar para turno complementar os alunos que apresentem dificuldades de alfabetização.
- 6 Aplicar regularmente testes de aprendizagem aos alunos dos três primeiros anos, avaliando sua evolução na alfabetização.

V -EDUCAÇÃO ESPECIAL

1 - HISTÓRICO

O atendimento às pessoas com deficiência teve início na época do Império com a criação, no Rio de janeiro, de duas instituições: O Imperial Instituto dos Meninos Cegos, em 1854, cuja denominação atual é Instituto Benjamin Constant e o Instituto dos Surdos Mudos, em 1857, cuja denominação atual Instituto Nacional da Educação dos Surdos. No início do século passado, mais precisamente no ano de 1926, é criado o Instituto Pestalozzi, instituição particular especializada para o atendimento às pessoas com deficiência mental. No ano de 1954 é fundada a primeira Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE.

A primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 4.024/61 expressava em seu texto o direito dos "excepcionais" à educação, preferentemente dentro do sistema geral do ensino.

Em 1970 foi criado no Ministério de Educação o Centro Nacional de Educação Especial – CENESP, órgão que ficou responsável pela coordenação da educação especial no Brasil, o qual impulsionou as ações educacionais voltadas às pessoas com deficiência ou superlotação.

A Lei nº 5.692/71, que estabeleceu reformas na educação básica e criou o ensino de 1º grau, introduziu a necessidade de tratamento especial aos alunos que apresentassem alguma condição especial de aprendizagem.

Art. 9º Os alunos que apresentem deficiências físicas ou mentais, os que se encontrem em atraso considerável quanto à idade regular de matrícula e os superdotados deverão receber tratamento especial, de acordo com as normas fixadas pelos competentes Conselhos de Educação.



Av. Higienópolis, 821 - CEP 87490-0000 - Fone (44) 3685-1313 - CNPJ 75 799 577/0001-04

E-Mail <u>prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br</u>

Administração 2013/2016

Inexistente qualquer menção sobre a educação especial nas constituições anteriores, a atual a coloca como uma obrigação do Poder Público.

Art. 208. O dever do Estado para com a educação será efetivado mediante a garantia de:

[...]

III- atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

A LDB também garantiu este atendimento especializado, reafirmando seu caráter gratuito.

Art. 4º O dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

[...]

III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferentemente na rede regular de ensino;

2 - DIAGNÓSTICO

Uma política explícita e vigorosa de acesso à educação, de responsabilidade da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios, é uma condição para que às pessoas com necessidades educacionais especiais sejam assegurados seus direitos à educação.

A educação especial é uma modalidade da educação escolar em uma proposta pedagógica que assegura um conjunto de recursos, apoios e serviços educacionais especiais, organizados institucionalmente para apoiar, complementar, suplementar e, em alguns casos, substituir os serviços educacionais comuns, de modo a garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos que apresentam necessidades educacionais em todos os níveis, etapas e modalidades da educação.

A educação especial, dever constitucional do Estado e da família, será oferecida, preferencialmente, na rede regular de ensino, tendo início como oferta obrigatória na educação infantil, prolongando-se durante toda a educação básica,



atingindo também o ensino superior, quando as possibilidades de desenvolvimento do aluno assim o permitirem.

A legislação, no entanto, é sábia em determinar preferência para essa modalidade de atendimento educacional, ressalvando os casos de excepcionalidade em que as necessidades do educando exigem outras formas de atendimento. As políticas recentes do setor têm indicado quatro situações possíveis para a organização do atendimento:

- a) classe comum com apoio pedagógico;
- b) sala de recursos;
- b) Sala multifuncional,
- c) centro de atendimento especializado ao deficiente auditivo ou visual;
- d) centro de atendimento especializado à criança com alguma necessidade educacional especial;
- e) escolas especializadas no atendimento aos educados com necessidades especiais.

Todas essas possibilidades têm por objetivo a oferta de educação de qualidade. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 1996, não explicita a obrigação do Estado em relação à educação especial em todos os níveis e modalidades de ensino, pois não há políticas para mudanças significativas quanto ao acesso e à qualidade desse atendimento, correndo o risco de reforçar a segregação e a não integração do aluno com necessidades educacionais especiais.

De acordo com os índices revelados na pesquisa abaixo, podemos observar a evolução de matrículas de alunos com necessidades educacionais especiais no Brasil.

Entre os anos de 2008 e o ano de 2012 houve um crescimento nas matrículas de alunos com necessidades educacionais especiais de 500.375 para

E-Mail <u>prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br</u>

700.624, isto é, um acréscimo de 200.249 alunos, correspondente ao crescimento de 40%.

Home page www.novaolimpia.pr.gov.br

Administração 2013/2016

A evolução das ações da educação especial nos últimos anos, também pode ser observada no crescimento do número de municípios que possuem alunos matriculados com necessidades educacionais especiais.

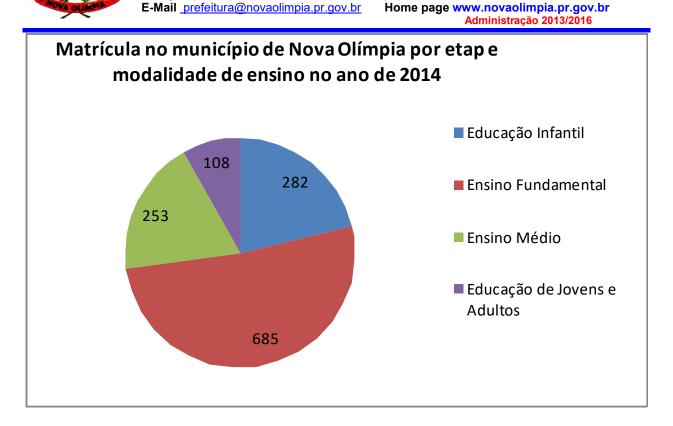
TABELA 17

2008	2.738 municípios	47,7%	
2012	4.953 municípios	89%	Aumento de81%

A matrícula por etapa e modalidade de ensino apresentou, em 2014, o seguinte quadro:

TABELA 18

ETAPA OU MODALIDADE DE ENSINO	ALUNOS MATRICULADOS	PERCENTUAL
Educação Infantil	282	21,2%
Ensino Fundamental	685	51,6%
Ensino Médio	253	19,1%
Educação de Jovens e Adultos	108	8,1%
Educação Profissional (Básico)	-	-
Educação Profissional (Técnico)	-	-
TOTAL	1.328	100%



Em relação apenas aos alunos com necessidades educacionais especiais que estão incluídos na rede regular de ensino no ano de 2011, o número de matrículas no Brasil, apresenta o seguinte quadro:

Tabela 19

TIPODE MANTENEDORA	Nº DE MATRÍCULAS
Rede federal de ensino	
Rede estadual de ensino	24.673
Rede municipal de ensino	37.687
Rede particular de ensino	130.798
TOTAL	193.882

Fonte: SEED/SUEDE/CENSO ESCOLAR 2011

No Estado do Paraná, o número de matrículas de alunos com necessidades especiais, matriculados e incluídos na rede regular de ensino, no ano de 2011, apresenta o seguinte quadro:



Estado do Paraná PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Av. Higienópolis, 821 - CEP 87490-0000 - Fone (44) 3685-1313 - CNPJ 75 799 577/0001-04 **E-Mail** <u>prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br</u>

Home page www.novaolimpia.pr.gov.br

Administração 2013/2016

Tabela 20

TIPODE MANTENEDORA	N° DE MATRÍCULAS
Rede federal de ensino	
Rede estadual de ensino	6.903
Rede municipal de ensino	9.327
Rede particular de ensino	1.922
TOTAL	18.222

Fonte: SEED/SUEDE/CENSO ESCOLAR 2011

Fonte: MEC/INEP

Como se pode notar, pelos quadros expostos, são os municípios os principais responsáveis pelo atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais.

Diante desta política, a educação especial no Município de Nova Olímpia apresenta-se nas seguintes condições:

2011	28 alunos
2012	66 alunos
2013	66 alunos
2014	65 alunos

A Escola Especial (APAE) mantém atualmente 36 alunos matriculados, distribuídos nas diferentes modalidades de deficiências.

O conhecimento da realidade é ainda bastante precário, porque não dispomos de estatísticas atuais completas, do número de pessoas com necessidades especiais que não recebem atendimento.

A Organização Mundial de Saúde estima que em torno de 10% da população têm necessidades especiais. Estas podem ser de diversas ordens – visuais, auditivas, físicas, mentais, múltiplas, distúrbios de conduta e também superdotação ou altas habilidades. O censo do IBGE de 2000, utilizando um conceito amplo de



deficiência, identifica a na população brasileira um total de 24.600.256 (14,4%) de pessoas com alguma deficiência, isto é, com alguma dificuldade de ouvir, enxergar, locomover-se ou deficiência mental.

E essa estimativa se aplicada também no Município de Nova Olímpia, terá como resultado cerca de 550 pessoas com necessidades especiais. Destas, aproximadamente 110 estariam na faixa da idade escolar de atendimento pelo Município, isto é, de 0 a 11 ou até os 14 anos.

O Município de Nova Olímpia atende atualmente 66 alunos com necessidades educativas especiais, sendo que 36 estão na Escola Especial (APAE), e 29 estão em sala multifuncional, com atendimento especializado, responsáveis pelo planejamento e desenvolvimento das atividades educacionais específicas.

Observa-se que as políticas educacionais do Município de Nova Olímpia vêm constituindo uma nova forma de pensar o fazer pedagógico, considerando a inclusão enquanto uma possibilidade real e necessária a ser efetivada. Neste sentido, a implantação da proposta de integração/inclusão visando garantir escolarização de qualidade para todos, valorizando a diversidade e respeitando o ritmo de cada aluno. A proposta tem por princípio norteador a interação entre os alunos independente das dificuldades e diferenças, considerando que todos têm a possibilidade de aprender, mesmo que necessite de apoio adicional, adaptação ou equipamento específico.

Contam também com aulas ou atividades de:

- . Atendimento de professores graduadas em Pedagogia.
- . Atendimento de professores Pós-graduados em Educação Especial.
- . Acompanhamento especializado com Fonoaudiólogos e Psicologas na escola;
- . Acompanhamento oferecido pela equipe técnico-pedagógica da escola e da Secretaria Municipal da Educação.



3-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAL – APAE

O Município de Nova Olímpia, ainda dentro do objetivo de atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais, mantém atendimento ao transporte escolar dos alunos da APAE, mediante regime de cooperação técnica.

Administração 2013/2016

4 - DIRETRIZES

A educação especial é uma modalidade de atendimento educacional que vem assegurar uma educação de qualidade a todos os alunos com necessidades educacionais especiais, em todas as etapas da educação básica e do ensino superior, oportunizando o apoio, complementação e/ou substituição dos serviços educacionais regulares.

As necessidades educacionais especiais são decorrentes de:

 Dificuldades acentuadas de aprendizagem ou limitações no processo de desenvolvimento que dificultem o acompanhamento das atividades curriculares, vinculada ou não a uma causa orgânica específica ou relacionadas a distúrbios, limitações ou deficiência;

- Dificuldade de comunicação e sinalização demandando a utilização de outra língua, linguagens e códigos aplicáveis;
- Condutas típicas, síndromes e quadros psicológicos, neurológicos ou psiquiátricos;
- Surperdotação ou altas habilidades que, devido às necessidades e motivações específicas, requeiram enriquecimento, aprofundamento curricular e aceleração para concluir, em menor tempo, a escolaridade.

Para que os alunos com necessidades especiais, incluídos no ensino regular ou na escola especial, tenham acesso a uma educação de qualidade, faz-se necessário uma política explícita e vigorosa de âmbito social e educacional que reconheça as crianças, jovens e adultos com necessidades especiais como cidadãos,



respeitando assim os seus direitos, dos quais se destaca o de estarem integrados na sociedade a qual pertencem.

Com fundamento nesta política de atendimento, a educação especial obedecerá às seguintes diretrizes:

- 1 Articulação das políticas municipais de educação com as políticas públicas da educação infantil e do ensino fundamental, visando contemplar ações entre as modalidades da educação especial.
- 2 Articulação de políticas e programas complementares à educação que contribuam para garantia do acesso e permanência de estudantes com necessidades educacionais especiais nas escolas.
- 3 Garantia de processos e meios inclusivos próprios, estrutura física e recursos humanos habilitados com formação específica na educação infantil para atendimento às crianças com necessidades especiais.
- 4 Garantia de relação intersecretarial para atendimento às crianças que freqüentam a educação infantil, com o objetivo de melhorar a qualidade nas suas funções indissociáveis de cuidar e educar.
- 5 Garantia de um número de alunos em sala de aula, compatível com a proposta pedagógica fundamentada no processo ensino-aprendizagem de qualidade.
- 6 Garantia de processos e meios inclusivos próprios na educação infantil, no ensino fundamental e educação de jovens e adultos para atendimento às crianças com necessidades especiais.
- 7- Efetivações de processos e meios inclusivos próprios na educação infantil, no ensino fundamental e educação de jovens e adultos para atendimento às crianças com necessidades especiais.
- 8 Garantia de atendimento na educação de jovens e adultos às pessoas com necessidades educacionais especiais por profissionais habilitados.
- 9 Garantia de qualidade do processo ensino-aprendizagem a partir da adequação do ensino às necessidades dos alunos, por meio de compatibilização de horário e acesso a todos os recursos pedagógicos da escola, através de aulas presenciais.



- 10- Realizações de parcerias com instituições de ensino superior públicas e gratuitas para garantir a formação necessária aos profissionais já atuantes que não tenham habilitação específica.
- 11- Apoio técnico e financeiro às instituições privadas que atuam na área de educação especial, mediante convênio.
- 12- Garantia de formação continuada na jornada de trabalho para os profissionais da educação, principalmente através de encontros coletivos, organizados sistematicamente, a partir das necessidades sentidas, tendo como objetivos a reflexão teórica e prática necessária ao seu aperfeiçoamento técnico e o compromisso político com a classe trabalhadora.
- 13- Garantia de apoio de um especialista na área (Professor de Educação Especial) ao professor de ensino regular que, em sua turma, tiver aluno com necessidades especiais.
- 14- Diagnóstico permanente por equipe especializada de alunos portadores de necessidades educacionais especiais para direcionamento em turmas e processos adequados na rede municipal.
- 15- Atendimentos aos alunos da rede municipal que apresentem distúrbio ou deficiência de aprendizagem no Centro de Atendimento Especializado à Criança, ou órgão equivalente.

5-META DO PNE PARA A EDUCAÇÃO ESPECIAL

META 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

6 -ESTRATÉGIAS PREVISTAS NO PNE PARA A EDUCAÇÃO ESPECIAL

1 - Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida



em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da <u>Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007</u>;

- 2 Promover, no prazo de vigência deste PNE, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a <u>Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996,</u> que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- 3 Implantar, ao longo deste PNE, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas;
- 4 Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;
- 5 Estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 6 Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistida, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas,



níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;

- 7 Garantir a oferta de educação bilíngüe, em Língua Brasileira de Sinais LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes bilíngües e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdo-cegos;
- 8 Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida à articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;
- 9 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;
- 10 Fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 11 Promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas inter-setoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do



desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;

- 12 Promover a articulação inter-setorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;
- 13 Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdo-cego, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngües;
- 14 Definir, no segundo ano de vigência deste PNE, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 15 Promover, por iniciativa do Ministério da Educação, nos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos;
- 16 Incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;



17 - Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

Administração 2013/2016

- 18 Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;
- 19 Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

6-ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO PARA ATENDER A META 4 DO PNE

- 1- Ampliar o atendimento da educação especial na rede municipal de ensino de modo que, em cinco anos pelo menos 75% da população com alguma necessidades educacional especial seja atendido e, em dez anos, seja alcançada a meta de atender 100% das crianças de Nova Olímpia que apresentem alguma necessidade educacional especial.
- 2- Orientar a população sobre prevenção de deficiências (causas pré, peri e pós-natais) através de campanhas contínuas e permanentes a serem desencadeadas na mídia pelo Governo Municipal, envolvendo todas as secretarias.
- 3- Fazer divulgação da vacina gratuita, às jovens e mulheres, visando a prevenção de deficiências, estabelecendo parcerias interinstitucionais, paraestatais e privadas, em campanhas de prevenção de deficiências.



- 4- Elaborar e executar projetos sistematizados sobre prevenção de deficiências junto a associações, entidades educacionais, organizações religiosas e organizações não governamentais.
- 5- Contemplar no currículo do ensino fundamental conteúdo relacionado à prevenção de deficiência, de forma disciplinar ou interdisciplinar.
- 6.6 Viabilizar junto a Secretaria de Saúde o "teste da orelhinha" (emissões Oto acústicas) nas maternidades públicas e privadas.
- 6.7 Garantir a aplicação contínua de testes de acuidade auditiva e visual em todas as instituições escolares em parceria com a área da saúde, oferecendo apoio adequado, quando necessário (tratamento, avaliação áudio métrica, óculos, próteses auditivas, atendimento educacional especializado e manutenção).
- 6.8 Estabelecer parcerias com universidades e órgãos da saúde a fim de garantir acesso à realização de exames para aconselhamento genético.
- 6.9 Viabilizar campanhas de conscientização na sociedade através de cartilhas informativas, panfletos, divulgação na mídia sobre os direitos (em todas as áreas) da pessoa com necessidades especiais, bem como do atendimento educacional especializado que é ofertado pelo Município.
- 6.10 Organizar em parceria com a área da saúde, assistência social, APAE, setor de educação especial da Secretaria Municipal da Educação em todos os centros de educação infantil do município, programas de estimulação precoce para crianças com e sem necessidades especiais.
- 6.11 Integrar o trabalho entre os profissionais da Secretaria da Educação e outras secretarias (neurologista, neurologista pediátrico, psiquiatra, fonoaudiólogo, assistente social, psicólogo, oftalmologista, etc.) para agilizar o atendimento especializado às crianças que necessitarem.
- 6.12 Priorizar, em parceria com as Secretarias Municipais e Estaduais da Saúde, o atendimento das crianças encaminhadas através das escolas especiais,



E-Mail <u>prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br</u>

remédios.

regulares ou equipe avaliadora, a fim de agilizar as consultas, exames, tratamentos e

Home page www.novaolimpia.pr.gov.br

- 6.13 Garantir o intérprete de língua de sinais (libras) em toda a sala de aula que tiver um aluno surdo estudando.
- 6.14 Garantir o acesso a todas as tecnologias de comunicação ao aluno com necessidades especiais, assegurando material adaptado em todo ambiente escolar: livros, revistas, jornais, máquinas Braille, material de informática adaptado.
- 6.15 Garantir a avaliação diferenciada do aluno com deficiência auditiva e visual no ensino regular em que se priorize o conteúdo adquirido, sendo permitido a ele expor seus conhecimentos de acordo com sua especificidade.
- 6.16 Assegurar no projeto político-pedagógico das escolas o atendimento às necessidades educacionais especiais de seus alunos, de acordo com suas especificidades.
- 6.17 Assegurar que todos os alunos com necessidades educacionais especiais tenham acesso as adaptações curriculares significativas ou não significativas, conforme sua necessidade.
- 6.18 Garantir a participação dos professores da educação especial em todas as atividades pedagógicas da instituição.
- 6.19 Ofertar gradativamente o atendimento educacional em período integral para alunos com necessidades educacionais especiais, com atividades de apoio escolar, desportivas, culturais e artísticas.
- 6.20 Capacitar os profissionais da educação infantil para que possam detectar e estimular as crianças com necessidades especiais.
- 6.21 Incentivar a atualização dos professores acerca dos avanços científicos na área da educação especial e das suas aplicações no atendimento educacional.



E-Mail <u>prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br</u>

6.22 Estimular e viabilizar a realização de pesquisas, montagem de laboratórios, bibliotecas adaptadas e de publicações na área de educação especial.

Home page www.novaolimpia.pr.gov.br

Administração 2013/2016

- 6.23 Agilizar as avaliações no contexto escolar do aluno com necessidades educacionais especiais, tendo em vista as diversas responsabilidades e funções do setor.
- 6.24 Implantar gradativamente programas de atendimento aos alunos com altas habilidades nas áreas artística, intelectual e psicomotora.
- 6.25 Garantir um professor com especialização na área do quadro do magistério para atuar como apoio permanente nas salas de aula com mais de um aluno incluso que apresentam comprovadamente transtornos mentais ou quadros emocionais.
- 6.26 Oportunizar e garantir o atendimento pedagógico através de um professor itinerante para alunos com necessidades especiais impossibilitados de freqüentar as aulas por problema de saúde ou internação, em classes hospitalares e/ou atendimento especializado domiciliar.
- 6.27 Garantir transporte gratuito e acessível a pessoas com necessidades especiais, tanto para acesso à escola quanto para os atendimentos clínicos concernentes, com cobertura também para um acompanhante quando comprovado a necessidade, através de parecer da equipe multiprofissional pública.
- 6.28 Estabelecer um sistema de informação completa e fidedigna sobre a população atendida pela educação especial realizando um censo para levantar o número de pessoas com deficiência, bem como verificar se todos já recebem atendimento educacional especializado.
- 6.29 Adaptar, no prazo de cinco anos, os prédios escolares, já em funcionamento, aos padrões básicos de infra- estrutura capazes de permitir a livre e fácil locomoção, em conformidade com os princípios de acesso universal.



E-Mail <u>prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br</u> Home page www.novaolimpia.pr.gov.br
Administração 2013/2016

6.30 Autorizar, a partir da vigência do plano, somente a construção e funcionamento de prédios escolares, públicos e privados, que possuam a infra-

estrutura adequada ao atendimento de pessoas com necessidades especiais.

6.31 Buscar parceria junto ao Estado e à União para aumentar gradativamente os recursos financeiros destinados à educação especial.

7 - ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO PARA SUBSIDIAR A REDE ESTADUAL NA EDUCAÇÃO ESPECIAL

7.1 Realizar reuniões conjuntas, periodicamente, entre a equipe pedagógica

da rede municipal, equipe pedagógica da rede estadual e escolas especiais do

Município, para discutirem ações para o atendimento da educação especial do

Município de forma conjunta.

7.2 Universalizar, para a população de zero a dezessete anos, o atendimento

escolar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas

habilidades ou superlotação, preferencialmente na rede regular de ensino, garantindo o

atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes,

escolas ou serviços especializados, públicos ou comunitários, nas formas complementar

e suplementar,em escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

7.3 Estabelecer, em conjunto comas duas redes públicas de ensino e a rede

particular de ensino do Município, a participação de outros órgãos da Prefeitura, como a

Secretaria de da Saúde, a Secretaria de Ação Social, bem como da sociedade civil

organizada, para o cumprimento das estratégias estabelecidas no Plano Estadual de

Educação para a educação especial.

VI- ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL

1 - DIAGNÓSTICO

A rede municipal tem 01 escola atendida pelo Programa Mais Educação

do MEC. A Escola Municipal de Ensino Fundamental - anos iniciais, funciona no período

matutino e vespertino e atende o programa mais Educação nos contra-turnos. Os

76



E-Mail prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br

Home page www.novaolimpia.pr.gov.br

Administração 2013/2016

alunos são atendidos por mais de 07 horas diárias, já que alguns alunos chegam no Programa Mais Educação a partir das 6 horas e 30 minutos, alunos do contra turno matutino e do contra turno vespertino saem as 18 horas. Aos alunos são servidos café da manhã, almoço e café da tarde.

A rede estadual de ensino não tem escolas de ensino fundamental em período integral e nem com o Mais Educação.

2 -META DO PNE PARA A IMPLANTAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL EM PERIODO INTEGRAL

META 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50%(cinqüenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25%(vinte e cinco por cento) da educação básica.

3 -ESTRATÉGIAS DO PNE PARA A META 6

- 6.1 Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica publica em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;
- 6.2 Instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social.
- 6.3 Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas publicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como a produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;



- 6.4 Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;
- 6.5 Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede publica de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede publica de ensino;
- 6.6 Orientar a aplicação da gratuidade de que trata <u>o art. 13 da Lei</u> <u>no 12.101, de 27 de novembro de 2009</u>, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;
- 6.7 Atender às escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;
- 6.8 Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;
- 6.9 Adotar medidas para aperfeiçoar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

4 -ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO PARA A EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

- 1 Oferecer a educação infantil, de zero a cinco anos, em tempo integral, para todos os alunos, até o final do segundo ano da aprovação deste plano.
- 2 Implantar os cinco primeiros anos do ensino fundamental em período integral, com no mínimo 7 horas diárias, em 50% das escolas até o final do ano de



2016 e, em 100% das escolas de ensino fundamental-anos iniciais até o final do ano de 2018.

- 3 Organizar projeto pedagógico integrado com a base comum nacional e as atividades complementares, objetivando realmente um ensino fundamental integral, e não apenas uma escola em tempo integral.
- 4 Dotar as escolas de espaços para o desenvolvimento de atividades desportivas e de atividades culturais.
- 5- Dotar as escolas em período integral de equipamentos, aparelhos e material didático escolar de forma a atender as necessidades da ampliação da jornada diária de atividades.

5 -ESTRATÉGIAS PARA SUBSIDIAR A EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NA REDE ESTADUAL DE ENSINO

- 1 Permitir a utilização de espaços físicos de propriedade do Município pela rede estadual de ensino, como colaboração para que os anos finais do ensino fundamental também serem oferecidos em tempo integral.
- 2 Oferecer à rede estadual de ensino equipamentos e material escolar não utilizados pela rede municipal para a extensão da educação integral aos anos finais do ensino fundamental.
- 3 Interagir com a rede estadual de ensino para elaboração de uma proposta curricular conjuntada educação em tempo integral.
- 4 Permitir a utilização de espaços físicos de propriedade do Município pela rede estadual de ensino, como colaboração para a implantação do ensino médio em tempo integral.
- 5 Oferecer à rede estadual de ensino equipamentos e material escolar não utilizados pela rede municipal para a extensão da educação integral ao ensino médio.

VII- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

1- HISTÓRICO

A primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, bem como as reformas anteriores, estabeleciam a possibilidade de concluir o ensino ginasial e colegial mediante aprovação em "exames de madureza". Nenhuma dessas legislações anteriores, porém, previam a organização de cursos para jovens e adultos.

Administração 2013/2016

A Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, que reformou os cursos primário, ginasial e colegial, apresentou um capítulo específico para os cursos e exames supletivos. Por esta lei, os exames de madureza passaram a denominar-se de "exames supletivos".

Pela primeira vez na história da educação brasileira a legislação permitiu a organização de cursos supletivos, com características próprias e duração reduzida, para a obtenção do ensino de primeiro grau (hoje ensino fundamental) e do ensino de 2º grau (hoje ensino médio).

Pela nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, os cursos supletivos passaram a ser denominados de "educação de jovens e adultos", mas manteve a denominação em "cursos e exames supletivos".

O CEE aprovou, em novembro de 2005, a Deliberação 06/2005, definindo a idade da matrícula para os cursos de educação de jovens e adultos para 15 anos, na Fase I (anos iniciais do ensino fundamental) e 18 anos na Fase II (anos finais do ensino fundamental) e Fase III (ensino médio).

A partir do ano de 2007, o Município de Nova Olímpia passou a oferecer o curso de Educação de Jovens e Adultos em regime presencial, com avaliação no processo e carga horária prevista na Deliberação, correspondente ao primeiro segmento do ensino fundamental e com objetivo de, além de alfabetizar os jovens e



adultos que não tiveram acesso na idade própria e oferecer conteúdos correspondentes aos cinco primeiros anos do ensino fundamental.

Dentro de sua área de competência, a rede estadual de ensino oferece a educação de jovens e adultos – Fase II (anos finais do ensino fundamental), Fase III (ensino médio), bem como a Fase III integrada à educação profissional.

2 - DIAGNÓSTICO

A partir da segunda metade do século passado, diante do alto percentual de analfabetos no Brasil, o que envergonhava o País perante as outras nações que possuíam índice de analfabetismo bem inferior, inclusive em relação aos nossos vizinhos da América do Sul, foram criados vários programas destinados à erradicação do analfabetismo, como a:

- > Campanha Nacional de Educação Rural (CNER), de 1952 a 1963;
- > Campanha Nacional de Erradicação do Analfabetismo, de 1958 a 1961;
- > Movimento de Educação de Base (MEB), vinculado à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), de 1961;
- > Movimento Brasileiro de Alfabetização (MOBRAL), instituído no ano de 1967, na época do regime militar.

Outros programas destinados à erradicação do analfabetismo, sem maior importância, foram criados nos anos seguintes. No ano de 2003 o Governo Federal lançou o programa Brasil Alfabetizado, com o objetivo de erradicar o analfabetismo em todo o País até o ano de 2006.

O analfabetismo não se elimina por decreto ou mesmo por programas que não oferecem total subsídio à sua implementação. Nenhum dos múltiplos programas criados, e nem mesmo o atual Brasil Alfabetizado, conseguiu erradicar o analfabetismo. Este objetivo deve ser buscado permanentemente em todos os municípios, através de programas de atendimentos localizados.



De outra forma, não basta apenas ensinar o cidadão a escrever o seu nome para considerá-lo alfabetizado, pois sua condição ficará ainda mais humilhante, pois será um cidadão alfabetizado na teoria e nas estatísticas e um analfabeto funcional na prática. É preciso, neste trabalho de alfabetização de jovens e adultos que, após sua conclusão, o cidadão saiba ler e interpretar o que está lendo e consiga colocar em palavras o seu pensamento.

Isto não está muito distante. Analisando as estatísticas, conforme quadro abaixochega-se à conclusão que o número de analfabetos é pequeno na faixa de idade próxima a 14 anos, aumentando gradativamente com avanço da idade.

Tabela22

Unidade da Federaçã o	60 anos ou mais	4 a 49 Anos	30a 39 anos	25 a 29 anos	20 a 24 anos	15 a 19 anos	15 anos ou mais (média)
Brasil	29,4%	13,3%	10,2%	8,0%	6,7%	5,0%	13,6%
Reg. Sul	19,4%	7,2%	4,3%	3,0%	2,2%	1,5%	7,7%
Paraná	25,3%	9,8%	5,4%	3,4%	2,4%	1,6%	9,5%

Fonte: IBGE - Censo de 2010

Como se pode notar, os índices de analfabetismo vão decrescendo conforme vai diminuindo a idade chegando próximo a 1% da população entre 15 a 19 anos. É certo também que esses percentuais são menores a cada ano comprovando que a erradicação do analfabetismo, mediante a universalização do ensino fundamental, é apenas questão de tempo.

É obvio, pois, que o melhor programa de erradicação do analfabetismo é ainda a universalização do ensino fundamental, matriculando todas as crianças na escola. A partir daí, programas e projetos de educação de jovens e adultos para aqueles que não tiveram oportunidade de acesso na idade própria.

O Município de Nova Olímpia não tem dados estatísticos atuais sobre o número ou percentual de analfabetos acima de 14 anos. No entanto, seus índices devem ser inferiores à média do Estado do Paraná.



A Secretaria Municipal da Educação deve executar projetos estatísticos para levantamento do número de analfabetos, em especial nas regiões periféricas de baixa renda e implementar políticas públicas para incentivo às matrículas em classes de educação de jovens e adultos, mobilizando a comunidade através das igrejas, associações de bairros e outras entidades , uma vez que o FUNDEB inclui os alunos da educação de jovens e adultos no repasse de verbas.

A rede municipal de ensino, entretanto, vem ampliando gradativamente as matrículas na educação de jovens e adultos, criando turmas e aproveitando espaços alternativos para salas de aulas.

No ano de 2014 a rede municipal de ensino ofertava a EJA - Fase I(anos iniciais do ensino fundamental para 02 turmas, num total de 48 alunos matriculados.

A Secretaria Municipal de Educação está fazendo um trabalho de divulgação na comunidade, através das igrejas e outras entidades, para a matrícula na EJA dos adultos ainda analfabetos, em especial os que residem na zona rural.

O maior problema ainda é o alto índice de evasão nesta fase, sendo considerado um desafio para sua redução ou até a sua eliminação.

Os alunos que concluem a Fase I, saem alfabetizados e em condições de continuarem seus estudos na Fase II (anos finais do ensino fundamental).

No ano de 2014 a rede estadual de ensino ofertava a EJA - Fase II (anos finais do ensino fundamental para 02 turmas, num total de 43 alunos matriculados e a EJA – Fase III (ensino médio) para 01 turmas, num total de 18 alunos matriculados.

Segundo informações prestadas pelo Núcleo Regional de Ensino, também o problema está na evasão, sendo que apenas o percentual de 60% aproximadamente de alunos que ingressam na Fase II concluem esta Fase e apenas o percentual de 75% dos alunos matriculados na Fase III concluem esta Fase.



3 - DIRETRIZES

As profundas transformações que vem ocorrendo em escala mundial em virtude do acelerado avanço científico e tecnológico e do fenômeno da globalização, exige-se a cada dia mais e mais a escolarização do ser humano.

Administração 2013/2016

Essa necessidade contínua mudou a concepção tradicional de educação de jovens e adultos desenvolvendo a educação ao longo de toda a sua vida, inserindo a população no exercício pleno da cidadania, compreendendo no mínimo a oferta de uma formação equivalente às nove séries iniciais do ensino fundamental.

De acordo com a Carta Magna (art.208, I), a modalidade de ensino "educação de jovens e adultos", no nível fundamental deve ser oferecida gratuitamente pelo Estado a todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria. Trata-se de um direito público subjetivo (C.F. art.208, § 1°). Por isso, compete aos poderes públicos disponibilizar os recursos para atender a essa educação.

Diante de uma clientela numerosa e heterogênea, no que se refere a interesses e competências adquiridos na prática social, há que se diversificaremos programas. Neste sentido, é fundamental a participação solidária de toda a comunidade, com o envolvimento das organizações da sociedade civil diretamente envolvida na temática. É necessária, ainda, a produção de materiais didáticos e técnicas pedagógicas apropriadas, além da especialização do corpo docente.

A integração dos programas de educação de jovens e adultos com a educação profissional aumenta sua eficácia, tornando-os mais atrativos. É importante o apoio dos empregadores, no sentido de considerar a necessidade de formação permanente – o que pode dar-se de diversas formas:

- ➤ organização de jornada de trabalho compatíveis com o horário escolar; concessão de licenças para freqüências em cursos de atualização;
- ➤ implantação de cursos de formação de jovens e adultos no próprio local de trabalho.



Também é oportuno ressaltar a importância da associação das políticas de emprego e proteção contra o desemprego à formação de jovens e adultos, além de políticas dirigidas para as mulheres, cuja escolarização tem, a demais, um grande impacto na próxima geração, auxiliando na diminuição do surgimento de "novos analfabetos".

Cabe, por fim, considerar que o resgate da dívida educacional não se restringe à oferta de formação equivalente às cinco séries iniciais do ensino fundamental. A oferta do ciclo completo de nove séries àqueles que lograrem completar as séries iniciais, é parte integrante dos direitos assegurados pela Constituição Federal e deve ser ampliada gradativamente. Da mesma forma, deve ser garantido, aos que completarem o ensino fundamental, o acesso ao ensino médio, essas duas condições de responsabilidade do Governo Estadual.

Embora o financiamento das ações pelos poderes públicos seja decisivo na formulação e condução de estratégias, necessárias para enfrentar o problema dos déficits educacionais, é importante ressaltar que sem uma contribuição da sociedade civil dificilmente o analfabetismo será erradicado e, muito menos, lograr-se-á a formação equivalente às nove séries iniciais do ensino fundamental.

Igrejas, sindicatos, entidades estudantis, empresas, associações de bairros, meios de comunicação de massa e organizações da sociedade civil em geral devem ser agentes dessa ampla mobilização. Dada a importância de criar oportunidades de convivência com um ambiente cultural enriquecidos, há que se buscar parcerias com os equipamentos culturais públicos. Assim as metas da cidadania no município requerem um esforço mútuo com responsabilidade partilhada entre a União, o Estado e a sociedade organizada.

A implementação e ampliação do atendimento da educação de jovens e adultos deve obedecer também às seguintes diretrizes específicas:

3.1 Concretizações de uma educação pública, gratuita e de qualidade social para jovens e adultos que tiveram sua escolaridade interrompida desde a alfabetização



até o 5°ano do ensino fundamental, cuja continuidade e término do ensino fundamental e ensino médio é de responsabilidade da rede estadual de ensino.

- 3.2 Implantações de mecanismos para inserção dos alunos da Educação de Jovens e Adultos ao ensino regular, proporcionando a continuidade dos estudos, ultrapassando a forma de educação compensatória.
- 3.3 Efetivação de uma pratica pedagógica tendo como referência a educação popular enquanto política em defesa da classe trabalhadora.
- 3.4 Implementação de programas de alfabetização e ofertar as cinco séries iniciais do ensino aos trabalhadores dos serviços públicos, secretarias e autarquias, compatibilizando horário de efetiva atividade escolar com a profissional, preferencialmente organizados no próprio local de trabalho.
- 3.5 Reestruturação do currículo a partir da realidade contextualizada historicamente valorizando o conhecimento, que possibilite ao aluno a compreensão crítica da sociedade e sua intervenção como agente transformador.
- 3.6 Garantia de atendimento, na Educação de Jovens e Adultos, aos alunos com necessidades educativas especiais por profissionais habilitados.
- 3.7 Garantia de professor (a) concursado (a) da *Rede Municipal de Educação* para atuar na Educação de Jovens e Adultos.
- 3.8 Efetivação de políticas públicas para a escola pública que garanta recursos tecnológicos, humanos e financeiros para o enriquecimento e a qualificação do processo ensino e aprendizagem, bem como a aquisição e a produção de material didático para o uso dos educandos.
- 3.9 Garantia da qualidade do processo ensino e aprendizagem a partir da adequação do ensino às necessidades dos alunos, por meio de compatibilização de horário e acesso a todos os recursos pedagógicos da escola, através de aulas presenciais.



- 3.10 Garantia de um número de alunos em sala de aula compatível coma proposta pedagógica fundamentada no processo ensino e aprendizagem de qualidade.
- 3.11 Garantia de ampliação do número de vagas para o Programa de Educação de Jovens e Adultos.

4-META DO PNE PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

META 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinqüenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

5- ESTRATÉGIAS PREVISTAS NO PNE PARA A META 9

- 9.1 Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;
- 9.2 Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;
- 9.3 Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;
- 9.4 Criar benefício adicional no programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que freqüentarem cursos de alfabetização;
- 9.5 Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;
- 9.6 Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;
- 9.7 Executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde:



- 9.8 Assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;
- 9.9 Apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);
- 9.10 Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;
- 9.11 Implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistidas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;
- 9.12 Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

6- ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO PARA A ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (FASE I)



- 1- Estabelecer, a partir da aprovação deste Plano Municipal de Educação, programas visando alfabetizar 90% dos jovens e adultos residentes no município em 5 anos e, até o final da década, eliminar o analfabetismo no Município.
- 2 Garantir, a partir de 2016, a ampliação dos recursos destinados ao Programa de Educação de Jovens e Adultos no orçamento do Município que permitam uma ampliação anual de 30% do atendimento.
- 3- Assegurar, em 5 anos, a oferta de educação de jovens e adultos equivalente aos cinco primeiros anos do ensino fundamental, para 90% da população de 15 anos e mais, que não tenha atingido este nível de escolaridade.
- 4- Estabelecer programa municipal para assegurar que as escolas públicas de ensino fundamental localizadas em áreas caracterizadas por analfabetismo e baixa escolaridade ofereçam programa de alfabetização e de ensino de jovens e adultos, de acordo com as diretrizes curriculares municipais.
- 5- Reestruturar e fortalecer a incumbência da Secretaria Municipal da Educação em prover a reprodução de material didático adequado à clientela do primeiro segmento do ensino fundamental para jovens e adultos para que, em até cinco anos, a partir da aprovação deste plano, elas sejam reproduzidas e/ou sirvam de referência para outras experiências, integradas a um esforço em âmbito federal da eliminação do analfabetismo.
- 6- Fortalecer os programas de formação continuada dos educadores de jovens e adultos providos pela Secretaria Municipal da Educação, garantindo a qualidade no atendimento específico a população jovem e adulta, inclusive aos portadores de necessidades educativas especiais.
- 7-Reestruturar e fortalecer, na Secretaria Municipal da Educação, setores com a incumbência de promover a Educação de Jovens e Adultos e a eliminação do analfabetismo.
- 8- Incentivar a criação nas empresas públicas e órgãos da administração municipal de programas permanentes de Educação de Jovens e Adultos para os seus



E-Mail <u>prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br</u>

trabalhadores, priorizando o atendimento aos servidores municipais que ainda não concluíram o 1º segmento do ensino fundamental.

Home page www.novaolimpia.pr.gov.br

Administração 2013/2016

- 9 Assegurar maior integração entre a Educação de Jovens e Adultos e as demais modalidades atendidas nas instituições de ensino da rede municipal de educação.
- 10 Estabelecer discussões entre os professores da Educação de Jovens e Adultos e demais profissionais da educação sobre o sistema de avaliação utilizado atualmente, buscando maior coerência entre o trabalho pedagógico realizado em sala de aula com os exames de equivalência vindos da SEED.
- 11 Inserir a Educação de Jovens e Adultos na Proposta Curricular da Secretaria Municipal da Educação e na Proposta Pedagógica das instituições de ensino.
- 12 Assegurar a participação dos professores da Educação de Jovens e Adultos em cursos e outros eventos.
- 13 Articular políticas de educação de jovens e adultos com as culturais de sorte que sua clientela seja beneficiária de ações que permitam ampliar seus horizontes culturais.
- 14 Assegurar, a partir da aprovação deste plano, o acesso dos alunos da Educação de Jovens e Adultos aos ambientes educacionais informatizados, pelo menos uma vez por semana.
- 15 Realizar ao final do 5º ano de aprovação deste plano, pesquisa sobre o nível de escolaridade do Município de Nova Olímpia a fim de encaminhar ações para a eliminação do analfabetismo.
- 17 Sensibilizar os profissionais da educação, ONGs e sociedade civil organizada a incentivar que a população analfabeta e de baixa escolarização retorne aos estudos.



- 18 -Observar, no que diz respeito à Educação de Jovens e Adultos, as metas estabelecidas para o ensino fundamental, formação dos profissionais de educação, financiamento e gestão da educação.
- 19 -Elevar a taxa de alfabetização da população com quinze anos ou mais para 93,5% (noventa e três vírgula cinco por cento) até 2018 e, até a vigência do PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 70% (setenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.
- 20 Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram cumprindo medidas sócio-educativas, assegurando os princípios do ECA, de que trata a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

7 – ESTRATÉGIASDO MUNICÍPIO PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (FASE II E FASE III) DE RESPONSABILIDADE DO ESTADO

- 1 -Realizar levantamentos junto à rede municipal e particular e junto à comunidade, para verificar quantos jovens e adultos ainda não completaram o ensino fundamental e o ensino médio.
- 2 Efetuar um trabalho de incentivo junto aos concluintes da Fase I para que prossigam seus estudos na Fase II.
- 3 -Permitir, mediante convênio firmado entre o Município e o Estado, o uso de escolas municipais no turno noturno para o oferecimento da educação de jovens e adultos. Fase II e Fase III.
- 4 Dar apoio técnico e logístico aos Centros Estaduais de Educação Básica de Jovens e Adultos – CEBEJA.
- 5 -Interagir com a equipe técnica do NRE do setor da EJA para discussão de uma proposta pedagógica integrada da Fase I e Fase II.



E-Mail <u>prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br</u>

Home page www.novaolimpia.pr.gov.br

Administração 2013/2016

6 -Realizar avaliações de desempenho dos alunos da Fase I e da Fase II, em um trabalho conjunto com o NRE.

VII - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

1 - HISTÓRICO

A preocupação com a qualificação dos profissionais do magistério recebeu seu primeiro impulso com o advento da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, a qual dispunha em suas normas que a remuneração do professor deveria ser fixada com base na sua titulação ou qualificação e não no grau ou nível de atuação.

Art. 39. Os sistemas de ensino devem fixar a remuneração dos professores e especialistas de ensino de 1° e 2° graus, tendo em vista a maior qualificação em cursos e estágios de formação, aperfeiçoamento ou especialização, sem distinção de graus escolares em que atuem.

Para consolidar este princípio e incentivar e valorizar o magistério, determinou a obrigatoriedade de estatutos e planos de carreira específicos.

Art. 36. Em cada sistema de ensino haverá um estatuto que estruture a carreira do magistério de 1º e 2º graus, com acessos graduais e sucessivos, regulamentando as disposições específicas da presente Lei e complementando-as no quadro da organização própria do sistema.

Esta Lei também impunha a titulação mínima de formação em magistério de nível médio para atuar no ensino de 1º grau, inclusive nas séries iniciais, porém em suas disposições transitórias permitia, em caráter precário e tendo em vista não existir ainda em algumas regiões do Brasil professores suficientes com a titulação exigida, a docência nas séries iniciais do ensino de 1º grau a docência sem esta titulação.

A Constituição Federal de 1988 adentrou ao aspecto de formação e valorização dos profissionais da educação, instituindo como um de seus princípios:



E-Mail _prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br

Art. 206. [...]

IV – valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos da rede pública;

Home page www.novaolimpia.pr.gov.br

Administração 2013/2016

VII – piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de Lei Federal.

Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

2 -INTRODUÇÃO

O art. 61 da LDBEN, com a nova redação dada pela Lei nº 12.014/2009, conforme exigido pelo parágrafo único do art. 206 da Constituição Federal, define os profissionais da educação como:

Art. 61. Consideram-se profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são:

 I – professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensino fundamental e médio;

II – trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas;

III- trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim.

Parágrafo único. A formação e profissionais da educação de modo a atender as especificidades do exercício de suas atividades, bem como aos objetivos das diferentes etapas e modalidades da educação básica, terá como fundamentos:

 I – a presença de sólida formação básica, que propicie o conhecimento dos fundamentos científicos e sociais de suas competências de trabalho;



E-Mail <u>prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br</u>

Home page www.novaolimpia.pr.gov.br

Administração 2013/2016

 II – a associação entre a teoria e práticas, mediante estágios supervisionados e capacitação em serviço;

 III – o aproveitamento da formação e experiências anteriores em instituições de ensino e em outras atividades.

Conforme dispõe o art. 61 da LDBEN, os profissionais da educação são classificados em três grupos, em função de suas atividades:

- Profissionais do magistério, com habilitação em nível médio ou superior, em exercício de docência;
- Profissionais do magistério, com habilitação em Pedagogia ou pós-graduação, para atuação em funções de suporte pedagógico direto às atividades docentes, tais como, direção ou administração, coordenação pedagógica, supervisão escolar, orientação educacional e assessoramento pedagógico;
- Profissionais de apoio escolar, exercendo atividades de serviços gerais, merendeira, motorista, agente de apoio escolar, secretário escolar ou agente administrativo, com qualificação técnica obtida em curso médio ou superior, bem como de profissionais de nível superior: psicopedagogo, nutricionista, psicólogo, fonoaudiólogo, fisioterapeuta.

3 – DIAGNÓSTICO - Funções de magistério

A LDBEN, em seu art. 62, esclarece qual a habilitação deve ser exigida para o exercício do magistério na educação básica:

Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos de educação, admitida, como formação para o exercício do magistério na educação infantil e nos 5(cinco) primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal.



Assim, a formação necessária para a docência na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, etapas de responsabilidade do Município é o Curso de Pedagogia, Curso Normal Superior ou a formação em magistério em nível médio.

A atuação em outras funções de magistério, como a direção de escola, planejamento, coordenação pedagógica, supervisão escolar, orientação educacional e assessoramento pedagógico, a LDBEN exige formação específica em Pedagogia ou uma outra licenciatura plena, acrescida de pós-graduação na área, conforme termos do art. 64:

Art. 64. A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição e ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional.

O Conselho Nacional de Educação já se manifestou a respeito da formação em pós-graduação, concluindo que esta formação pode ser por meio de cursos em nível de Especialização na área.

O Município de Nova Olímpia já possui em seus quadros de docentes da educação infantil, nos cargos de Professor Infantil para atuação exclusiva na educação infantil e de Professor, para atuação preferencialmente nos anos iniciais do ensino fundamental, com a seguinte formação: Pedagogia ou outra licenciatura plena.

Quadro demonstrativo de profissionais do magistério nos anos iniciais do ensino fundamental, com habilitação para o magistério, sua função e formação:

FUNÇÃO	QUANT.	FORMAÇÃO	FORMAÇÃO	PÓS-
		NIVEL MÉDIO	GRADUAÇÃO	GRADUAÇÃO
Professor	38		38	28
regente				
Professor	02	02	-	-
auxiliar-				
estagiário				
Coordenador	03		03	03
Pedagógico				
Diretor	01		01	01
Vice-Diretor	01		01	01



Estado do Paraná PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Av. Higienópolis, 821 - CEP 87490-0000 - Fone (44) 3685-1313 - CNPJ 75 799 577/0001-04 **E-Mail prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br**Home page www.novaolimpia.pr.gov.br

Administração 2013/2016

Como se pode notar, pelo quadro acima, apenas 2 docentes possuem formação em nível médio e 43 possuem nível superior, sendo que 33 possuem a formação em pós-graduação.

Da mesma forma, os profissionais do magistério que atuam na educação infantil 61,5 % possuem formação em nível superior e 38,5% com formação em pós-graduação, como demonstra o quadro abaixo:

Quadro demonstrativo de profissionais do magistério na educação infantil, com habilitação para o magistério, sua função e formação:

FUNÇÃO	QUANT.	FORMAÇÃO NIVEL MÉDIO	FORMAÇÃO GRADUAÇÃO	PÓS- GRADUAÇÃO
Docente	8		8	3
Coordenador da escola	01		01	01
Coordenador Pedagógico	01		01	
Diretor	02		01	01

A distribuição dos profissionais do magistério, por função exercida, na rede municipal de ensino, está assim distribuída:

Quadro demonstrativo de profissionais do magistério, por função:

FUNÇÃO	NÚMERO
Com função docente	44
Com função de docente auxiliar	12
Com função de supervisão escolar, atuando nas escolas	05
Com função de Orientação Educacional	-
Com função de Direção	02
Com função de Vice-Direção	01
Com função de Secretária Escolar	02
Com função de suporte pedagógico exercendo atividades na Secretaria da Educação	01
À disposição de outros órgãos, em atividades estranhas ao magistério	-



Em relação à docência em turmas de educação especial, o profissional do magistério, conforme estabelecido no plano de carreira deve possuir habilitação específica e o Município de Nova Olímpia obedece a este dispositivo, somente permitindo o trabalho em turmas de educação especial professores com habilitação específica em Estudos Adicionais, muitos com curso de Pedagogia ou em nível de pós-graduação, conforme quadro abaixo:

Administração 2013/2016

O Município mantém, também, o número médio de 12 estagiárias que estão cursando o magistério em nível médio ou o curso de Pedagogia, que atuam na função de auxiliares de docência na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental conforme quadro demonstrativo abaixo:

Possuem apenas o curso médio em magistério	02
Possuem Médio e cursando Pedagogia	10

3 - DIAGNÓSTICO - Funções de apoio escolar

Em relação à formação dos profissionais de apoio escolar que atuam principalmente na educação infantil, mas também no ensino fundamental, o Município de Nova Olímpia apresenta o seguinte quadro:

Quadro demonstrativo de profissionais de apoio em atividades na educação infantil:

FUNÇÃO	QUANTIDADE	FORMAÇÃO
Lactarista	01	Ensino Médio
Serviços de Limpeza	02	Ensino Fundamental
Merendeira	02	Ensino Médio
Professor Auxiliar	10	Normal Superior/Pró-infantil
(estagiárias)	07	Ensino Médio
Vigia	01	Ensino Fundamental
Motorista	02	Ensino Médio
Psicóloga	01	Ensino Superior
Nutricionista	01	Ensino Superior
Fonoaudióloga	01	Ensino Superior



E-Mail <u>prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br</u>
Home page www.novaolimpia.pr.gov.br
Administração 2013/2016

Quadro demonstrativo de profissionais de apoio em atividades nos anos iniciais do ensino fundamental:

FUNÇÃO	QUANTIDADE	FORMAÇÃO
Serviços de limpeza	02	Ensino Fundamental
Merendeira	03	Ensino Fundamental
Apoio	01	Magistério
educacional(estagiária)		-
Motorista	05	Ensino Médio
Psicóloga	01	Ensino Superior
Nutricionista	01	Ensino Superior
Fonoaudiologa	01	Ensino Superior
Estagiárias	04	Ensino Médio

Também em relação a estes profissionais de apoio, o Município de Nova Olímpia tem se preocupado com sua formação inicial, buscando inicialmente que todos tenham, pelo menos, a formação em nível fundamental completo e, num segundo momento, que todos tenham formação em nível médio ou nível superior, conforme estabelece o art. 62-A da LDBEN:

Art. 62-A. A formação dos profissionais a que se refere o inciso III do art. 61 far-seá por meio de cursos de conteúdo técnico-pedagógico, em nível médio ou superior, incluindo habilitações.

4 - DIRETRIZES

A qualificação do pessoal docente se apresenta hoje como um dos maiores desafios para o Plano Municipal de Educação e o Poder Público precisa se dedicar prioritariamente à solução deste problema. A implementação de políticas públicas de formação inicial e continuada dos profissionais da educação é uma condição e um meio para o avanço científico e tecnológico em nossa sociedade e, portanto, para o desenvolvimento do Município, uma vez que a produção do conhecimento e a criação de novas tecnologias dependem do nível e da qualidade da formação das pessoas.

A melhoria da qualidade do ensino, indispensável para assegurar à população brasileira o acesso pleno à cidadania e a inserção nas atividades produtivas que permita a elevação constante do nível de vida, constitui um compromisso deste Município. Este compromisso, entretanto, não poderá ser cumprido sem a valorização



do magistério, uma vez que os docentes exercem um papel decisivo no processo educacional.

A valorização do magistério implica, pelo menos, os seguintes requisitos:

>Uma formação profissional que assegure o desenvolvimento da pessoa do educador enquanto cidadão e profissional, o domínio dos conhecimentos objeto de trabalho com os alunos e dos métodos pedagógicos que promovam a aprendizagem;

>Um sistema de educação continuada que permita ao professor um crescimento constante de seu domínio sobre a cultura letrada, dentro de uma visão crítica e da perspectiva de um novo humanismo;

>Jornada de trabalho organizada de acordo com a jornada dos alunos que inclua o tempo necessário para as atividades complementares ao trabalho em sala de aula;

>Remuneração condigna, competitiva no mercado de trabalho com outras ocupações que requerem nível equivalente de formação;

>Compromisso social e político do magistério.

Os quatro primeiros precisam ser supridos por atuação da administração municipal. O quinto depende do próprio professor: o compromisso com a aprendizagem dos alunos, o respeito a que têm direito como cidadãos em formação, interesse pelo trabalho e participação no trabalho de equipe, na escola. Assim, a valorização do magistério depende, pelo lado dos profissionais do magistério, do bom desempenho na atividade.

Dessa forma, há previsão na carreira de sistemas de ingresso, promoção e afastamentos periódicos para estudos que levem em conta as condições de trabalho e de formação continuada e a avaliação do desempenho dos professores.

A formação continuada assume particular importância em decorrência do avanço científico e tecnológico e de exigência de um nível de conhecimentos sempre



mais amplos e profundos na sociedade moderna. Este Plano Municipal de Educação, portanto, deverá dar especial atenção à formação permanente (em serviço) dos profissionais da educação.

Os cursos de formação deverão obedecer, em quaisquer de seus níveis e modalidades, aos seguintes princípios:

- a) sólida formação teórica nos conteúdos específicos a serem ensinados na educação infantil e ensino fundamental, bem como nos conteúdos especificamente pedagógicos;
- b) ampla formação cultural;
- c) atividade docente com foco formativo;
- d) contato com a realidade escolar desde o início até o final do curso, integrando a teoria à prática pedagógica;
- e) pesquisa com princípio formativo;
- f) domínio das novas tecnologias de comunicação e da informação e capacidade para integrá-las à prática do magistério;
- g) análise dos temas atuais da sociedade, da cultura e da economia;
- h) inclusão das questões relativas à educação dos alunos com necessidades especiais e das questões de gênero e de etnia nos programas de formação;
- i) trabalho coletivo interdisciplinar;
- j) vivência, durante o curso, de formas de gestão democrática do ensino;
- I) desenvolvimento do compromisso social e político do magistério;
- m) conhecimento e aplicação das diretrizes curriculares nacionais dos níveis e modalidades da educação básica.



A formação continuada dos profissionais da educação pública deverá ser garantida pela União (MEC/FNDE), pelas secretarias estaduais e municipais de educação, cuja atuação incluirá a coordenação, o financiamento e a manutenção dos programas como ação permanente e a busca de parceria com universidades.

Na formação inicial é preciso superar a histórica dicotomia entre teoria e prática e o divórcio entre a formação pedagógica e a formação no campo dos conhecimentos específicos que serão trabalhados na sala de aula.

A formação inicial dos profissionais da educação básica deve ser responsabilidade principalmente das instituições de ensino superior, nos termos do art. 62 da LDB, onde as funções de pesquisa, ensino e extensão e a relação entre teoria e prática podem garantir o patamar de qualidade social, política e pedagógica que se considera necessário.

A educação escolar não se reduz à sala de aula e se viabiliza pela ação articulada entre todos os agentes educativos – docentes, técnicos, funcionários administrativos e de apoio que atuam na escola. Por essa razão, a formação dos profissionais para as áreas técnicas e administrativas deve objetivar em oferecer a mesma qualidade dos cursos para o magistério.

A valorização dos trabalhadores de apoio – secretários, merendeiras, motoristas e serviços gerais – deve buscar um plano de carreira específico, com progressões funcionais por titulação ou habilitação e avaliação de desempenho que objetivem o aprimoramento constante de suas funções e, em especial, a forma de tratamento com os alunos.

5-META DO PNE SOBRE FORMAÇÃO INICIAL DE PROFESSORES

A meta 15 do PNE estabelece objetivos e estratégias sobre a ampliação da formação inicial dos docentes da educação básica, meta esta quase atingida pelo Município de Nova Olímpia.



E-Mail <u>prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br</u>

META 15:Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Home page www.novaolimpia.pr.gov.br

Administração 2013/2016

6 -ESTRATÉGIAS DO PNE EM RELAÇÃO À META 15

- 6.1 Atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;
- 6.2 Consolidar o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior SINAES, na forma da <u>Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004</u>, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica;
- 6.3 Ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;
- 6.4 Consolidar e ampliar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;
- 6.5 Implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas e para a educação especial;
- 6.6 Promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do (a) aluno (a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática



específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica, de que tratam as estratégias 2.1, 2.2, 3.2 e 3.3 deste PNE;

- 6.7 Garantir, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares;
- 6.8 Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;
- 6.9 Implementar cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;
- 6.10 Fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;
- 6.11 Implantar, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;
- 6.12 Instituir programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;
- 6.13 Desenvolver modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federais e estaduais de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.

7 – ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO PARA A META 15

1 - Reformular o plano de carreira do magistério determinando que, para o ingresso para os cargos de profissionais do magistério, será exigida a licenciatura plena em pedagogia;

Administração 2013/2016

- 2- Considerando que apenas 03, dos 39 professores e 08, dos 12 professores auxiliares, não possuem curso superior, estabelecer programas para possibilitar o ingresso em cursos de Pedagogia para, em quatro anos, garantir que todos os professores da rede municipal de ensino tenham o curso superior.
- 3 Possibilitar a formação exigida por Lei a todos os professores e não mais admitir profissionais da educação na educação infantil sem a habilitação necessária para o exercício do magistério (LDB art 62 e 67).
- 4- Elaborar, no primeiro ano de aprovação deste plano, o diagnóstico sobre a demanda de capacidade de professores auxiliares que estão atuando na educação infantil sem a formação mínima necessária ensino médio na modalidade Normal;
- 5- Organizar programas que possibilitem a formação mínima às professores auxiliares que ainda não têm a formação mínima exigida pela LDB.

8 -FORMAÇÃO CONTINUADA

A formação continuada dos profissionais da educação constituiu-se como parte essencial de uma proposta de melhoria permanente da qualidade da educação.

Acreditar numa escola pública democrática e de qualidade social, possível e necessária, exige investimento nessa área de modo a estender-se a todos os profissionais que atuem direta ou indiretamente na educação. A formação continuada deve ser garantida pela equipe dirigente da Secretaria Municipal da Educação cuja responsabilidade deve incluir coordenação e financiamento, bem como sua manutenção como ação permanente. Deve caracterizar-se por espaços coletivos que possibilitem a reflexão sobre a prática, ampliando assim, a capacidade de compreensão e análise crítica da realidade.



Neste sentido, faz-se necessário o investimento na formação da consciência sobre o trabalho como uma atividade essencialmente humana, que embora tenha como função básica atender as necessidades de manutenção da vida, produzem a realidade social na sua diversidade e complexidade e conseqüentemente a cultura em todos os seus aspectos e matizes.

Desvendar a realidade, os conflitos sociais e suas consequências no mundo do trabalho significam nos questionarmos sobre "educação para quem" e "educar para quê", no sentido de organizar e efetivar a ação pedagógica, desde a proposta curricular, com seus fundamentos, conteúdos e encaminhamentos metodológicos, à formação continuada de todos os profissionais que direta ou indiretamente estão envolvidos com a ação educacional, até a atividade propriamente dita, em sala de aula.

A formação continuada, entretanto, não pode ficar adstrita somente aos profissionais do magistério, mas sim atender também os profissionais de apoio, dentro de cada uma de suas funções. Desta forma, deverá ser oferecidos cursos de capacitação para merendeiras, motoristas, inspetores de alunos e pessoal e limpeza. Estes cursos deverão abranger a parte prática ou operacional e cada uma das funções, como também uma parte pedagógica de aprimoramento de interrelação com os alunos.

9 -META DO PNE PARA A FORMAÇÃO CONTINUADA - META 16

META 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinqüenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias:

9.1 realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta



por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

- 9.2 consolidar política nacional de formação de professores e professoras da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;
- 9.3 expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;
- 9.4 ampliar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;
- 9.5 ampliar a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica;
- 9.6 fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

10-ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO PARA A META 16 DO PNE

Com relação à formação inicial em nível de pós-graduação, como se pode notar pelo quadro demonstrativo, o Município já atendeu o que determina a meta 16, pois mais de 50% (cinquenta por cento) do quadro docente já possui pelo menos um curso de pós-graduação em nível de Especialização, mesmo em relação aos profissionais que atuam na educação infantil.



- 1- Estabelecer como meta que, no prazo de 5 anos, todos os professores do ensino fundamental terão formação mínima em nível de graduação plena e, pelos menos 90% com pós-graduação.
- 2 Estabelecer como meta que, no prazo de 10 anos, pelo menos 80% dos professores da educação especial tenham formação em nível de pós-graduação na área.
- 3- Estabelecer convênios com as instituições públicas de nível superior para a oferta de cursos de especialização voltados para a formação de pessoal para as áreas de ensino, em particular, para a educação especial, a gestão escolar, a formação de jovens e adultos e a educação infantil.
- 4 Garantir, já no primeiro ano de vigência deste plano, que a rede municipal de ensino mantenha programas de formação contínua de professores alfabetizadores, contando com a parceria das instituições de ensino superior sediadas nas respectivas áreas geográficas.
- 5 Desenvolver em parceria com instituições públicas ou privadas, programas de pós-graduação e pesquisa em educação como centro irradiador da formação profissional em educação para todos os níveis e modalidades de ensino.
- 6 Promover a avaliação periódica da qualidade de atuação dos profissionais da educação, como subsídio à definição de necessidades e características dos cursos de formação continuada.
- 7- Criar condições para superar às 40 horas estabelecidas como carga horária mínima da formação continuada, estabelecendo sempre o mesmo número de horas para todos os segmentos que compõem o quadro de profissionais da educação municipal.
- 8 Gestionar junto às instituições de ensino superior localizadas na área de abrangência do Município e ao polo da Universidade Aberta do Brasil UAB, a implantação de cursos de pós-graduação em nível de Especialização nas áreas de interesse das redes municipal e estadual.



9 – Oferecer cursos de capacitação para os profissionais de apoio escolar – serviços gerais, merendeiras, motoristas e secretários de instituições de ensino – concomitantemente ao incentivo e apoio para participar nos cursos técnicos e superiores nas áreas de atuação.

10 – Incentivar a participação dos profissionais de apoio escolar de nível superior – Psicólogo, Fonoaudiólogo, Fisioterapeuta, Psicopedagogo – em cursos de capacitação e aperfeiçoamento.

11- REMUNERAÇÃO EQUIVALENTE A OUTROS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

A valorização dos profissionais do magistério está lastreada em três condições:

- a) A qualificação profissional mediante a ampliação de sua formação em nível superior e também em nível de pós-graduação *lato* ou *stricto sensu*;
- b) O oferecimento e incentivo de seu aperfeiçoamento profissional mediante cursos de formação continuada, como forma de atualização e ampliação constante de sua formação profissional;
- c) A remuneração digna e de forma progressiva mediante promoção na carreira.

A meta 17 do PNE propõe que, até o final do sexto ano de sua vigência (2.020) a equiparação da remuneração média dos profissionais do magistério com a remuneração dos demais profissionais de nível superior.

O PNE não detalha se esta equiparação leva em conta a remuneração média recebida em nível nacional, estadual ou municipal.

Se a remuneração dos profissionais tiver como base para equiparação o piso salarial nacional profissional do magistério, esta equiparação farse-á mediante a garantia do pagamento do vencimento inicial dos profissionais do magistério do piso salarial, pelos Estados e Municípios.



Av. Higienópolis, 821 - CEP 87490-0000 - Fone (44) 3685-1313 - CNPJ 75 799 577/0001-04 **E-Mail** <u>prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br</u>

Home page www.novaolimpia.pr.gov.br

Administração 2013/2016

É, pois, dentro destes parâmetros, que o Município de Nova Olímpia deverá pautar a remuneração dos profissionais do magistério objetivando o cumprimento desta meta e comprometendo-se efetivamente a pagar, como salário ou vencimento aos profissionais do magistério, o valor do piso salarial fixado.

12 - META DO PNE PARA A EQUIPARAÇÃO DA REMEUNERAÇÃO MÉDIA DOS PROFESSORES COM OUTROS PROFISSINAIS DE NÍVEL SUPERIOR

META 17: Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

12 -ESTRATÉGIAS DO PNE PARA A META 17

- 17.1 Constituir, por iniciativa do Ministério da Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PNE, fórum permanente, com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;
- 17.2 Constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE;
- 17.3 Implementar, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, planos de Carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;
- 17.4 Ampliar a assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

13-ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO PARA A META 17 DO PNE

E-Mail <u>prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br</u>

1 - Assegurar o pagamento do piso salarial nacional profissional do magistério, com progressões na carreira por titulação ou habilitação e avaliação de desempenho.

Home page www.novaolimpia.pr.gov.br

Administração 2013/2016

- 2- Assegurar os benefícios concedidos no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público.
- 3- Assegurar à hora atividade de acordo com a L.D.B.E.N., destinando cerca de 33% da carga horária dos professores para preparação de aulas, avaliações, reuniões pedagógicas, trabalhos com a comunidade escolar e participação em curso de aperfeiçoamento. Que será implementada a partir de 2017 a 2023, gradativamente de acordo com o impacto financeiro.
- 4 Promover a avaliação periódica da qualidade de atuação dos profissionais da educação, como subsídio à definição de necessidades e características dos cursos de formação continuada.
- 5 Estabelecer políticas que identifiquem, previnam e minimizem as doenças típicas do exercício do magistério.

14 - PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Quanto às condições de carreira e remuneração, o Município de Nova Olímpia reformulou o plano de carreira anterior no ano de 2010 e aprovou através da Lei n° 1090, um novo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal. Neste, a estruturação da carreira do magistério compreende o cargo de Professor, que desenvolve atividades docentes e de suporte pedagógico no ensino fundamental e educação infantil e o cargo de Professor Infantil, com atuação exclusiva na educação infantil.

Na atualização do plano de carreira, a Educação Infantil passou a ter como regente de sala professores com formação específica para essa modalidade de ensino (graduados em pedagogia e especialistas em educação infantil).



Como se pode notar pelos números e percentuais apresentados, o Município de Nova Olímpia apresenta um quadro de professores de nível elevado, sendo 5 % de professores com licenciatura plena ou pós-graduação, enquanto que no Brasil este percentual é alto apenas para professores que atuam nas séries finais do ensino fundamental.

Este percentual deverá ir aumentando gradativamente até atingir 100%, ou bem perto disso, em razão de dois fatores previstos no plano de carreira:

a) a promoção automática e independente de vagas a todos os que concluírem a licenciatura plena ou pós-graduação;

Os profissionais que atuam na educação de jovens e adultos são professores da rede municipal de ensino com titulação mínima de magistério, lotados na rede regular de ensino fundamental e com capacitação específica para atuar nesta modalidade de ensino.

As funções de Supervisor Escolar, Orientador Educacional, Coordenador Pedagógico, Assessor Pedagógico e (Coordenador de Área) são exercidos por profissionais no cargo de Professor que possuem a habilitação para o exercício dessas funções.

A função de Diretor de escola do ensino fundamental é exercida por professores da rede municipal que possuem no mínimoa licenciatura plena e nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, após consulta à comunidade escolar.

A função de Diretor de Centro Municipal de Educação Infantil é exercida por profissional da rede municipal de ensino no cargo de Professor, que possuem no mínimo a licenciatura plena nomeado pelo Prefeito Municipal.

O plano de carreira contempla uma tabela de vencimentos para o Professor em regime de 20 horas e outra de 40 horas semanais no cargo de Professor de Educação Infantil contempla um tabela de vencimentos de 40 horas.

15 -META DO PNE EM RELAÇÃO AOS PLANOS DE CARREIRA

META 18: Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Administração 2013/2016

16 – ESTRATÉGIAS DO PNE PARA A META 18

18.1 Estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PNE, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinqüenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

18.2 Implantar, nas redes públicas de educação básica e superior, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.3 Realizar, por iniciativa do Ministério da Educação, a cada 2 (dois) anos a partir do segundo ano de vigência deste PNE, prova nacional para subsidiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, mediante adesão, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública;

18.4 Prever, nos planos de Carreira dos profissionais da educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, licenças remuneradas e incentivas para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;



E-Mail <u>prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br</u>

18.5 Realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PNE, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

Home page www.novaolimpia.pr.gov.br

Administração 2013/2016

- 18.6 Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas;
- 18.7 Priorizar o repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que tenham aprovado lei específica estabelecendo planos de Carreira para os (as) profissionais da educação;
- 18.8 Estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas de ensino, em todas as instâncias da Federação, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira.

17- ESTRATÉGIAS DO MUNICIPIO PARA ATENDIMENTO À META 18 DO PNE

- 1 Atualizar e adequar o plano de carreira dos profissionais do magistério a cada quatro anos, possibilitando avanços na execução do plano e melhores condições de trabalho dos profissionais.
- 2 Incluir no plano de carreira do magistério o incentivo e condições de participar de cursos de aperfeiçoamento e atualização, determinando a obrigatoriedade, por parte da administração municipal, de estabelecer um plano anual de capacitação docente.
- 3 Definir no plano de carreira a progressão por qualificação profissional,
 com avanço na carreira, considerando as horas de cursos cumpridas no período.
- 4- Garantir a formação continuada dos profissionais da educação por meio de organização e coordenação da equipe de dirigentes da Secretaria Municipal da Educação, cuja atuação deverá incluir financiamento e manutenção como ação permanente.



- 5 Implantar, no plano de carreira dos profissionais de apoio escolar, critérios de progressão funcional por titulação ou habilitação e por avaliação de desempenho.
- 6 Incluir no plano de carreira dos profissionais de apoio escolar o incentivo à participação em cursos de formação em nível técnico ou superior, bem como à formação continuada.

X - A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO

A gestão democrática do ensino público é princípio educacional instituído a partir da Constituição Federal e deve ser observada e implantada em todos os entes federados, inclusive nos municípios, conforme imposição legal.

1 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

a) Constituição Federal de 1988

Art.206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber:
- III pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- IV gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- V valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)
- VI gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
- VII garantia de padrão de gualidade.
- VIII piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

E-Mail <u>prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br</u>
Home page www.novaolimpia.pr.gov.br
Administração 2013/2016

b) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

Art.3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

VIII – gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;

- Art.14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:
- I participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;
- II participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.
- Art. 15. Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram, progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeiras observadasàs normas de direito financeiro público.
- c) Resolução CNE/CEB nº 2, de 28 de maio de 2009

Art.5°

X — manter, <u>em legislação própria</u>, a regulamentação da gestão democrática do sistema de ensino, da rede e das escolas, fixando regras claras para a designação, nomeação e exoneração do diretor de escola dentre os ocupantes de cargos efetivos da carreira docente, preferencialmente com a participação da comunidade escolar na escolha do seu diretor:

Como se pode notar, a Constituição e toda a legislação infraconstitucional impõem a implantação de princípios, instrumentos, normas e órgãos para a gestão democrática do ensino público.

O novo Plano Nacional de Educação incluiu, em sua meta 19, o princípio da gestão democrática do ensino público na educação, estabelecendo um prazo de 2(dois) anos para sua efetiva implantação.

Embora o texto da meta 19 refere-se mais à figura do diretor da escola, que deve ser designado após consulta prévia à comunidade escolar, com base em critérios



E-Mail <u>prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br</u>

de mérito e competência, a gestão democrática do ensino público, em nível municipal, vai além da figura do diretor da escola, alcançando a organização e efetiva participação de órgãos colegiados nas decisões da rede municipal e das escolas.

Home page www.novaolimpia.pr.gov.br

Administração 2013/2016

2 -A ESCOLHA DO DIRETOR DA ESCOLA

Conforme dispõe o inciso X do art. 5º da Resolução do Conselho Nacional de Educação e a meta 19 do PNE, a forma de escolha e designação para o exercício do cargo ou função do Diretor das unidades escolares, deve ser regulamentada por lei específica, <u>preferencialmente</u> com a participação da comunidade escolar. Eis algumas formas possíveis de designação de diretor de unidade escolar:

a) Nomeação direta pelo Prefeito

Como indica a citada Resolução, a escolha do Diretor pela comunidade escolar não é obrigatória, pois a norma utiliza a expressão "preferencialmente com a participação da comunidade escolar".

Todavia, o Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, estabelece, em sua Meta 19, que a gestão democrática da educação, deve ser associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, excluindo, de certa forma, a nomeação direta pelo Chefe do Poder Executivo.

b) Eleição direta

A outra forma de designação, e apoiada pelo Plano Nacional de Educação, para a função de direção é através de uma eleição direta pelos membros da comunidade escolar, cujo objetivo é a indicação de um nome para o Prefeito para que seja nomeado por ele. Esta forma deve ser regulamentada por lei, ou, no mínimo, por um decreto. O tempo de mandato e sua prorrogação, devem estar contidos na regulamentação.



E-Mail <u>prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br</u>
Administração 2013/2016

A eleição direta por abranger toda a comunidade escolar – professores,

A eleição direta por abranger toda a comunidade escolar – professores, funcionários, pais de alunos e até alunos – ou pode se restringir apenas aos professores e funcionários da escola, ou até mesmo, apenas ou professores.

A regulamentação pode estabelecer a eleição direta e secreta com indicação de apenas um nome para ser nomeado, ou mediante uma lista tríplice.

c) Concurso interno

Se a direção de unidade escolar for exercida por ocupante de cargo de Professor, exercendo "função" temporária, a designação poderá ser precedida de um concurso interno, onde serão observadas as exigências necessárias para o exercício da função.

d) Concurso público

A nomeação do Diretor pode ser também na forma de um concurso público. Neste caso, deve ser criado por lei o cargo de Diretor e aberto concurso público. Todavia, neste caso, o mandato não é temporário, mas permanente.

e) Profissional que pode ser nomeado Diretor

A lei que regulamenta ou regulamentará a questão da Direção da unidade escolar – escola de ensino fundamental ou centro municipal de educação infantil – deve definir as condições e exigências do profissional que vai ocupar este cargo ou função.

O art. 64 da LDB já define as primeiras condições, isto é, a formação necessária.

Art. 64. A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica será feita em cursos de graduação em Pedagogia, ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional.

A interpretação deste dispositivo legal não deixa qualquer dúvida de que o cargo ou a função de direção de estabelecimento de ensino de educação básica



E-Mail <u>prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br</u>

Home page www.novaolimpia.pr.gov.br

Administração 2013/2016

somente pode ser exercido por profissional com formação em Pedagogia ou com outra licenciatura, acrescida de pós-graduação.

Houve inicialmente dúvidas e interpretações distintas sobre o nível da pós-graduação de que trata o artigo 64. O Conselho Nacional de Educação já definiu que basta a pós-graduação *lato sensu* para atender a exigência da norma. Neste caso, a lei ou decreto pode exigir que o Diretor da unidade escolar seja formado em Pedagogia, ou tenha concluído outra licenciatura plena e a pós-graduação em gestão escolar.

2. A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO

a) O Conselho Escolar

Como prescrito no art. 14, inciso II, da LDB, um dos princípios basilares da gestão democrática do ensino público é a participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Primeiramente necessário se faz conceituar e diferenciar o que a lei define por comunidade escolar e comunidade local. A comunidade escolar engloba todas as pessoas que possuem vínculo direto com a instituição de ensino: profissionais do magistério, servidores, alunos e pais de alunos. A comunidade local engloba todos os que compõem a comunidade escolar, mais órgãos representativos da sociedade civil na área de abrangência da escola.

O Conselho Escolar deve ser instituído preferencialmente por lei municipal, que definirá sua organização básica, como a composição, mandato e finalidades. Por princípio deve ser composto por todos os segmentos citados, inclusive com a participação de alunos, os quais podem ter direito somente a voz, ou com todos os direitos.

O Regimento ou Estatuto, aprovado pela Assembléia Geral, definirá todas as demais condições de funcionamento.

b) Associação de Pais e Mestres (APM)

Este órgão, composto de professores e pais (APM), ou incluindo também os funcionários (APMF), tinha e têm como função precípua a movimentação dos recursos financeiros repassados à escola, por meio deste órgão. Para o MEC/FNDE, é a Unidade Executora da instituição de ensino. Como movimenta contas bancárias é organizado por Estatuto, como pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ próprio.

Administração 2013/2016

c) Desvantagens da coexistência dos dois órgãos

Os Estados e Municípios que criaram a APM ou APMF e que depois criaram também o Conselho Escolar, geralmente mantêm os dois órgãos: A APM ou APMF constituída como pessoa jurídica de direito privado, com o objetivo de ser a Unidade Executora da instituição de ensino para movimentação dos recursos repassados e o Conselho Escolar, organizado por Regimento.

Todavia, é orientação do Ministério da Educação que o Conselho Escolar seja realmente um órgão de gestão democrática, com reuniões periódicas com a Direção da escola, isto é, um órgão realmente participativo da administração da unidade escolar.

Neste caso, a melhor orientação é que haja apenas o Conselho Escolar, organizado por Estatuto como pessoa jurídica de direito privado e CNPJ próprio. Assim, sua participação na administração da escola é completa, sendo a Unidade Executora dos recursos repassados à instituição, como o PDDE.

Portanto, é sua atribuição participar ativamente da elaboração do plano de aplicação dos recursos recebidos, fazer a movimentação financeira e prestação de contas, participarem também das decisões administrativas, disciplinares e pedagógicas da escola.

3. GESTÃO DEMOCRÁTICA DA REDE OU SISTEMA DE ENSINO

É importante diferenciar a gestão democrática e a organização dos órgãos em relação aos municípios que já implantaram o seu sistema de ensino e os que continuam vinculados ao sistema estadual.

a) O Fórum Municipal de Educação

Embora não seja um órgão a ser implantado obrigatoriamente pelos municípios, representa um grande avanço para a consolidação da gestão democrática no sistema ou rede municipal de ensino.

Sua composição pode e devem incluir segmentos diretamente envolvidos com a estrutura da rede (professores, diretores, coordenadores pedagógicos, alunos e pais de alunos), como também segmentos representativos da sociedade civil organizada.

Seu principal objetivo é organizar é coordenar as conferências municipais de educação, onde são propostas políticas públicas na área de educação a serem implementadas pelas redes estadual e municipal de ensino.

O Fórum Municipal de Educação poderá ser criado por lei ou por decreto.

b) O Conselho Municipal de Educação

O Conselho Municipal de Educação deve ser criado por lei, que definirá seus objetivos, composição e duração de mandato de seus membros. O Regimento, aprovado pelo órgão, definirá as demais condições de funcionamento.

Se o município continua vinculado ao sistema estadual, o Conselho não terá necessidade de composto exclusivamente por uma equipe técnica, pois não terá atribuições normativas ou consultivas. Suas atribuições básicas são:

>Acompanhamento das ações do órgão da educação municipal



>Proposições de políticas públicas na educação

>Participação da elaboração, revisão e execução do Plano Municipal de Educação

Administração 2013/2016

>Acompanhamento e proposições na utilização dos recursos financeiros da educação

Sua composição poderá ter representantes da comunidade escolar e da sociedade civil organizada.

Nos municípios de pequeno e médio porte o Fórum Municipal de Educação poderá executar as mesmas atribuições do Conselho Municipal de Educação, sendo este substituído por aquele órgão.

Também já instituiu o Fórum Municipal de Educação, com representantes das redes públicas e privadas e da sociedade civil organizada.

Organizar em todas as escolas de ensino fundamental e centros municipais de educação infantil o Conselho Escolar, constituídos de forma paritária entre professores e funcionários da instituição e pais de alunos.

Gradativamente os Conselhos Escolares serão constituídos como pessoa jurídica de direito privado e funcionarão como Unidades Executoras (UEx) para movimentação dos repasses financeiros do MEC/FNDE.

4 - DIRETRIZESDA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Em se tratando de gestão democrática do ensino público, no caso especial, do ensino público municipal, a questão deve ser tratada sob três dimensões:

➤ A forma de designação, o acompanhamento de seu trabalho e os programas de capacitação para os diretores das unidades escolares;



E-Mail prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br

Home page www.novaolimpia.pr.gov.br

Administração 2013/2016

- ➤ A organização e o funcionamento do órgão ou dos órgãos colegiados que participação da administração da escola, juntamente com a direção;
- ➤ Os órgãos colegiados de acompanhamento, proposições de políticas públicas, análise e pareceres sobre as decisões administrativas e pedagógicas da rede municipal de ensino ou do sistema municipal de ensino.

5 - META DO PNE PARA A GESTÃO DEMOCRATICA DO ENSINO PÚBLICO

META 19: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

6 -ESTRATÉGIAS DO PNE PARA A GESTÃO DEMOCRÁTICA

- 6.1 Priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;
- 6.2 Ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;
- 6.3 Incentivar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a constituírem Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, estadual e distrital bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PNE e dos seus planos de educação;



- 6.4 Estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;
- 6.5 Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;
- 6.6 Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;
- 6.7 Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;
- 6.8 Desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.

7 – ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO PARA A META 19 DO PNE

a) Em relação à nomeação de diretor de escola

- 1- Elaborar ou atualizar a legislação municipal sobre a forma da aprovação da comunidade escolar por meio de consulta o mandato para o exercício da função de direção das instituições educacionais, definindo na norma, os critérios de mérito e competência como condição para a participação na consulta;
- 2 Definir a exigência de habilitação para o exercício das funções de direção de escola de ensino fundamental e centro municipal de educação infantil;



- 3 Estabelecer uma programação de cursos de capacitação de gestão escolar, com participação obrigatória dos gestores escolares;
- 4 Elaborar e implementar um instrumento de avaliação específico para os diretores escolares, inclusive com avaliação por toda a comunidade escolar;
- 5 Implementar cursos específicos para orientar os diretores a exercerem suas funções de forma colegiada;

b) Em relação aos órgãos colegiados da unidade escolar

- 6 Efetuar estudos sobre a organização dos órgãos colegiados implementados na escola, em especial o Conselho Escolar;
- 7 Efetuar estudos visando a possibilidade de organizar a gestão democrática da unidade escolar em um só órgão colegiado que esteja estruturado também como a Unidade Executora junto aos repasses do FNDE/MEC para a escola;
- 8 Estabelecer critérios e condições para que o órgão colegiado seja atuante, com reuniões periódicas com a direção, para discutir e propor soluções sobre questões administrativas, disciplinares, pedagógicas e financeiras;
- 9 Implementar cursos específicos para orientar os diretores a exercerem suas funções de forma colegiada e participativa;
- 10 Oferecer cursos de capacitação para todos os membros do Conselho Escolar;
- 11 -Incentivar e apoiar a participação dos conselheiros escolares em cursos de capacitação, em especial os oferecidos pelo MEC;
- 12 Fortalecer e apoiar o trabalho dos conselhos de controle social da educação municipal o conselho do FUNDEB e o Conselho da Alimentação Escolar;
 - 13- Criar o Conselho Municipal do Transporte Escolar;



c) Em relação à gestão democrática e colegiada da rede municipal

14 - Fortalecer o Conselho Municipal de Educação como órgão de acompanhamento das atividades do Secretaria Municipal de Educação;

Administração 2013/2016

- 15 -Incentivar e apoiar o Conselho Municipal de Educação na proposição de sugestões e políticas públicas para a educação municipal;
- 16 -Organizar a composição do Conselho Municipal de Educação com a participação, além de membros da comunidade escolar e local, de representantes da rede estadual de ensino, do Conselho Tutelar, de representantes de entidades ligadas à educação e de representantes da sociedade civil organizada;
- 17 Estabelecer na lei ou no Regimento a periodicidade e forma de reuniões, cobrando a sua efetiva participação nas decisões do Secretaria Municipal de Educação e na proposta de sugestões para a melhoria da qualidade de ensino;
- 18 Ampliar os programas de apoio e formação dos conselheiros, inclusive estabelecendo condições para sua participação em cursos oferecidos pelo sistema estadual de ensino ou pelo MEC;
- 19 -Organizar o Fórum Permanente da Educação, com representantes da comunidade escolar e da sociedade civil organizada;
- 20 Receber e apoiar as sugestões do Forum Permanente da Educação que objetivem a melhoria da qualidade de ensino das redes municipais e estaduais

d) Em relação à integração com os órgãos da rede estadual

- 21 -Realizar encontros e seminários com a participação do Forum Permanente da educação discutindo e propondo sugestões para a ampliação do ensino fundamental, médio, profissional e superior no Município;
- 22 Interagir com os conselhos escolares das escolas da rede estadual objetivando a proposição de formas de melhoria da gestão democrática das escolas;



23 – Interagir com as instituições de ensino superiorque ministram cursos no Município, de forma direta ou indireta, buscando alternativas e soluções para melhoria da qualidade de ensino municipal e estadual.

XII - FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

1 - HISTÓRICO

A implementação dos princípios, objetivos, metas e estratégias propostas neste plano exigirão a aplicação de recursos financeiros das seguintes fontes:

- Vinculadas FUNDEB (Fontes 1.101 e 1.102);
- Próprias:
 - Fonte 1.103, da complementação de 5% (cinco por cento) dos impostos (FPM, IPI-exp, ICMS, ICMS-Lei Kandir, IPVA e ITR);
 - 2. Fonte 1.104, 25% (vinte e cinco por cento) dos impostos diretos cobrados pelo município (IPTU, ISS, IRRF, ITBI e DIVIDA ATIVA).

• Transferências:

- Transferências permanentes Salário-educação, criado em 1964 para financiar programas, projetos e ações na educação básica, inclusive educação especial, pela contribuição de 2,5% das contribuições à Previdência Social da iniciativa privada;
- 2. Transferências automáticas de caráter complementar (PNATE, PNAE, PDDE);
- Transferências voluntárias convênio com o Governo Federal através dos programas do FNDE/MEC: Plano de Ações Articuladas (PAR), convênio com o Governo Estadual

O Município também deverá acrescentar recursos livres, além dos 25% (vinte e cinco por cento) estabelecidos pelo art. 212 da Constituição Federal, para suplementar despesa com programas de alimentação, transporte escolar e investimentos.

Constituem princípios do financiamento da educação municipal:



- 4.1 Revisão e efetivação do plano de cargos, carreira e remuneração dos profissionais da educação e dos demais profissionais de apoio, discutindo o plano com a categoria envolvida.
- 4.2 Garantia de igualdade de infra-estruturar necessária a um trabalho pedagógico de qualidade, contemplando pessoal, estrutura física, espaços especializados para atividades artístico-culturais, esportivas, recreativas, adequação de equipamentos e manutenção a todos os estabelecimentos de ensino da Rede Municipal de Ensino.
- 4.3 Discussão coletiva, com a participação do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB, bem como toda a comunidade sobre os investimentos e recursos da educação, divulgando-os de forma detalhada e de fácil compreensão.
- 4.4 Articulação de políticas e programas complementares à educação (bolsa escola, passe do estudante, etc.) que contribuam para garantia do acesso e permanência de estudantes com necessidades, nas escolas.
- 4.5 Cumprimento do art. 212 da Constituição Federal e artigos 68 e 69 da Lei nº 9.394/96.
- 4.6 Disponibilização de recursos financeiros para a construção e ampliação de escolas, em volume suficiente para atender ao previsto no inciso I do art. 179 da Constituição Estadual do Paraná.

FINANCIAMENTO E GESTÃO DA EDUCAÇÃO

1 - HISTÓRICO

Até a Constituição de 1967 e sua Emenda Constitucional de 1969 não havia dispositivo que obrigasse a União, os Estados ou os Municípios a aplicarem um percentual mínimo na manutenção e desenvolvimento do ensino.



E-Mail <u>prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br</u>

Somente com a Emenda Constitucional n° 24, de 01/12/83, denominada de Emenda Calmon, ficaram instituídos os percentuais mínimos que cada ente federado deve aplicar na educação.

A Emenda Constitucional n°24/83 deu nova redação ao art. 176, § 4°:

"Anualmente a União aplicará nunca menos de treze por cento e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita proveniente dos impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino."

Home page www.novaolimpia.pr.gov.br

Administração 2013/2016

A Constituição atual, de 05 de outubro de 1988, manteve esta exigência alterando, para a União, o percentual mínimo a ser aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Neste mesmo artigo, em seu § 5º, inclui o salário-educação como mais uma fonte de recursos para o ensino fundamental, agora estendido para toda a educação básica.

Art. 212.

...

§ 5º A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição do salário-educação, recolhida pelas empresas, na forma da Lei.

Desta forma, os Municípios ficaram obrigados a aplicarem o percentual mínimo de 25% da receita dos impostos, de arrecadação direta ou transferidos pelo Estado e pela União, na manutenção e desenvolvimento do ensino (ensino fundamental e educação infantil), bem como o salário-educação recebido, que também poderá ser aplicado no ensino fundamental e educação infantil.



E-Mail <u>prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br</u> Home page www.novaolimpia.pr.gov.br
Administração 2013/2016

No entanto, não havia dispositivo legal infraconstitucional que orientasse a

No entanto, não havia dispositivo legal infraconstitucional que orientasse a aplicação dos recursos, isto é, o que constituía ou não despesa como manutenção e desenvolvimento do ensino.

Somente com o advento da Lei nº 9.394/96 (LDB) esta orientação ficou expressa, através dos seus artigos 70 e 71, onde o primeiro relaciona o que pode ser considerado como manutenção e desenvolvimento do ensino e o segundo o que não pode ser incluído como despesa de educação.

Em setembro de 1996 foi promulgada a Emenda Constitucional nº 14 que, além de outras alterações, deu nova redação ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, determinando que, nos dez primeiros anos da Emenda os Estados, Distrito Federal e os Municípios deveriam aplicar o mínimo de 60% dos 25% mínimos previstos no art. 212 da CF/88, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, objetivando sua universalização.

Também por esta Emenda e neste artigo, criou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, com destinação específica para a manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, constituído no âmbito de cada Estado, com distribuição de valores uniformes para todos os municípios do Estado do custo/aluno, complementando este valor nos municípios cuja receita dos impostos que compõem o Fundo não alcancem este valor mínimo.

O FUNDEF foi instituído pelo prazo de 10 anos encerrando-se automaticamente em dezembro de 2006, sendo substituído, a partir de 2007, pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, incluindo, neste caso, para os municípios, a manutenção da educação infantil e dos cinco anos iniciais do ensino fundamental.

O FUNDEB, aprovado pela Emenda Constitucional nº 53/2006, passou a vigorar a partir no ano de 2007, através da Medida Provisória nº 339/2006, convertida na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, com implantação gradativa da educação



infantil e do ensino médio nos três primeiros anos, estando previsto seu término para 2020.

Seu funcionamento é idêntico ao do FUNDEF, apenas ampliando o repasse de recursos também para cada aluno matriculado na educação infantil do Município e no ensino médio do Estado.

Além dos 25% da receita proveniente dos impostos, geralmente complementado pelo "retorno do FUNDEB" e do salário-educação, o Município recebe outras transferências voluntárias através de programas suplementares para a garantia da educação, em material ou em dinheiro, a saber:

- a) Programa Nacional do Livro Didático, onde é repassado gratuitamente para todos os alunos do ensino fundamental o livro didático indicado pelo professores da rede municipal;
- b) Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, com distribuição de recursos por aluno matriculado no ensino fundamental para compra de produtos para a merenda escolar;
- c) Programa Nacional de Alimentação das Creches PNAC, com distribuição de recursos por aluno matriculado nas creches municipais e filantrópicas;
- d) Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE, com distribuição de recursos por aluno matriculado em cada escola do ensino fundamental, cujos valores são depositados em conta da Associação de Pais e Mestres. Este recurso é encaminhado uma vez ao ano;
- e) Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar PNATE, cujos recursos são repassados aos municípios em 10 parcelas mensais, para utilização em despesas com o transporte escolar de alunos que moram na zona rural e estudam na zona urbana;



f) Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE/Estadual, cujos recursos são repassados aos municípios pelo Governo do Estado, para utilização em despesas com o transporte escolar de alunos da rede estadual de ensino que moram na zona rural e estudam na zona urbana.

Administração 2013/2016

Além desses recursos de transferência automática, o Município pode receber outros recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE/MEC, mediante aprovação em projetos específicos, através do PAR. Conforme orientação do MEC, através da Secretaria de Articulação dos Sistemas de Ensino – SASE, a partir do 2ª semestre o ano de 2015, os projetos do PAR que não tiverem fundamento nos respectivos planos municipais ou estaduais, não serão aceitos.

2 - DIAGNÓSTICO

Para elaboração do Plano Municipal de Educação - PME é preciso levantar a receita dos recursos vinculados à educação mais as do FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério e agora do FUNDEB e dimensionar seus recursos atuais e potenciais para a educação.

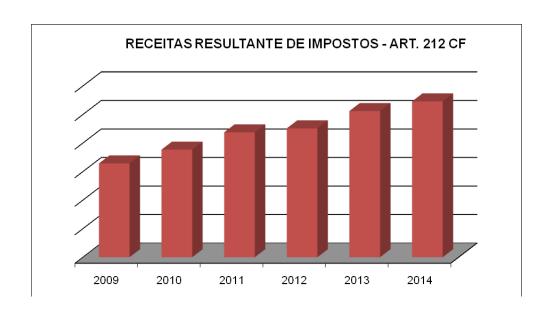
O quadro abaixo é o demonstrativo das receitas do Município vinculado à Educação de conformidade com o art. 212 da CF:

SME - NOVA OLÍMPIA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (art. 21CF)

,		%
ANO	RECEITAS	CRESCIMENTO
2009	6.567.151,56	
2010	7.537.903,39	14,78%
2011	8.749.931,87	16,08%
2012	9.027.003,08	3,17%
2013	10.243.585,08	13,48%
2014	10.916.553,33	6,57%

FONTE; SIOPE/MEC





Administração 2013/2016

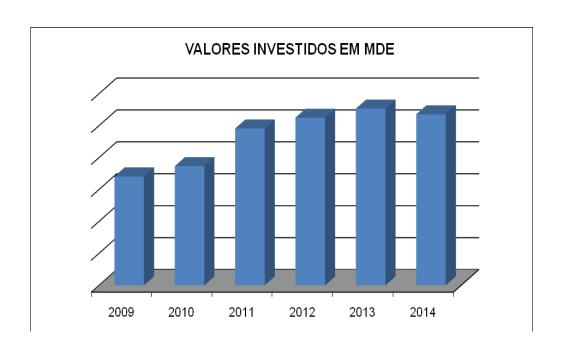
O quadro abaixo demonstra o volume de recursos aplicados na educação nos últimos anos em relação aos recursos vinculados, em atendimento ao disposto no art. 212 da CF/88:

SME - NOVA OLÍMPIA RECURSOS DA EDUCAÇÃO

	VALORES	% SOBRE A	%
ANO	APLICADOS	RECEITA	CRESCIMENTO
2009	1.704.610,46	26,59%	1,03%
2010	1.865.774,33	26,51%	9,45%
2011	2.455.325,34	29,34%	31,60%
2012	2.625.415,75	29,26%	6,93%
2013	2.766.589,45	28,16%	5,38%
2014	2.676.992,29	25,61%	-3,24%

FONTE; SIOPE/MEC

E-Mail <u>prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br</u>



Home page www.novaolimpia.pr.gov.br

Administração 2013/2016

Outra fonte de recursos financeira bastante significativa para o Município de Nova Olímpia foi o repasse do FUNDEF a partir do ano de 1998, substituído pelo FUNDEB a partir de 2007.

O quadro abaixo demonstra os valores recebidos pelo Município através do repasse do FUNDEB:

SME - NOVA OLÍMPIA - PR RETORNO DO FUNDEB E RENDIMENTOS

	VALORES	% DE
ANO	RECEBIDOS	CRESCIMENTO
2009	1.140.976,80	13,17%
2010	1.189.502,45	4,25%
2011	1.341.559,15	12,78%
2012	1.528.116,94	13,91%
2013	1.709.862,24	11,89%
2014	1.817.672,85	6,31%

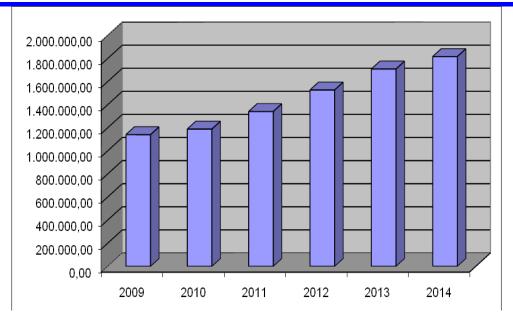
FONTE; FNDE/FUNDEB



Av. Higienópolis, 821 - CEP 87490-0000 - Fone (44) 3685-1313 - CNPJ 75 799 577/0001-04 **E-Mail** <u>prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br</u>

Home page www.novaolimpia.pr.gov.br

Administração 2013/2016



Além dos recursos do FUNDEB e demais impostos em atendimento ao art. 212 da CF/88, o Município passou a receber, a partir do ano de 2001, a sua cota-parte relativa ao salário-educação, conforme valores demonstrados no quadro abaixo:

PROGRAMA	VALOR
Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	67.536,00
Programa Nacional de Alimentação das Creches (PNAC)	18 560,00
Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	19.500,46
Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	5.230,00
Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) Mais Educação	33.650,00
Programa da Educação de Jovens e Adultos (PEJA)	2.880,00
Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE/ESTADO)	45.674,78



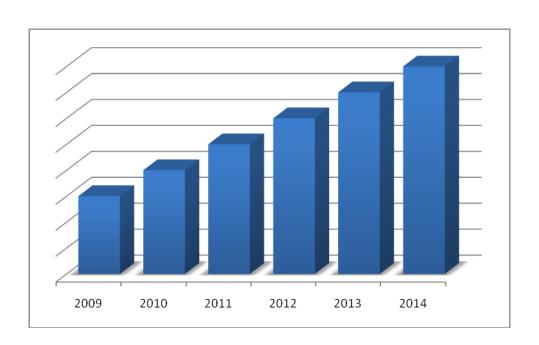
Av. Higienópolis, 821 - CEP 87490-0000 - Fone (44) 3685-1313 - CNPJ 75 799 577/0001-04 **E-Mail** <u>prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br</u>

Home page www.novaolimpia.pr.gov.br

Administração 2013/2016

SME - NOVA OLÍMPIA - PR RECURSOS SALÁRIO EDUCAÇÃO

ANO VALORES RECEBIDOS % DE CRESCIMENTO 2009 103.142,25 -4,75% 2010 110.926,72 7,55% 2011 126.354,04 13,91% 2012 145.087,77 14,83% 2013 161.664,00 11,42%			
2009 103.142,25 -4,75% 2010 110.926,72 7,55% 2011 126.354,04 13,91% 2012 145.087,77 14,83% 2013 161.664,00 11,42%			% DE
2010 110.926,72 7,55% 2011 126.354,04 13,91% 2012 145.087,77 14,83% 2013 161.664,00 11,42%	ANO	VALORES RECEBIDOS	CRESCIMENTO
2011 126.354,04 13,91% 2012 145.087,77 14,83% 2013 161.664,00 11,42%	2009	103.142,25	-4,75%
2012 145.087,77 14,83% 2013 161.664,00 11,42%	2010	110.926,72	7,55%
2013 161.664,00 11,42%	2011	126.354,04	13,91%
·	2012	145.087,77	14,83%
	2013	161.664,00	11,42%
2014 187.911,90 16,24%	2014	187.911,90	16,24%



Os recursos do FUNDEB têm gerado ao município de Nova Olímpia uma receita complementar (ganho) em função da sistemática do Fundo, quando considerarmos a **contribuição** e o **retorno**, conforme verificamos no quadro abaixo:



Av. Higienópolis, 821 - CEP 87490-0000 - Fone (44) 3685-1313 - CNPJ 75 799 577/0001-04 **E-Mail** <u>prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br</u>

Home page www.novaolimpia.pr.gov.br

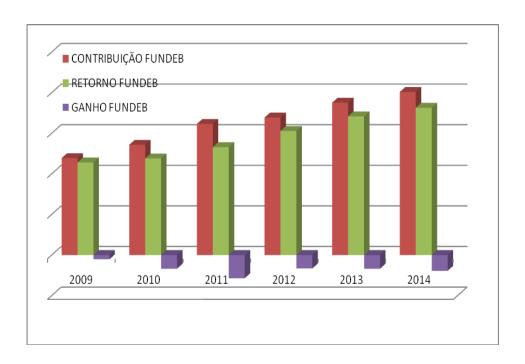
Administração 2013/2016

SME - NOVA OLÍMPIA

GANHO FUNDEB

ANO	CONTRIBUIÇÃO	RETORNO	GANHO
2009	1.193.436,06	1.140.976,80	(52.459,26)
2009	1.190.400,00	1.140.970,00	(32.439,20)
2010	1.357.743,94	1.189.502,45	(168.241,49)
2011	1.614.849,05	1.329.413,29	(285.435,76)
2011	1.014.049,03	1.329.413,29	(203.433,70)
2012	1.692.997,57	1.528.116,94	(164.880,63)
2013	1.876.738,55	1.708.333,48	(168.405,07)
2014	2.008.827,94	1.814.782,17	(194.045,77)

FONTE: SIOPE/FNDE



Os recursos complementares do FUNDEB (ganho) tem até o presente garantido o pagamento dos profissionais do magistério, atendendo o Piso Nacional dos

E-Mail <u>prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br</u>

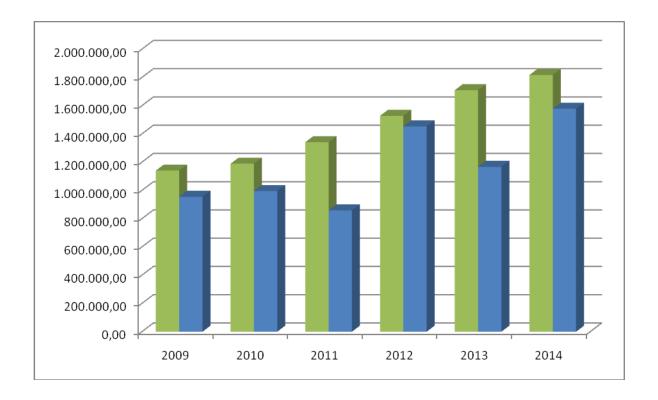
profissionais do magistério e o Plano de Carreira, conforme verificamos no quadro abaixo:

Home page www.novaolimpia.pr.gov.br Administração 2013/2016

RECEITA DO FUNDEB X FOLHA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

ANO	RECEITA FUNDEB	% CRESCIMENTO	FOLHA 60% FUNDEB	% FUNDEB
ANO	RECEITATONDED	CICESCIMILIATO	IONDED	/6 I GNDED
2009	1.140.976,80	13,2%	955.593,65	83,8%
2010	1.189.502,45	4,3%	995.487,37	83,7%
2011	1.341.559,15	12,8%	859.242,65	64,0%
2012	1.528.116,94	13,9%	1.453.781,42	95,1%
2013	1.709.862,24	11,9%	1.167.557,65	68,3%
2014	1.817.672,85	6,3%	1.578.865,98	86,9%

FONTE: SIOPE/FNDE





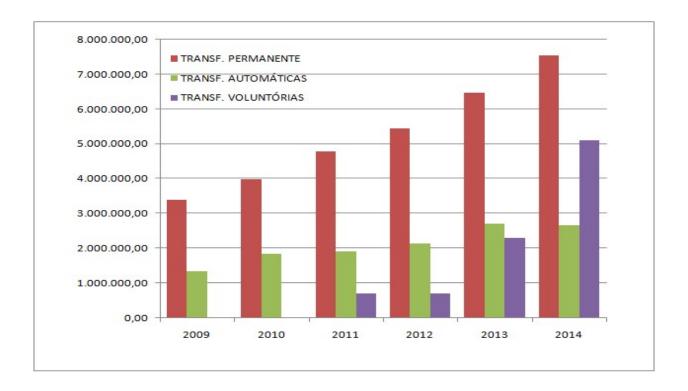
Av. Higienópolis, 821 - CEP 87490-0000 - Fone (44) 3685-1313 - CNPJ 75 799 577/0001-04 **E-Mail** <u>prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br</u>

Home page www.novaolimpia.pr.gov.br

Administração 2013/2016

Além dos recursos do FUNDEB e recursos das fontes 1.103 (5%), 1.104 (25%) o município recebeu recursos de transferências: Permanentes (salário-educação), Automáticas (PNAE, PNATE, PDDE); Voluntárias (programas específicos coordenados pelo FNDE/MEC), conforme quadro abaixo:

ANO	TRANSF. PERMANENTE	TRANSF. AUTOMÁTICAS	TRANSF. VOLUNTÓRIAS	TOTAL	% DE CRESCIMENTO
2009	3.386.700,14	1.349.326,21	8.069,00	4.744.095,35	-16,16%
2010	3.996.723,39	1.857.131,16	14.147,00	5.868.001,55	23,69%
2011	4.781.448,36	1.917.509,67	692.121,36	7.391.079,39	25,96%
2012	5.438.347,54	2.142.662,52	695.658,52	8.276.668,58	11,98%
2013	6.477.048,54	2.716.112,27	2.291.661,10	11.484.821,91	38,76%
2014	7.537.128,59	2.671.903,06	5.104.973,98	15.314.005,63	33,34%

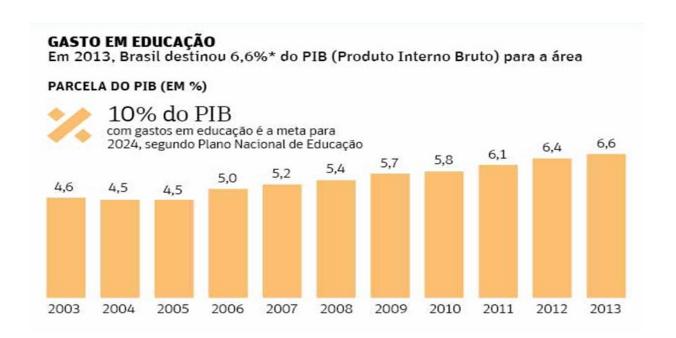


Verificamos que em 2013, segundo dados divulgados o investimento em educação alcanço 6,6% do PIB (Produto Interno Bruto), lembrando que a meta 20



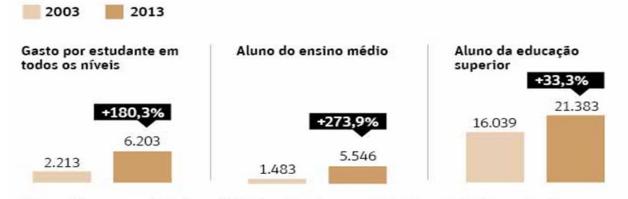
projeta, no mínimo 7% do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º ano de vigência desta Lei, conforme quadro abaixo:

Administração 2013/2016



GASTO POR ALUNO, em R\$**

Na última década, o gasto de União, Estados e municípios com alunos da rede pública (básica e superior) quase triplicou. O maior salto foi no ensino médio, etapa mais crítica do ensino



*Valor considera recursos para bolsas de estudo (Ciência sem Fronteiras, por exemplo), crédito estudantil (Fies) e transferência para o setor privado (repasses ao Sistema S)

**Valores corrigidos pelo IPCA/2013

Fontes: Inep/MEC e OCDE (Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico)

3 - DIRETRIZES

Ao tratar de financiamento da educação, é preciso reconhecê-la como um valor em si, requisito para o exercício pleno da cidadania para o desenvolvimento



humano e a melhoria da qualidade de vida da população. A Declaração Universal dos Direitos do Homem e a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança determinaram expressamente que a educação seja direito de todos e dever do Estado e da família (art. 205 da CF), devendo ser assegurada com "absoluta prioridade" à criança e ao adolescente (art. 227 da CF) pela família, pelo Estado e pela sociedade. Embora a educação tenha outras dimensões relevantes, inclusive a econômica, o fundamento da obrigação do poder público de financiá-la é o fato de constituir um direito. Assim, a educação e seu financiamento, não serão tratados nesse Plano Municipal de Educação como um problema econômico, mas como uma questão de cidadania.

As diretrizes básicas para o financiamento da educação consistem, em primeiro lugar, na vinculação constitucional de recursos à manutenção e desenvolvimento de ensino. Somente a garantia de recursos e seu fluxo regular permitem o planejamento educacional.

Outra diretriz é a gestão de recursos da educação por meio de fundos de natureza contábil e conta específica. Com o FUNDEF inaugurou-se importante diretriz de financiamento: a alocação de recursos segundo as necessidades e compromissos de cada sistema expressos pelo número de matrículas. A LDB preceitua que aos municípios cabe exercer a função redistributiva com relação as suas escolas. O desafio é obter a adequação da aprendizagem a um padrão mínimo de qualidade (art. 211§ 1º da CF, art. 60 § 4º ADCT), definido em termos precisos na LDB (art. 4º IX) como a variedade e quantidade mínima por aluno de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem.

Os sistemas de ensino ou redes municipais de educação devem ajustar suas contribuições financeiras ao padrão desejado, contando sempre com a colaboração da União e do Estado e o fortalecimento de sua função supletiva, através do aumento de recursos destinados à complementação do FUNDEB.

A educação deve ser considerada prioridade estratégica para um projeto de desenvolvimento que favoreça a superação das desigualdades na distribuição de renda e a erradicação da pobreza. As políticas que associam a renda mínima e a educação



adotada no Município, por iniciativa própria ou com apoio da União, procuram a eficiência e a melhoria da qualidade do ensino, reduzindo a repetência, a evasão e envolvendo mais a família com a educação de seus filhos, ingredientes indispensáveis para o sucesso escolar.

O aprimoramento contínuo do regime de colaboração é diretriz que não pode faltar para o financiamento na educação, pois ainda que consolidada as redes de acordo com a vontade política e capacidade de financiamento de cada ente, algumas ações devem envolver Estados e Municípios, como é o caso do transporte escolar. Mesmo na hipótese de competência bem definida, como a educação infantil, que é de responsabilidade do município, não pode ser negligenciada a função supletiva do Estado (art.30 VI-CF) e da União (art.30 VI-CF e art. 211 § 1º da CF).

Quanto à distribuição e gestão dos recursos financeiros, constitui—se diretriz da maior importância, a transparência. Assim sendo, devem ser fortalecidas as instâncias de controle interno e externo, órgãos de gestão nos sistemas de ensino como os conselhos de educação e os órgãos de controle social, como os Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

4 -A META 20 DO PNE

Pela meta 20 do PNE, a União deverá investir o mínimo de 7%(sete por cento) do PIB nacional – Produto Interno Bruto na educação pública até o final do 5º ano da vigência do plano e alcançar o percentual de 10%(dez por cento) do PIB até o ano de 2024.

META 20:Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

20.1 Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do <u>art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias</u> e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de



cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

- 20.2 Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;
- 20.3 Destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do <u>art. 212 da Constituição Federal</u>, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no <u>inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal</u>;
- 20.4 Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;
- 20.5 Desenvolver, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;
- 20.6 No prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PNE, será implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade CAQ;



20.7 Implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

20.8 O CAQ será definido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal;

20.9 Regulamentar o parágrafo único do <u>art. 23</u> e o <u>art. 211 da Constituição Federal</u>, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste.

- 20.10 Caberá à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;
- 20.11 Aprovar, no prazo de 1 (um) ano, Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais;
- 20.12 Definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades



educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º desta Lei.

As estratégias para o cumprimento das metas propostas são de responsabilidade direta da União, cabendo aos Estados e Municípios, através de seus órgãos representativos (Foruns Estaduais e Municipais, Associação dos Municípios, UNDIME), aos representantes do executivo e legislativo estaduais e municipais, à sociedade civil organizada e a população em geral, fiscalizar e exigir da União o cumprimento destes percentuais mínimos.

Embora a meta 20 e suas estratégias sejam de responsabilidade da União, sua conseqüência – aumento dos recursos da educação – reflete diretamente nas metas previstas do Município na questão do financiamento da educação.

5 – ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO PARA O FINANCIAMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

- 1 Assegurar mecanismos de fiscalização e controle que assegure o rigoroso cumprimento do art.212 da CF em termos de aplicação dos percentuais mínimos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino.
- 2 Assegurar os mecanismos que viabilizem, imediatamente, o cumprimento do §5º do art. 69 da LDB que assegura o repasse automático dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino para o órgão responsável por este setor.
- 3- Atender ao cumprimento dos art. 70 e 71 da LDB que definem os gastos admitidos como de manutenção e desenvolvimento do ensino e aqueles que não podem ser vinculados nessa rubrica.
- 4- Garantir, entre as metas dos planos plurianuais vigentes nos próximos 5 anos, a previsão do suporte financeiro às metas constantes deste Plano Municipal de Educação.



- 5- Manter no Município a educação infantil como prioridade para a aplicação dos recursos do FUNDEB, ampliando significativamente seu atendimento, até a sua universalização.
- 6- Assegurar recursos para a educação de jovens e adultos buscando a erradicação total do analfabetismo no Município.
- 7- Manter, em conjunto com o Estado e União, programa municipal de apoio financeiro a educação de jovens e adultos para a população de 15 anos e mais que não teve acesso ao ensino fundamental na idade própria.
- 8 Ampliar, em regime de parceria com o Governo Federal, o atendimento aos programas de renda mínima associados à educação, de sorte a garantir o acesso e permanência na escola a toda população em idade escolar no município.
- 9 Dotar as escolas de equipamentos didático-pedagógicos, tais como bibliotecas, laboratórios, espaços para atividades culturais e desportivas, salas de vídeo e de informática, que tornem viáveis a implantação de uma proposta pedagógica coerente com as necessidades do ensino.
- 10 Assegurar recursos, em parceria com a Assistência Social e Secretaria Municipal da Saúde, para o programa de renda mínima associado à educação.
- 11 Aperfeiçoar o regime de colaboração entre os sistemas de ensino com vistas a uma ação coordenada entre entes federativos, compartilhando responsabilidades, a partir das funções constitucionais próprias e supletivas e das metas deste Plano.
- 12- Garantir a efetiva participação da comunidade no desenvolvimento dos projetos pedagógicos das escolas municipais e nas políticas públicas para a educação através de conselhos escolares e órgãos de classes.
- 13 Desenvolver padrão de gestão que tenha como elementos a destinação de recursos para as atividades-fim, a descentralização, a autonomia do Departamento



Municipal de Educação, a equidade, o foco na aprendizagem dos alunos e a participação da comunidade.

- 14 Apoiar tecnicamente as escolas municipais na elaboração e execução sua proposta pedagógica através de repasse de materiais necessários para a manutenção e cumprimento dessa proposta.
- 15 Informatizar progressivamente em cinco anos as escolas da rede municipal de ensino.
- 16 Estabelecer programas diversificados de formação continuada e atualização visando à melhoria do desempenho no exercício da função de Diretor de instituição escolar.
- 17 Manter a avaliação de desempenho de acordo com o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.
- 18 Assegurar programa de avaliação de desempenho nas escolas de ensino fundamental.
- 19 Manter, no Município, programa de acompanhamento e avaliação dos estabelecimentos de educação infantil.
- 20 Assegurar melhorias de vencimentos a todos os servidores da educação.
- 21 Alocar recursos financeiros para um amplo programa de formação continuada dos profissionais da educação, de modo a consolidar as propostas curriculares para as etapas e modalidades da educação municipal.

IX - CONCLUSÃO

Este Plano Municipal de Educação, elaborado e aprovado para os próximos dez anos – de 2015 a 2025 – deve ser a bússola, a cartilha a ser utilizada pelos



gestores da educação municipal, como forma de direcionar todas as ações futuras para o desenvolvimento do ensino municipal.

Não apenas os gestores da educação municipal, mas toda a comunidade escolar – diretores, professores, funcionários, pais de alunos – deve estar atenta ao seu acompanhamento.

Também a comunidade, através de seus representantes da sociedade civil, deve ficar responsável pela execução das diretrizes, objetivos e metas fixadas neste Plano, acompanhando seu desenvolvimento e cobrando da Administração Municipal o pleno cumprimento do aqui pactuado.

Finalmente, cabe ao Poder Legislativo, através da Câmara Municipal e dentro de sua função fiscalizadora dos atos do Poder Executivo, ser um verdadeiro guardião e cobrador incansável da execução integral deste Plano Municipal de Educação, como órgão aprovador do Plano, participando e colaborando para sua plena efetivação.

X-BIBLIOGRAFIA ORIENTADORA

- 1) Constituição Federal de 1967
- 2) Emenda Constitucional nº 01/69
- 3) Emenda Constitucional nº 24/83
- 4) Constituição de 1988
- 5) Emenda Constitucional nº 14/96
- 6) Emenda Constitucional nº 53/2006
- 7) Emenda Constitucional nº 59/2009
- 8) Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1960

- 9) Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971
- 10) Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996
- 11) Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996
- 12) Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (Plano Nacional de Educação)
- 13) Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007
- 14) Resolução CNE/CEB nº 2, de 28 de maio de 2009
- 15) Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil
- 16) Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental
- 17) Parâmetros Curriculares Nacionais
- 18) Diretrizes Curriculares para a Educação Especial
- 19) Diretrizes Curriculares para a Educação de jovens e Adultos
- 20) Lei Orgânica do Município de Nova Olímpia Estado do Paraná
- 21) Deliberações do Conselho Estadual de Educação do Paraná
- 22)Pilarski, Flores, Brasil Antes e Depois da Lei de Responsabilidade Fiscal, Brasília, DF, 2000
- 23) Freire, Paulo, Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa, São Paulo, Ed. Paz e Terra, 1996.

XI - EQUIPE DE TRABALHO E MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Participaram deste trabalho os seguintes profissionais da Secretaria Municipal da Educação:

Secretária Municipal de Educação

Chefe de Departamento

Coordenadora pedagógica

Home page www.novaolimpia.pr.gov.br

Administração 2013/2016

A coordenação dos trabalhos foi realizada por

E-Mail prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br

Rosana Aparecida Domingos de Oliveira Nágila Aparecida Baraldi Dedino Isabel Aparecida Martins Lopes Helena Flores Ladeira Janete Garibaldi Campos Maria Rosa Andrade

Prefeito do Município: Luiz Lázaro Sorvos

Vice-Prefeito: João Fagan Junior

Vereadores: Marcio Flores da Silva

José da Silva Guerra

Elidir Fagan

Maria Maciel Lima Griffo

José de Almeida Neto

Paulo Cezar Fagan

Eneas Pires Coelho

Julio Cesar Pradella

José Carlos Moreto Ramos

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO EDVALDO RODRIGUÊS PESSANHA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2015.

LUIZ LÁZARO SORVOS

Prefeito Municipal